



MINISTÉRIO DA SAÚDE

**EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E
BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS**

AUDITORIA INTERNA

**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA
EXERCÍCIO DE 2012**

RAINT/2012

ÍNDICE

Nº de Ordem	Tópicos	Página
1.	Apresentação	3
2.	Ações de Auditoria Interna realizadas em 2012	4
3.	Acompanhamento de recomendações/determinações	90
4.	Relato sobre a gestão da Hemobrás	112
5.	Fatos relevantes com impacto na Auditoria Interna	117
6.	Desenvolvimento institucional e capacitação da Auditoria Interna	118
7.	Conclusão	119



1. Apresentação

O presente Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT, relativo ao exercício de 2012, trata das ações realizadas pela Auditoria Interna da Hemobrás no referido exercício financeiro, sistematizando as atividades empreendidas, elaborado em obediência aos ditames da Lei nº 10.972, de 02/12/2004, que autoriza a criação da Hemobrás; do Decreto nº 5.402, de 28/03/2005, que aprova o Estatuto da Hemobrás; do Decreto nº 3.591, de 06/09/2000, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal; da Instrução Normativa CGU nº 07, de 29/12/2006, que estabelece normas de elaboração e acompanhamento da execução do PAINT; bem assim da Instrução Normativa SFC/CGU-PR nº 1, de 3/01/2007, que estabelece o conteúdo do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT.

Objetivando atender ao disposto no art. 4º da IN CGU nº 07/2006, a proposta do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT – para o exercício de 2012 foi submetida à análise prévia da Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco, por intermédio do Ofício nº 1382/2011/AUDIN/CADM, datado de 25/10/2011.

A Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco, por intermédio do Ofício nº 34.412/2011/AUD/CGU–Regional/PE, datado de 18/11/2012, restituiu o PAINT, referente ao exercício de 2012, juntamente com o Relatório de Auditoria nº 201114555, de 09/11/2012, apresentando o resultado da análise prévia no Plano Anual, realizada no período de 08 a 09/11/2012, informando que o documento contém descrição das ações de auditoria previstas com número sequencial, avaliação sumária de risco e relevância do objeto para a Hemobrás, origem da demanda, objetivos da auditoria, cronograma, local de realização, escopo e especificação da quantidade de homens-horas a serem alocadas em cada ação.

Por considerar que encontra-se alinhado com os planos, metas, objetivos, programas e políticas gerenciados pela Entidade, contemplando também os temas tratados nos últimos trabalhos de auditoria realizados, com previsão de acompanhamento das diligências dos órgãos de controle, recomenda o encaminhamento ao Conselho de Administração da Hemobrás para que este avalie a aprovação de sua implementação.

Nos termos do art. 6º da Instrução Normativa/CGU nº 07, de 29/12/2006, o Conselho de Administração da Hemobrás, com a Resolução nº 0012, de 21 de dezembro de 2011, aprovou o Plano Anual de Atividades de Auditoria para o exercício de 2012, e, posteriormente, em obediência aos ditames do art. 7º do mesmo dispositivo legal, com o Ofício nº 0077/2012/AUDIN/PR, datado de 27/01/2012, o PAINT/2012, devidamente aprovado pela CGU e pelo Conselho de Administração da Hemobrás, juntamente com o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT/2011 foi encaminhado à Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco.

Vale salientar que, objetivando atender ao disposto no inciso XV do art. 7º do Regimento Interno da Hemobrás, aprovado pela Resolução nº 008/2011 – CADM, de 21/11/2011, o presente Relatório será submetido à devida apreciação do Conselho de Administração da Hemobrás.

2. Ações de Auditoria Interna realizadas em 2012

Neste capítulo apresentamos síntese dos relatórios de auditoria consubstanciando os resultados dos trabalhos realizados no decorrer do exercício de 2012, contemplando as constatações neles apontadas, recomendações expedidas às áreas responsáveis da Hemobrás para evitar a repetição das falhas, justificativas apresentadas pelos dirigentes, bem como a análise da auditoria interna com relação à manifestação recebida.

Para realização dos mencionados trabalhos auditoriais foi utilizada uma força de trabalho constituída de dois empregados, o Auditor Geral, cedido pela Controladoria-Geral da União e um Analista de Gestão Corporativa - Contador, admitido por concurso público promovido pela Hemobrás, totalizando 3.504 horas/homens. Os trabalhos realizados foram consignados em quarenta relatórios de auditoria, perfazendo um montante, sob exame, no valor de R\$ 88.894.755,71 conforme discriminado na tabela constante da conclusão do presente documento, cumprindo o que foi programado no Plano Anual de Auditoria Interna do exercício.

2.1 Relatório de Auditoria nº 01/2012, de 17/01/2012.

Apresenta o Relatório o resultado dos exames na execução do Convênio nº 01/2009, firmado entre a Hemobrás e a Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - AD DIPER, objetivando o estabelecimento de cooperação visando à implantação da terraplanagem, drenagem e pavimentação das futuras instalações da Hemobrás em Goiana/PE, bem como a fiscalização dos serviços, dando prosseguimento ao processo de verificação da gestão referente ao exercício de 2012, conforme disposto no item 5.4.1 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2012.

No decorrer dos trabalhos de análise da documentação e na visita *in loco* constatou-se atraso no cumprimento ao cronograma de execução das obras objeto do Convênio nº 01/2009, estabelecido entre as partes, no e-mail, datado de 10/01/2012, encaminhado pela Gerência de Engenharia da Hemobrás, com relação aos itens elencados: “1 - Estacionamento de veículos - conclusão prevista para o dia 13/01/2012; 2 - Asfalto- Parte posterior (por trás do B06 até próximo do B05) - 13/01/2012; 3 - Asfalto - parte frontal ao B05 e B03_B04 - Daqui a 3 semanas , ou seja, dia 27/01/2012; 4 - Pista de Cooper - Início - dia 10/01/2012”.

Diante do exposto, foi recomendado aos responsáveis da Hemobrás pelo acompanhamento da execução do Convênio nº 01/2009, a adoção tempestivas de providências para assegurar o cumprimento do cronograma estabelecido, visando que não houvesse prejuízo ao

andamento das demais obras de construção da unidade fabril da Hemobrás no Município de Goiana/PE.

O Relatório foi encaminhado para conhecimento do Diretor Administrativo e Financeiro da Hemobrás, por intermédio do Memorando nº 03/2012/AUDIN/CADM, de 17/01/2012.

Objetivando responder, o Assessor Especial da Hemobrás e Gestor do Contrato em Despacho, datado de 12/03/2012, assim se pronunciou:

Em atendimento ao despacho retro, datado de 07/03/2012, apresentamos a seguir a resposta ao item 12 do Relatório nº 01/12, de 17/01/2012:

- 1. A documentação apensa ao presente processo de gestão do Convênio 01/2009, celebrado entre a Hemobrás e ADDIPER, comprova que todas as providências para assegurar o cumprimento do cronograma estabelecido, visando que não haja prejuízo ao andamento das demais obras de construção da unidade fabril da Hemobrás, sempre foram tomadas tempestivamente. Na verdade, as providências da ADDIPER em resposta às solicitações da Hemobrás é que nem sempre foram adotadas de forma tempestiva;*
- 2. Houve, de fato, a necessidade de readequações do projeto executivo por diversas razões, inclusive decorrentes de desvios nas coordenadas geodésicas usadas para a locação dos diversos blocos, o que implicou numa atualização das locações das vias internas. Verdade também é que as providências pela ADDIPER, responsável pelo projeto executivo da pavimentação/drenagem, podem ter levado um tempo maior do que o verdadeiramente necessário;*
- 3. Ainda a bem da verdade pode-se afirmar que hoje o Convênio atravessa a sua melhor fase de realização dos serviços, ao ponto de, em vez de estar atrasando as demais obras de construção da unidade fabril, estas é que estão atrasando a pavimentação das vias internas, conforme anteriormente já relatado (vide páginas 221/222 do presente processo, onde são apontados alguns óbices à realização dos serviços pela MF/ADDIPER.*

Não obstante o disposto no Despacho do Gestor do Contrato, datado de 12/03/2012, a avaliação do cumprimento da recomendação ocorrerá após o final da duração da vigência da data estipulada no Segundo Termo Aditivo, assinado em 21/11/2011, ao Convênio nº 01/2009, celebrado com a AD DIPER, devendo ser objeto de trabalho de auditoria a ser realizado quando ultimada a vigência pactuada.

2.2 Relatório de Auditoria nº 02/2012, de 07/02/2012.

Em observância ao disposto no item 5.1.3 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2012, em continuidade ao processo de verificação da gestão referente ao exercício de 2012, aduz o Relatório o resultado dos trabalhos referentes à verificação do processo de contratação referida no Contrato nº 09/2011, de Instituição de Ensino, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/1993, visando executar um plano pedagógico de capacitação e treinamento teórico-prático nas áreas de produção e controle de qualidade dos Hemoderivados, na cidade de Recife/PE.

No decorrer dos trabalhos foram apontados os seguintes fatos:

8.1 Nos processos analisados de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, não constam:

8.1.1 Razão adequada da escolha da empresa contratada ou sequer qualquer registro quanto aos integrantes do corpo docente apresentados para ministrar o treinamento, em que pese a existência de diversas instituições que poderiam ministrar o treinamento nesta Capital, inobservando o inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

8.1.2 Elementos que permitam avaliar a compatibilidade do preço pago de R\$ 82.364,70 com aquele praticado no mercado, utilizando-se no ajuste firmado apenas a proposta fornecida pela própria empresa contratada, desatendendo o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 Foi realizado o pagamento antecipado das Notas Fiscais n.ºs. 1064, 1146 e 1160, datadas, respectivamente de 05/09, 27/10 e 29/11/2011, no valor de R\$ 58.606,33, correspondente ao percentual de 71,15% do montante pactuado, não obstante pronunciamento da Procuradoria Jurídica contido no Parecer nº 036/2011-PJ, de 01/06/2011, de folhas 110/111 do processo nº 25800.000394/2011, com base nas alegações contidas na CT IAUPE Nº 567/2011, de 08/06/2011, folhas 117, que alegou a necessidade de aquisição e preparação de material didático, insumos, reagentes e adequação de laboratórios, em detrimento do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União na Decisão 955/2002 – Plenário e nos Acórdãos 157/2008 e 520/2009 - Plenário.

8.3 Nas atas de frequência constantes do processo de gestão nº 25800.002403/2011, verificou-se que, treze dos 23 (vinte e três) funcionários inscritos pela Hemobrás para participação em cada evento, tiveram ausência superior à 25% da carga horária estipulada.

Diante do exposto, foram propostas as seguintes recomendações:

10.1 Faça constar do processo de contratação os seguintes elementos:

10.1.1 Justificativa detalhada para a escolha da empresa contratada visando cumprir o objeto desejado pela Hemobrás diante da existência no mercado de outras instituições que possam promover o treinamento.

10.1.2 Dados que permitam avaliar a compatibilidade do preço pago de R\$ 82.364,70 com aquele praticado no mercado.

10.2 Evite o pagamento antecipado de despesas, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, como admitido pelo Tribunal de Contas da União, a primeira, prevista no art. 40, inciso XIV, alínea d, da Lei nº 8.666/1993, relacionada à possibilidade de antecipar o cronograma de pagamento, referente a etapas ou parcelas já executadas, quando houver contrapartida havendo desconto previsto no edital, e a segunda, decorrente de situações especiais, condicionado a prestação de garantia efetiva, idônea e suficiente para a cobertura do montante antecipado.

10.3 Planeje adequadamente a relação de funcionários que participarão de cursos/treinamentos, buscando evitar custos com insumos que não são efetivamente utilizados.

O Relatório foi encaminhado para conhecimento do Senhor Presidente da Hemobrás, por intermédio do Memorando nº 04/2012/AUDIN/CADM, de 07/02/2012.

O Senhor Gerente de Administração em Despacho datado de 08/03/2012 assim se manifestou:

1. Chega a esta Gerência, o Relatório de Auditoria nº 02/2012, através do memorando nº. 0014/2012/PR, Registro de Protocolo nº. 25800.000469/2012.

2. Após análise, constatei que a resposta ao referido relatório cabe à Gerência de Fracionamento, já devidamente instigada pela Secretaria da Presidência.
3. A Assessoria de Compras e Gestão de Contratos, incitada pela Presidência através do memorando nº. 0016/2012/PR, Registro de Protocolo nº. 25800.000471/2012, nos informa, por meio do despacho anexo, que entende ser de responsabilidade da Gerência de Fracionamento a apresentação das devidas justificativas e ponderações acerca das recomendações apresentadas pela Auditoria Interna.
4. Sendo assim, estamos à disposição de V.S.a para esclarecer quaisquer dúvidas e/ou providenciar esclarecimentos adicionais que se julgarem necessários.

O Senhor Diretor de Produtos Estratégicos e Inovação encaminhou documento datado de 14/03/2012, no qual informa:

Preliminarmente, desculpamo-nos pelo descumprimento do prazo de resposta, o que ocorreu porque só recebemos o dito relatório no dia 12 de março do corrente.

Em relação às recomendações exaradas no relatório nº 02/2012, vimos nos manifestar como se segue:

a) *Recomendação 10.1.1*

Atualmente, não há nenhuma empresa produzindo hemoderivados no Brasil. O Hemocentro de Pernambuco – HEMOPE - foi pioneiro na produção destes medicamentos no país, tendo iniciado suas atividades neste campo em meados dos anos 80.

Em 2005, o Hemope parou de produzir hemoderivados; sua estrutura de produção manteve-se intacta, já que eles tinham a intenção de voltar a produzir, depois que reformassem as suas instalações industriais. Ocorre que, no início de 2011, o Hemope decidiu fechar definitivamente a sua indústria; a área passaria a ser utilizada para as atividades do hemocentro.

Antes de fechar as portas da sua indústria, o Hemope nos procurou e propôs a realização de um curso teórico-prático sobre fracionamento de plasma. Consideramos que esta seria uma oportunidade única para que nossos empregados, a imensa maioria dos quais desprovida de qualquer experiência prática na produção de hemoderivados, poderem ter um treinamento prático, do tipo hands on (mão na massa), sem sair do Brasil ou mesmo do Recife.

O Hemope é o único local do Brasil capaz de propiciar este treinamento, já que tinha as instalações e a equipe de instrutores necessárias. Assim, optamos por contratar o curso teórico-prático, o qual, insistimos, não poderia ser ministrado por nenhuma outra instituição brasileira. Para tanto, o Hemope, que não é um órgão de ensino, associou-se ao IAUPE, instituto ligado à Universidade de Pernambuco (UPE), instituição pública de ensino, que aportou a expertise pedagógica para a realização do curso.

b) *Recomendação 10.1.2*

Tratou-se de curso único, de conteúdo singular e inexistente em qualquer outra instituição de ensino do Brasil, tanto mais que incorporava uma parte prática – produção e controle de qualidade de hemoderivados – que apenas o Hemope tinha como ofertar.

Ressalte-se que no custo do curso estavam compreendidos todos os insumos necessários para a produção e controle de qualidade de hemoderivados e que seriam usados exclusivamente para fins de treinamento.

É, portanto, muito difícil termos parâmetros de preços que nos sirvam de comparação. Se considerarmos que, do valor que pagamos, R\$ 32.042,57 destinavam-se à aquisição de insumos, veremos que o que resta - R\$ 50.322,13) representa um valor por aluno de cerca de R\$ 2.190,00, o que consideramos adequado para um curso cuja carga horária foi de 156 horas. O custo de hora-aula, por aluno, foi cerca de R\$ 14,03, o que não é apenas compatível com o que é praticado no mercado: é, na verdade, muito mais barato do que qualquer tipo de curso.

Para fins de comparação, anexamos anúncios de três cursos de atualização, exclusivamente teóricos, cujo por hora-aula por aluno varia de R\$ 11,9 a R\$ 37,5.

c) *Recomendação 10.2*

Trata-se da recomendação a ser seguida pela diretoria administrativo-financeira.

d) *Recomendação 10.3*

Acatamos a recomendação, mas ressaltamos que os problemas de assiduidade de alguns funcionários inscritos no curso deveram-se ao fato de eles terem compromissos na Hemobrás aos quais não poderiam faltar, tanto mais que o curso foi longo (durou três meses) e as aulas consumiam boa parte da jornada de trabalho dos servidores.

Novamente o Senhor Gerente de Administração da Hemobrás com o Memorando nº 0030/2012/GA/DAF, de 04/10/2012, informou acatar a recomendação expressa no item 10.2 e que estaria atento para evitar a repetição da falha apontada pela Auditoria Interna.

Não obstante as manifestações apresentadas pela Gerência de Administração da Hemobrás e pela Diretoria de Produtos Estratégicos e Inovação não serem capazes de elidir as falhas apontadas no Relatório de Auditoria, cabe ressaltar o compromisso da Gerente de Administração quanto à recomendação constante do item 10.2 no sentido de ser evitada a realização de pagamentos antecipados.

2.3 Relatório de Auditoria nº 03/2012, de 16/02/2012.

Em continuidade ao processo de verificação da gestão da Hemobrás consoante programado no item 5.4.2.1 – Obras de construção da Fábrica em Goiana/PE do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2012, apresenta o relatório o resultado dos exames realizados no acompanhamento da execução do Contrato nº 25/2010, objetivando a construção dos Blocos *B01* e *B17* da Unidade Fabril da Hemobrás em Goiana/PE, especificamente aos pagamentos realizados em 19 e 26/12/2011, referentes às 16ª e 17ª medições efetuadas ao Consórcio contratado.

No decorrer dos presentes trabalhos foram constatados os seguintes fatos:

9.1 Falha de planejamento no cronograma de duração da obra, de 304 para 764 dias, acarretando atraso na conclusão e custos não previstos inicialmente;

9.2 Foram numeradas e rubricadas os versos das folhas de nºs. 1.304 e 1.498 do processo nº 25800.00291/2010, apesar de estarem em branco, correspondentes a planilhas da 15ª e da 17ª medição; e

9.3 Não consta assinatura do gestor do contrato na folha nº 1.449 do processo nº 25800.002291/2010, na planilha referente a 17ª planilha de medição, quitada pela Hemobrás em 26 de dezembro de 2011.

Diante do exposto no Relatório, foi recomendado às áreas responsáveis da Hemobrás que doravante:

10.1 Realize adequado planejamento das contratações considerando o estabelecimento de todos os seus custos e prazos de execução;

10.2 Atente para a correta numeração das folhas processuais, evitando-se a inclusão de paginação nos versos de folhas sem qualquer conteúdo; e

10.3 Somente proceda à quitação das notas fiscais após a análise e aposição da assinatura do Gestor designado pela Hemobrás atestando que os serviços correspondentes foram devidamente realizados.

O Relatório foi encaminhado para conhecimento do Senhor Presidente da Hemobrás, por intermédio do Memorando nº 05/2012/AUDIN/CADM, de 16/02/2012.

O Senhor Gerente de Engenharia e Automação da Hemobrás, com o Memorando Nº 0023/2012/GE, datado de 16/03/2012, assim se manifestou:

Em consideração ao item V - DA DESCRIÇÃO DOS FATOS E EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS, constante no Relatório de Auditoria acima referenciado, apresentamos os seguintes comentários: 1. Com referência ao subitem 9.1 do citado Relatório. Supresas no planejamento foram acumulando durante o desenvolvimento da obra devido a sua complexidade sem similar no Brasil, e mais ainda com transferência de tecnologia internacional. Não custa lembrar que os projetos executivos são de responsabilidade do LFB/PHARMAKO e que tem sido verificada a necessidade de readequação de vários deles, bem como da elaboração de novos projetos, para que a unidade fabril da Hemobrás seja dotada, em suas instalações, das melhores condições de segurança e qualidade. Para exemplificar esta afirmação, está sendo implantada uma exaustão no sistema de amônia do Bloco B-01, não prevista inicialmente pela LFB/PHARMAKO. O Projeto para esta exaustão ainda hoje, metade do mês de março/2012, não chegou a ser definitivamente concluído, após meses de consultas, debruçados sobre normas técnicas nacionais e internacionais e legislações pertinentes à segurança e saúde ocupacional, e de considerações que estarão sendo observadas, até quando estiverem asseguradas todas as garantias de efetiva segurança contra eventuais vazamentos, prejudiciais ao ser humano pela sua toxicidade. Por outro lado, na ocasião de cada aditivo de prorrogação de prazos, foi providenciado um Parecer Técnico da Gerência de Engenharia apontando todas as razões para as prorrogações concedidas, a partir da avaliação das causas relacionadas pelo Consórcio TSMJ nas diferentes solicitações de prorrogação. Isto pode ser confirmado acompanhando-se o Processo de Contratação nº 25.800.000492/2010, nas seguintes páginas: - Quanto à primeira prorrogação (150 dias), nas páginas 3551 a 3562, especialmente nas páginas 3553 e 3554; - Quanto à segunda prorrogação (100 dias), nas páginas 3814 a 3821, especialmente nas páginas 3815 e 3816; - Quanto à terceira prorrogação (210 dias), nas páginas 3889 a 3894. A análise criteriosa desses documentos evidencia não poder se imputar a Engenharia da Hemobrás nenhuma falta de planejamento. Bastam, por questão de justiça, que sejam lembradas as circunstâncias em que foi procedida a licitação pública das obras que culminou com a celebração do Contrato 25/2010. Aproveitando tamanha oportunidade de resposta, expressamos o não entendimento nosso do porquê de terem sido considerados 304 (trezentos e quatro) em tabela apresentada no Relatório em tela, à página 2, que aponta a data final de 07/04/2011, e não 300 (trezentos) dias, conforme o próprio Relatório aponta em sua página de número 1 (ressalte-se que a data final considerada pela Engenharia era de 29/03/2011, respeitados os 300 dias de prazo!).

2. Com referência ao subitem 9.2 do citado Relatório. As páginas foram devidamente reenumeradas, bem como foi providenciada a necessária orientação ao responsável pelo ato de carimbar as páginas. Ressalte-se que a lógica que carimbador tinha adotado foi a de não prejudicar a leitura dos números constantes nas planilhas de medição, optando pela carimbação nas páginas seguintes que estavam em branco, sem que tenham havido, portanto, duplicação da numeração empregada.

3. Com referência ao subitem 9.3 do citado Relatório. Foi providenciada a assinatura do Gestor do Contrato.

Posteriormente, esta Auditoria Interna encaminhou à Gerência de Engenharia e Automação da Hemobrás o Memorando de nº 16/2012/AUDIN/CADM, datado de 16/03/2012, no qual informa que:

- 1. Na Recomendação constante do item 9.1, esta Auditoria Interna não imputa especificamente à Engenharia da Hemobrás falta de planejamento pelas prorrogações ocorridas na execução do Contrato nº 25/2010.*
- 2. O número de 304 (trezentos e quatro) dias de vigência contratual, apresentada na tabela da página 2 do Relatório de Auditoria nº 03/2012, foi baseado nos registros do SIASG referentes ao Contrato nº 25/2010, conforme pode ser verificado no doc 01 anexo, enquanto os 300 (trezentos) dias, citados na página 1 do Relatório, consta da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União de 07/06/2010 (vide doc. 02 anexo). Cabendo, então, às áreas responsáveis da Hemobrás, não esta Auditoria Interna, apresentar os esclarecimentos quanto a divergência no prazo de vigência contratual.*

Esta Auditoria Interna, para às recomendações expressas nos itens 10.2 e 10.3, entendeu como acatadas as providências adotadas pela Gerência de Engenharia e Automação, mencionadas no Memorando nº 0023/2012/GE, de 16/03/2012. Com relação ao item 10.1, mesmo considerando os fatos relatados pela Gerência, reiteramos o entendimento anteriormente exarado no sentido de reforço no planejamento de futuras contratações para evitar disfunções que possam comprometer o andamento da execução contratada.

2.4 Relatório de Auditoria nº 04/2012, de 24/02/2012.

Conforme estipulado no item 5.1.3 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2012, dando prosseguimento à verificação da gestão referente ao exercício de 2012, apresenta o resultado referente à verificação do processo nº 25800.000384/2011, de contratação de empresa especializada para as atividades de coleta, armazenamento, transporte e disposição final de resíduos sólidos de saúde, provenientes de *B01* na Unidade Fabril da Hemobrás em Goiana/PE, por inexigibilidade de licitação com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

No decorrer dos trabalhos foram constatados os seguintes fatos:

- 8.1 Não consta dos autos qualquer justificativa para o preço proposto, inobservando o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93;*
- 8.2 Não consta a data do documento de Ratificação da Homologação da Inexigibilidade de Licitação (processo 25800.000348/2011 – fl. 68), nem numeração e nem assinatura das folhas n.ºs: 67 e 72, respectivamente, no referido processo;*
- 8.3 Após a realização dos atos processuais necessários, inclusive análise da Procuradoria Jurídica e publicação da homologação e da ratificação da inexigibilidade, foi apresentado novo projeto básico para a contratação, com a retirada das funções de “segregação” e “acondicionamento”, “...devido a exigência do fornecedor, alegando corretamente que estas funções serão executadas por funcionários da Hemobrás e não da Serquip”;*
- 8.4 Não consta dos autos qualquer justificativa para o não prosseguimento da contratação pleiteada, estando, inclusive, a proposta emitida pela Empresa SERQUIP Serviços, Construções e Equipamentos Ltda vencida desde 02/11/2011.*

Diante do que, foi recomendado às áreas responsáveis da Hemobrás que:

- 9.1 *Seja anexado demonstrativo capaz de justificar o preço proposto na contratação;*
- 9.2 *Todas as folhas dos processos administrativos instaurados sejam devidamente numerados, rubricados e datados;*
- 9.3 *As futuras contratações sejam devidamente planejadas e embasadas em projetos básicos viáveis, evitando-se retenção desnecessária de recursos orçamentários, possibilidade de comprometer o nome da empresa junto a eventuais fornecedores de bens e serviços na solicitação de propostas que não sejam levadas a termo, e principalmente, a realização indevida de custos com utilização de pessoal, trâmites, e despesas com publicações no Diário Oficial da União; e,*
- 9.4 *Seja anexada aos autos justificativas cabíveis para o não prosseguimento do processo, seja a desnecessidade do serviço por fato superveniente, a revogação, ou mesmo a anulação da contratação demandada, capaz de explicar os gastos incorridos até então pela Hemobrás.*

O Relatório foi encaminhado para conhecimento do Senhor Presidente da Hemobrás, por intermédio do Memorando nº 09/2012/AUDIN/CADM, de 24/02/2012.

Em resposta, o Senhor Gerente de Incorporação Tecnológica e Processos da Hemobrás, em despacho datado de 23/03/2012, assim se expressou:

1. *Encaminhamos a Vossa Senhoria resposta às recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 04/2012, a cerca do processo administrativo nº 25800.000384/2011, que trata da contratação de empresa especializada em atividades de coleta, armazenamento, transporte e disposição final de resíduos sólidos de saúde.*
2. *Inicialmente informamos que a solicitação da contratação foi motivada e planejada pela iminência da operacionalização do edifício B01, prevista naquele instante para o último bimestre de 2011 (item 9.3).*
3. *Porem, problemas de ordem técnica ocorridos durante a obra do edifício, como tratativas sobre a resistência do concreto do piso da câmara fria em baixa temperatura, atrasos nas instalações dos sistemas transportadores e transelevadores automáticos e a necessidade da prévia realização de qualificações farmacêuticas das instalações daquele bloco, provocaram atraso no seu cronograma, com conseqüente adiamento do início das operações (item 9.3).*
4. *Todavia, a contratação do serviço supracitado é indispensável para funcionamento do bloco em acordo com as legislações sanitárias. Com a implantação do novo modelo de gestão e mudanças no organograma da empresa, as atividades do bloco B01 ficaram a cargo da Gerência de Plasma e Hemoderivados, no âmbito da Diretoria de Produtos Estratégicos e Inovação, cabendo a esta definir o início da operação e da prestação do serviço (item 9.4).*

Através do Memorando nº 003/2013/GA/DAF, de 30/01/2013, a Senhora Gerente de Administração – Substituta assim se manifestou quanto às recomendações:

- 9.2 - *Todas as folhas dos processos administrativos instaurados sejam devidamente numerados, rubricados e datados;*
R) *Recomendação acatada.*
- 9.3 *As futuras contratações sejam devidamente planejadas e embasada...*
R) *Recomendação acatada.*
- 9.4 *Seja anexada aos autos justificativas cabíveis para o não prosseguimento...*
R) *A justificativa encontra-se acostada aos autos à folha de nº. 78, conforme cópia em anexo.*

Diante das respostas apresentadas com a anexação da justificativa fica elidida a constatação constante do item 8.4 do Relatório de Auditoria ora tratado.

2.5 Relatório de Auditoria nº 05/2012, de 07/03/2012.

Apresenta este Relatório o resultado dos trabalhos referentes à verificação da situação atual do processo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fiscalização e consultoria referente à fase de execução das etapas das obras para validação da planta industrial da fábrica da Hemobrás em Goiana/PE, na continuidade ao processo de verificação da gestão referente ao exercício de 2012, conforme disposto no item 5.4.2 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2012.

No decorrer dos trabalhos foram apontados os seguintes fatos:

8.1 A nota de Pré-Empenho de nº 2011PE000062, de 23/08/2011, encontra-se sem a devida assinatura do Ordenador de Despesas da Hemobrás (processo 25800.002114/2011, fl. 73), desatendendo orientação expedida pela Procuradoria Jurídica, no Parecer nº 091/2011-PJ, de 21/10/2011, em seu item 4 (processo 25800.002114/2011, fl. 161).

8.2 Não foi contemplada no Edital do Pregão Presencial a orientação da Procuradoria Jurídica, no Parecer nº 091/2011-PJ, de 21/10/2011, no item 23, subitem 23.10.3, quanto à previsão de quantitativo de pessoal em turno de trabalho e número de equipes, visando prevenir pagamentos de horas extras pela Hemobrás. (processo 25800.002114/2011, fl. 162).

8.3 O Despacho emitido pela Gerência de Contratos e Licitações (GCL), de 24/10/2011, folhas 163 do processo 25800.002114/2011, foi dirigido à “Diretoria de Orçamento e Finanças”, inexistente na estrutura da Hemobrás, quando deveria ser ao “Serviço de Orçamento e Finanças (SOF)”.

8.4 Não consta assinatura no Despacho enviado pela Presidência da Hemobrás, em 24/10/2011, solicitando da Gerência de Contratos e Licitações justificativa para a necessidade de realização de Pregão Presencial, ao invés de Pregão Eletrônico (processo 25800.002114/2011 fl. 164).

*8.5 Não consta da nota de Empenho nº 2011NE000450 emitida em 24/11/2011, no valor de R\$ 22.934.000,00 a modalidade de Licitação de Pregão Presencial, e sim “**Pregão Eletrônico**” (processo 25800.002114/2011 fl. 471).*

8.6 Não consta assinatura no Despacho emitido pela Presidência da Hemobrás em 28/11/2011 destinado à Gerência de Contratos e Licitações encaminhando a nota de Empenho nº 2011NE000450 emitida em 24/11/2011, para providências cabíveis (processo 25800.002114/2011 fl. 472).

8.7 Não obstante o Contrato nº 35/2011 ter sido assinado entre as partes em 15/12/2011, estabelecendo na sua Cláusula Segunda – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO que “A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato para início da execução do serviço”, a Ordem de Serviço nº 01, em 02/01/2012, emitida pela Gerência de Engenharia somente autorizou o início da execução da obra a partir de sua emissão.

Foram então recomendadas às áreas responsáveis da Hemobrás que:

9.1 Doravante somente faça anexar aos processos documentos devidamente assinados pelos responsáveis que confirmem sua autenticidade.

9.2 Faça constar dos autos justificativas para eventuais inobservâncias às orientações emanadas da Procuradoria Jurídica da Hemobrás.

9.3 Quando da emissão das notas de Empenho seja observada a devida modalidade utilizada.

9.4 Observar os prazos estabelecidos nos contratos celebrados por ocasião da emissão das correspondentes ordens de serviço autorizadas do início dos serviços.

O Relatório foi encaminhado para conhecimento do Senhor Presidente da Hemobrás, por intermédio do Memorando nº 15/2012/AUDIN/CADM, de 07/03/2012.

Em resposta, a Gerência de Engenharia e Automação da Hemobrás, com o Memorando Nº 0024/2012/GE, datado de 19/03/2012, informou que:

Em consideração ao item V – DA DESCRIÇÃO DOS FATOS E EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS, constante no Relatório de Auditoria acima referenciado, apresentamos a seguir os comentários que dizem respeito à Gerência de Engenharia:

1. Com referência ao subitem 8.7 do citado Relatório.

É de todos conhecidos que, em 19/dezembro/2011, a Hemobrás programou e realizou o evento de inauguração das obras do Bloco B-01, com a presença de várias autoridades, entre estas o Senhor Ministro da Saúde. Por este fato pode-se depreender a importância de que se revestia aquele evento para a Saúde Pública do país, o que obrigou a todos que fazem a Hemobrás, e especialmente, a Gerência de Engenharia, a se desdobrar em esforços para a conclusão da parte civil, incluindo as instalações gerais da obra, representada pelo funcionamento da Câmara-fria que operará a menos 35° Celsius.

Logo após, iniciou-se o período de recesso das atividades da Empresa, que se prolongou até 08/janeiro/2012, dividido em dois grupos: o primeiro, de 26/dezembro/2011 até 01/janeiro/2012, e o segundo de 02/janeiro/2012 até 08/janeiro/2012. É de se ressaltar que o Consórcio MJTS, responsável pelas obras da Fábrica de Hemoderivados da Hemobrás, também paralisou as suas atividades no período de 26/dezembro/2011 a 08/janeiro/2012.

Estes acontecimentos, que se repetem anualmente na construção civil do Estado, chamados de “férias coletivas”, demonstram a baixíssima produtividade de atividades laborais nesta época, em decorrência das festividades de natureza religiosa que nela ocorrem.

Por estas razões não se mostrava de forma alguma viável a emissão da Ordem de Serviço relativa ao Contrato 35/2011 antes de 02/janeiro/2012, sob pena de se onerar o Erário pagando por horas trabalhadas em momento de muito baixa produtividade. E, além do mais, sem que fosse imprescindível, inadiável, qualquer atividade que viesse a ser realizada naquele período. Portanto, foi revestida do princípio da economicidade a decisão de emitir a OS apenas em 02/janeiro/2012, quando, a partir de então, o primeiro grupo a voltar do recesso já estaria iniciando com a CONTRATADA os primeiros trabalhos para a estruturação do modelo de gerenciamento e fiscalização previsto na licitação pública.

2. Outras considerações.

Quanto a outras colocações no Relatório de Auditoria nº 05/2012, embora não referentes aos contratos analisados, quais sejam os de n.ºs 25800.002114/2011 e 25800.003517/2011, mas celebrados com a mesma empresa CONTRATADA, informamos que estão a disposição, arquivados na própria Gerência de Engenharia, todos os trabalhos produzidos anteriormente, que correspondem a 7 (sete) Relatórios e 17 (dezesete) volumes. Este resultado de consultorias relativas a contratos anteriores, mesmo com a mesma empresa contratada, não guarda nenhuma correlação com o atual contrato de nº 35/2011, que trata exclusivamente do gerenciamento e fiscalização das obras de construção realizadas já no desenvolvimento dos contratos 25/2010 e 02/2011, celebrados com os consórcios TSMJ e MJTS, respectivamente, mas apenas a partir de 02/janeiro/2012.

3. Considerações finais.

Quanto ao item VI – DAS RECOMENDAÇÕES, constante do Relatório de Auditoria em tela, especialmente o subitem 9.4, único que diz respeito à Gerência de Engenharia, estamos sempre

atentos ao cumprimento dos contratos celebrados, inclusive por ocasião da emissão das correspondentes “Ordens de Serviços” autorizadoras do início das atividades pela CONTRATADA. O caso em apreço, relatado no subitem 8.7 do item V – DA DESCRIÇÃO DOS FATOS E EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS, é absolutamente especial pelos motivos aqui apresentados, e levou em conta o princípio da economicidade, devendo ser repetido sempre que for para o bem do legítimo interesse público.

Assim, a Gerência de Engenharia da Hemobrás considera superada a evidência encontrada no subitem 8.7 do item V, e atendida a recomendação do subitem 9.4 do item VI, ambos constantes do Relatório de Auditoria nº 05/2012, únicos tópicos que lhe são pertinentes.

À despeito das justificativas apresentadas pela Gerência de Engenharia e Automação no Memorando nº 0024/2012/GE, de 19/03/2012, para a constatação elencada no item 8.7 e sua recomendação expressa no item 9.4, reiteramos as constatações apontadas e correspondentes recomendações do Relatório de Auditoria em questão.

2.6 Relatório de Auditoria nº 6/2012, de 12/04/2012.

Conforme disposto no item 5.4.2 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2012, consubstancia o Relatório o resultado dos trabalhos referentes à verificação do andamento da execução do Contrato de nº 32/2011, de contratação de empresa especializada na elaboração de sistema de sinalização visual, tátil e sonora, interna e externa para a fábrica da Hemobrás em Goiana/PE, e concepção e projeto editorial de manual de sinalização visual, tátil, e sonora da Unidade Fabril da Hemobrás.

No Relatório foram apresentadas as seguintes constatações:

8.1 A licitação e a contratação foram realizadas apesar da inexistência de elementos técnicos suficientes para sua regular execução, consoante expediente emitido pela empresa contratada utilizada para embasar a solicitação de prorrogação de prazo contratual, como dispõe o art. 8º da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O contrato foi celebrado para vigorar por cinco meses, com possibilidade indevida de prorrogação com fulcro no art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, uma vez que o seu objeto não está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.

8.3 O pregoeiro, em vista da necessidade de garantir a obtenção de melhor proposta para a Hemobrás, poderia ter negociado com a empresa que apresentou melhor lance no Pregão, realizado em 15/09/2011, como preceitua o inciso XVII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e do § 8º do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005, tendo em vista o valor da sua proposta apresentada à Hemobrás em 14/06/2011.

8.4 Não se encontra assinado pelo Gestor do Contrato nº 32/2011 o Memorando nº 0006/2012/GE/DT no processo de gestão, datado de 17/01/2011, que solicita o aditivo de prazo e readequação de cronograma físico-financeiro, de folhas 52 do processo 25800.003214/2011.

8.5 Nos autos analisados, não consta a assinatura das folhas 253, 278 a 282, 304 e 305; o carimbo e a assinatura da folha 274 do processo de contratação de nº 25800.001518/2011; a folha 51 do processo de gestão nº 25800.003214/2011 encontra-se retificada à caneta; bem assim as folhas 37 a 51 do processo nº 25800.003214/2011 encontra-se com rasuras e reenumeradas.

Diante do que, foram propostas as seguintes recomendações:

9.1 As futuras contratações sejam devidamente planejadas, prevendo-se prazos que sejam exequíveis, contemplando todos os elementos necessários para sua execução, evitando-se transtornos ao andamento do projeto de implantação da unidade fabril da Hemobrás ou mesmo custos adicionais diante do alongamento dos prazos inicialmente previstos.

9.2 Atentar para as previsões legais de prorrogações de contratos a serem celebrados.

9.3 Os pregoeiros designados negociem sempre contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta à Hemobrás.

9.4 Somente promova a juntada de documentos aos autos capazes de aferir a autenticidade do seu emitente; atentar para a correta numeração das folhas processuais; bem assim evitar rasuras nos documentos contemplados nos processos.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás por intermédio do Memorando nº 18/2012/AUDIN/CADM, de 12/04/2012.

Em resposta, a Gerência de Engenharia e Automação da Hemobrás apresentou as seguintes considerações, por intermédio do Memorando Nº 0035/2012/GEA datado de 10/05/2012:

Item 8.1

Os projetos arquitetônicos e de combate a incêndio de todos os blocos e do sistema viário, bem como os memoriais descritivos destas disciplinas por si só já são grande parte dos elementos necessários para realizar um projeto de sinalização, além disso dispomos de todos os fluxos de processos, descritivos de atividades e requisitos básicos de segurança do empreendimento se somando aos elementos necessários para a realização da licitação.

A grande dificuldade neste tipo de projeto é que diferentemente de projetos de engenharia, não existem sólidas referências de mercado para estimativa de preços, tempo de execução, documentação mínima, como por exemplo o Sinapi-Sipci da caixa econômica, manual de obras públicas do SEAP, etc. Isto se explica em grande parte por que a criação de peças visuais é uma atividade técnica mas com elementos artísticos implícitos o que dificulta em muito estimar-se tempo e custos para tal atividade.

Na confecção do projeto básico que culminou nesta contratação foi feita uma ampla pesquisa de mercado onde se procurou referências de custos e de tempo de execução, e as respostas não convergiram para nenhuma referência sobre o tempo de execução, a não ser estimativas de fornecedores baseados em projetos similares em termos de área total, mas todos afirmaram que somente com um conhecimento aprofundado do projeto como um todo que poderiam ter prazos com maior segurança. Fato inerente à atividade artística a qual foi contratado.

Reconhecemos que o tempo estimado não foi suficiente, tanto é que requisitamos o aditivo previsto em lei e concordamos com os argumentos apresentados, mas é necessário que se enfatize que o item 3- “estudo mais aprofundado no que diz respeito aos mapas de riscos dos blocos, para a garantia física dos funcionários e visitantes” é o mais importante dos argumentos, ele resume a preocupação com a qualidade do projeto e eficácia do sistema de sinalização. A confecção de mapa de riscos orientadores foi de suma importância para garantir a qualidade do projeto como um todo, mas é de difícil confecção e envolve muitas variáveis, o que inevitavelmente compromete o prazo. Foi um plano de trabalho feito pela contratada com o aval do gestor para realizar o serviço conforme o preconizado no edital e que exigia um conhecimento mais amplo do empreendimento, coisa que só seria possível realizando reuniões e entrevistas com envolvidos de diversos setores da Hemobras, além de pesquisa sobre materiais, formas e custos de fabricação, etc. Tal fato por si só já seria um motivo suficiente para revertermos os prazos, afinal há que haver a compatibilidade de agendas bem como a capitalização de todas as informações necessárias para realização plena do projeto.

É importante fundamentar que o projeto de paisagístico e de acessibilidade bem como a inclusão de outra língua tem influência na decisão de aditamento de prazo.

Discordamos da avaliação de inexistência de elementos técnicos suficientes para a sua regular realização, nem tampouco que o expediente utilizado pela empresa para requerer aditivo de prazo evidenciarão tal falta.

Por fim, registramos que esse projeto é de suma importância para garantir a excelência da Hemobrás na questão de segurança do trabalho, saúde ocupacional, meio ambiente e a otimização na comunicação visual, temos pleno controle do escopo do projeto, mas ficamos impossibilitados de controlar um universo de variáveis incontroláveis e interveniências, sobretudo o prazo de um projeto deste tipo, por todos os argumentos apresentados, garantimos sim como gestor a excelência do gerenciamento do projeto de sinalização com o recebimento do produto final que atenda todas as expectativas de qualidade, custos e o consenso do prazo final sem causar impacto no empreendimento e prazos estabelecidos no planejamento estratégico da empresa.

Item 8.2

S/C

Item 8.3

S/C

Item 8.4

Reconhecido o equívoco, o documento o em questão já se encontra assinado.

Item 8.5

S/C.

Por sua vez, a Gerência de Licitações e Contratações, por intermédio do Memorando nº 50/2012/GLC/DAF, datado de 17/05/2012, assim respondeu:

A Gerência de Licitações e Contratações se manifestou em relação a verificação da situação ao pregão eletrônico 15/2011, onde se posiciona no sentido de que em matéria de duração do contrato administrativo.

A regra geral está inserida no caput do art. 57 da Lei nº 8666/93 e as exceções estão contempladas nos respectivos incisos, os quais devem ser interpretados restritivamente.

Adoto o irretocável parecer da douta Auditoria, para responder a esta Consulta, nos seguintes termos:

“Os próprios termos da Consulta sugerem seja buscada a pretendida resposta numa interpretação do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Transcrevo, por isso, os respectivos caput e Inciso:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houve interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório

Trata-se no caso desta licitação, que tem a finalidade de atender a área de Engenharia, referente ao sistema de sinalização fl. 01 a 10, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório; Preliminarmente é de grande importância consignar que os contratos administrativos podem ser classificados em contratos de escopo no caso em tela, conforme cronograma de realização fl 06 e contratos de duração continuada, de acordo com a função que o prazo, fixado na avença, exerce na relação jurídica negocial entre a Administração e o contratado.

Os contratos administrativos de escopo são aqueles em que a Administração Pública contrata determinado sujeito para a realização de uma prestação certa e determinada, cuja execução a contento culminará no exaurimento dos efeitos do negócio firmado, liberando o devedor, conforme descrito no Projeto Básico item 4.4. O prazo funciona simplesmente como estipulação de lapso temporal. O contratado assume o dever de cumprir uma prestação dentro daquele prazo

fixado, sendo que o contrato poderá restar adimplido antes (e também depois do advento de seu termo final.

Por outro lado, os contratos administrativos de execução continuada são aqueles em que o prazo definido no negócio jurídico é essencial para o termo de sua vigência, refletindo com exatidão o período de vigência da avença e fazendo parte, de fato, do próprio objeto contratado. Tais avenças têm como objeto a prestação a prestação de um serviço de forma contínua, durante um período determinado. O contratado assume o dever de cumprir contínuas prestações durante o prazo fixado. Em outras palavras, o adimplemento total só ocorrerá, se cumpridas as obrigações, com o advento do termo final; nem antes nem depois.

O artigo 57, caput, e o inciso I, da Lei nº 8666/93 em conformidade ao item 11.12 do edital estabelecem que os contratos de escopo, terão, via de regra, sua duração limitada à vigência de cinco meses como foi descrito no Projeto Básico fl.06, respectivos créditos orçamentários, salvo quando relativos a investimentos contemplados no Plano Plurianual, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houve interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório.

Já os contratos de execução continuada poderão ter prazo total de duração superior ao exercício financeiro, por força do art. 57, inciso II, do mesmo diploma legal.

Reconhecendo as dificuldades relatadas pela Gerência de Engenharia e Automação da Hemobrás com relação às dificuldades na realização de seu planejamento, acatamos a providência adotada para a falha apontada no item 8.4.

2.7 Relatório de Auditoria nº 7/2012, de 23/04/2012.

Aduz o presente relatório o resultado dos trabalhos referentes à verificação da realização de despesas por *Fundo Fixo de Caixa* efetivados pela Hemobrás, disciplinada pela Resolução nº 0014/2011 – DE, datada de 30/03/2011, em observância ao item 5.1.4 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2012.

No Relatório são relacionadas às seguintes constatações encontradas nos processos de Fundo Fixo de Caixa em atividade na Hemobrás:

8. Em relação ao Processo 25800.001318/2011 (Fundo Fixo Brasília-DF):

8.1 As aquisições efetivadas não contemplam a devida aprovação da realização das despesas pelo Gerente responsável ou empregado por ele credenciado, como preceitua o art. 7º, inciso II.

8.2 Os comprovantes de despesas apensados não estão datados pelo responsável pelo Fundo Fixo de Caixa quando da entrada na Hemobrás, nos termos do art. 7º, inciso IX.

8.3 Constam às folhas 226 e 256 e 271 a quitação de taxas, via boletos bancários, referentes à realização de taxas, dos meses de agosto e setembro/2011, à Agência de Fiscalização do DF, que incluem acréscimos de multas por pagamentos além do prazo do vencimento no valor de R\$ 8,54, reembolsadas pela Gestora.

8.4 Na formalização do processo, verificamos que não consta dos autos carimbo de numeração da folha de n.º 228, ausência da folha de n.º 255, a numeração das folhas de n.ºs: 313, 314 e 321 encontram-se rasuradas, e faltam carimbo e assinatura a partir da folha de n.º 324 até a última folhas dos autos.

8.5 A Nota Fiscal de folhas 338, datada de 22/12/2011, não apresenta, como determina o art. 7º, inciso IX, o detalhamento dos produtos adquiridos.

9. *Em relação ao Processo 25800.001607/2011 (Fundo Fixo do Laboratório da Cola de Fibrina):*
- 9.1 *As aquisições efetivadas não contemplam a devida aprovação da realização das despesas pelo Gerente responsável ou empregado por ele credenciado, como preceitua o art. 7º, inciso II.*
- 9.2 *Apesar do Fundo Fixo ser destinado para uso exclusivo no Laboratório de Produção de Cola de Fibrina, conforme solicitação constante do Memorando Nº 0010/2011-GB/DT, de 26/05/2011, foi incluída, às folhas 42 e 43, Cupom Fiscal nº 003854, no valor de R\$ 50,00, referente à aquisição de 50m de “plástico-bolha” pela Gerência de Engenharia da Hemobrás.*
- 9.3 *Não houve o recolhimento de ISS devido na emissão da Nota Fiscal de n.º 0085 da Empresa Print Job, no valor de R\$ 4,21, no ato da efetivação da despesa, tendo o recolhimento do devido imposto ficado ao ônus do Gestor do FFC que reembolsou o valor correspondente em 02/12/2011 (fls. 57 e 60).*
- 9.4 *Encontram-se rasurados a numeração das folhas de números 15 a 27, e 65 dos autos.*
10. *Em relação ao Processo 25800.003090/2011 (Fundo Fixo do Serviço de Logística e Patrimônio/GA):*
- 10.1 *As aquisições efetivadas não contemplam a devida aprovação da realização das despesas pelo Gerente responsável ou empregado por ele credenciado, como preceitua o art. 7º, inciso II.*
- 10.2 *Os comprovantes de despesas apensados não estão datados pelo responsável pelo Fundo Fixo de Caixa quando da entrada na Hemobrás, nos termos do art. 7º, inciso IX.*
- 10.3 *Não consta dos autos os formulários apropriados demonstrando a motivação da realização das despesas pagas no período de 02 à 27/12/2011 (fls. 33 a 48) e de 13 à 27/01/2012 (a partir das folhas 51), na forma do art. 12.*
- 10.4 *Não consta carimbo de numeração de folhas, nem rubrica nas folhas de n.ºs: 52 a 66.*
- 10.5 *Não consta dos autos justificativas para o atendimento à finalidade pública almejada na aquisição de bens de que trata o Cupom Fiscal nº 066507, de 23/11/2011, no valor de R\$ 31,45, de folhas 25, e na Nota Fiscal de nº 400, de 04/02/2012, no valor de R\$ 108,56, folhas 72, como preconiza o art. 6º, inciso V.*

Hemobrás: Propondo-se, então, as seguintes recomendações às áreas responsáveis da

- 12.1 *Faça constar dos autos a aprovação da realização da despesa pelo Gerente responsável ou empregado por ele credenciado.*
- 12.2 *Os comprovantes de despesas sejam devidamente datados pelo responsável quando da entrada na Hemobrás.*
- 12.3 *Atentar para a data limite de pagamento das obrigações evitando-se o acréscimo de penalidades.*
- 12.4 *Que as folhas dos autos sejam devidamente carimbadas e numeradas, evitando-se rasuras ou ausências de folhas que comprometam a sua fidelidade.*
- 12.5 *Os comprovantes de despesas contenham detalhamento do material fornecido ou do serviço prestado, evitando-se generalizações ou abreviaturas que impeçam o conhecimento da natureza das despesas.*
- 12.6 *A realização de despesa por Fundo Fixo de Caixa seja limitada a sua destinação.*
- 12.7 *No momento do pagamento o responsável pelo Fundo Fixo de Caixa deverá reter todos os impostos que incidem sobre o bem adquirido ou o serviço prestado.*
- 12.8 *Os Responsáveis por Fundo Fixo de Caixa façam anexar formulários que contenham a descrição pormenorizada do objeto a ser adquirido, ou do serviço a ser tomado, justificando a excepcionalidade da despesa, especificando a natureza da despesa, e a indicação do valor solicitado.*
- 12.9 *Que na realização das despesas efetivadas por Fundo Fixo de Caixa seja demonstrado o atendimento à finalidade pública.*

O Relatório foi encaminhado ao conhecimento da Presidência da Hemobrás com o Memorando nº 24/2012/AUDIN/CADM, datado de 23/04/2012.

O Senhor Gerente de Administração da Hemobrás, com o Memorando nº 0011/2012/GA/DAF, de 21/05/2011, apresentou a seguinte resposta:

1. Encaminho as devidas respostas e esclarecimentos ao Relatório de Auditoria nº 07, referente ao ano 2012, que foi devidamente encaminhado à Gerência de Administração para verificação das recomendações exaradas no relatório.
2. As respostas foram construídas pelos responsáveis dos Fundos Fixos e enviadas à Gerência de Administração, as quais endosso plenamente.
3. Didaticamente, nas respostas apresentadas abaixo, consta o número de referência de cada item do Relatório de Auditoria. Acreditamos que dessa forma torna-se mais fácil a comparação e a visualização das respostas apresentadas.
4. A Gerência de Administração encontra-se aberta a tirar dúvidas e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como colaborar para ajustar as possíveis constatações que essa Auditoria Interna tenha apontado e que estejam relacionadas diretamente com as atribuições dessa Gerência.
5. Sendo assim, estamos à disposição de V.S.a para esclarecer quaisquer dúvidas e/ou providenciar esclarecimentos adicionais que se julgarem necessários.

Respostas ao Relatório de Auditoria nº 07 de 2012

Da descrição dos fatos e evidências encontradas no relatório de Auditoria 07/2012:

Em relação ao Processo n°. 25800.001318/2011 (Fundo Fixo Brasília/DF)

Item 8.1 – A responsável pelo Fundo Fixo acatou a recomendação desta AUDIN, passando a adotar o que preceitua o art. 7º, inciso II, da Resolução do Fundo Fixo.

Item 8.2 – Em relação aos comprovantes de despesas, a entrada se deu sempre na emissão do documento fiscal, a responsável do fundo fixo também acatou esta recomendação desta AUDIN, passando a adotar o que preceitua o art. 7º, inciso IX, da Resolução do Fundo Fixo.

Item 8.4 – A folha de n. 228 foi colocado o auto carimbo, a folha n. 255, foi acrescentada, pois estava faltando à folha de saldo, débito e crédito antes do fechamento do fundo fixo de caixa do mês. As folhas n.ºs: 313, 314 e 321, foram renumeradas. Da folha n. 324 em diante, foram devidamente carimbadas e assinadas.

Item 8.5 – A compra realizada em 22/12/2011, no valor de R\$ 15,00, foi feita no caráter de urgência, haja vista, que a Reunião do Conselho que na época seria realizada em Recife e por motivos emergenciais foi transferida para Brasília, não se tendo tempo hábil para providenciar o coffee break. Diante da recomendação feita pela AUDIN, o responsável irá sempre que comprar algum produto, pedir junto ao fornecedor que este discrimine os produtos no corpo da nota fiscal.

Em relação ao Processo n°. 25800.001607/2011 (Fundo Fixo do Laboratório de Cola de Fibrina)

Item 9.1 – Conforme novo Regimento Interno da Hemobrás o Serviço de Produção de Cola de Fibrina está subordinado diretamente a Diretoria de Produtos Estratégicos e Inovação, diante desta situação indico a funcionaria do Laboratório, Ilceny Pereira de Oliveira que será responsável pelo Fundo Fixo de Caixa a partir de junho de 2012, em conta poupança específica para esta finalidade, conforme entendimento definido anteriormente.

Item 9.2 – Por solicitação da Gerência de Administração da Hemobrás foi utilizado o valor de 50,00 Reais para atender necessidade urgente da Gerência de Engenharia, conforme descrito na folha 42 do processo 25800.001607/2011.

Item 9.3 – O recolhimento de ISS da Nota Fiscal nº 0085 da Empresa Print Job, no valor de R\$ 4,21 foi realizado, conforme comprovante de pagamento constante na folha 60 do processo 25800.001607/2011.

Item 9.4 – A rasura se deu por falta de atenção quando da paginação das folhas 15 e 65, fato este que conseqüentemente derivou a repaginação das demais folhas. Para evitar reincidências adotaremos uma maior cautela quanto à paginação dos processos.

Em relação ao Processo n°. 25800.003090/2011 (Fundo Fixo do SGSAA/GA)

Item 10.1 – O Período auditado compreende de 03/08/2011 à 23/04/2012, e o processo acima nº3090/2011-SGSAA iniciou-se em 07/11/2011. Conforme item 10.3 abaixo, se verificou a ausência da aprovação individual do Senhor Gerente por despesa efetivada, somente a partir da folha 33 que se realizou dia 02/12/2011. Embora não houvesse a aprovação individual para as despesas realizadas, na prestação de contas mensal houve a aprovação do Relatório Resumo de Prestação de Contas e do Fechamento do Fundo Fixo pelo Senhor Gerente da Gerência Administrativa.

Providências a serem adotadas doravante: Adotar recomendação da Auditoria para aprovação individual do Senhor Gerente para cada despesa efetivada e tempestivamente.

Item 10.2 – O Art.7º, inciso IX determina que o responsável pela despesa date e receba o bem adquirido ou serviço recebido, e não o responsável pelo fundo fixo de caixa. No entanto, com exceção das despesas devidamente recebidas na data do documento em folhas 52(Andreza), 57 e 60(Emília), 63(Alejandro), 73(Onilton), 83(Cássio), 90(Débora-Scon), 109(Atestado Serviço Cássio) 124 (Atestado Serviço Cássio), as demais despesas foram recebidas sem o devido atesto ou data e assinatura no documento fiscal pelo demandante pela despesa.

Providências a serem adotadas doravante: Adotar recomendação da Auditoria para coleta da assinatura e data pelo demandante da despesa no documento fiscal e tempestivamente.

Item 10.3 – Conforme consulta verbal e orientação da Audin, segue abaixo **tabela** para sua superior aprovação de despesas efetivamente realizadas e aprovadas no conjunto da prestação de contas no final de cada mês, referente ao período acima verificado:

<u>Data</u>	<u>Histórico</u>	<u>Valor R\$</u>	<u>Aprovaçã o GA</u>
02/12/2011	Folha 33 - 8º Ofício de Notas de Recife (Rec.firma, Autenticações e Cópias)	9,37	
06/12/2011	Folha 35 - 8º Ofício de Notas de Recife (Rec.Firma)	6,70	
07/12/2011	Folha 38 - 8º Ofício de Notas de Recife (Autenticação e Cópia)	3,01	
19/12/2011	Folha 40 - Gollog – Transporte de 03 Switch SP/RECIFE	326,23	
23/12/2011	Folha 42 - 8º Ofício de Notas de Recife (Rec.Firma)	6,70	
27/12/2011	Folha 45 - Casa das Conexões (01bucha latão 3/4 e 01conector 1/4)	25,00	
27/12/2011	Folha 46 - 8º Ofício de Notas de Recife (84 Autenticações) Proposta Transf. de Tecnologia LFB X Hemobrás	240,24	
13/01/2012	Folha 52 - 8º Ofício de Notas de Recife (31 Autenticações) Documentos da Presidência para Brasília - DF	88,66	
16/01/2012	Folha 55 - 8º Ofício de Notas de Recife (10 Autenticações) Documentos do Sr. Gerente de Administração para Brasília - DF	28,60	
17/01/2012	Folha 57 - 8º Ofício de Notas de Recife (06 Cópias e 06 Autenticações) Documentos Relatório Vigilância Sanitária – TCI Distribuidora de Medicamentos – Sra. Emília – Serv.Prod. Farmacêutica.	18,06	
24/01/2012	Folha 59 - Mercado dos Parafusos – Aquisição de parafusos para manutenção móveis e armários Hemobrás Recife	13,00	
27/01/2012	Folha 60 - 8º Ofício de Notas de Recife (04 Rec. Firmas e 06 Autenticações) Documentos Relatório Vigilância Sanitária – TCI Distribuidora de Medicamentos - Sra. Emília – Serv.Prod. Farmacêutica.	30,56	
27/01/2012	Folha 63 – Nagem Com. Informática – Compra de 10 Fonte ATX 450 para manutenção desktops Hemobrás	288,00	
31/01/2012	Folha 70 - 8º Ofício de Notas de Recife (06 Rec. Firmas) Documentos Relatório Vigilância Sanitária – TCI Distribuidora de Medicamentos - Sra. Emília – Serv.Prod. Farmacêutica.	20,10	
03/02/2012	Folha 71 - Armazém Beira Mar Ltda – compra de 03 brocas de aço para manutenção Hemobrás – Recife	12,65	
04/02/2012	Folha 72 - Doces Finos Ltda – Coffe-Break para Reunião Consórcio Mendes Junior/TEO/Squadro, Concremat, GTI,LFB GF e Ger. Qualidade	108,56	
09/02/2012	Folha 73 - 8º Ofício de Notas de Recife (01 Rec. Firmas 04 Autenticações e 16 cópias) Portaria 007/2012 Pres.	17,19	
17/02/2012	Folha 74 - Top Vendas compra 10 memorias DDR3	380,00	
17/02/2012	Folha 76 - 8º Ofício de Notas de Recife (02 Rec. Firmas, 02 Autenticações e 02 cópias) Procuração Dr. Rômulo Pres.	12,72	

01/03/2012	Folha 83 – Dicasa Util. Ltda. 04 baterias 12 v para uso controle remotos portas de vidro Hemobrás-PE	44,00	
05/03/2012	Folha 84 - Armazém Beira Mar Ltda – compra de 01 galão de 3,6 l tinta branco neve para pintura copas Hemobrás Recife.	32,70	
05/03/2012	Folha 87 – Porto Digital Ltda, compra de 02 Cartuchos HP para uso ACME, Obs.: Não há Contrato e itens em Estoque.	77,80	
23/03/2012	Folha 90 - 8º Ofício de Notas de Recife (01 Rec. Firmas, 01 Autenticações e 01 cópia). Instrumento mandato Gerente GA	6,36	
28/03/2012	Folha 94 - Atacadão da Construção Ltda, Placa para manutenção porta vidro 10º andar Hemobrás Recife	1,25	
28/03/2012	Folha 95 - Atacadão da Construção Ltda, 02 chaves para manutenção portas de vidros Hemobrás-Recife	29,50	
10/04/2012	Folha 100 - 8º Ofício de Notas de Recife (02 Rec.Firma) Instrumento de Mandato	6,70	
17/04/2012	Folha 104 8º Ofício de Notas de Recife (04 Rec. Firmas, 04 Autenticações e 05 cópia). Termo de Acordo Infraero –Flex.Tarifária	25,59	
20/04/2012	Folha 121 - Armazém Beira Mar Ltda – compra de 01 chave de teste Tramontina para manutenção Hemobrás Recife.	10,90	
26/04/2012	Folha 128 – Min. Da Fazenda Retenção imposto NFS: 172 – Aerotec montadora	18,90	

Providências a serem adotadas doravante: Adotar recomendação da Auditoria.

Item 10.4 – Providências adotadas: As folhas foram numeradas e rubricadas.

Item 10.5 – Providências a serem adotadas doravante: Adotar recomendação da Auditoria.

No entendimento desta Auditoria Interna, as providências adotadas pela Gerência de Administração da Hemobrás, citadas no Memorando nº 0011/2012/GA/DAF, datado de 21/05/2012, podem ser acatadas, devendo a sua implementação ser objeto de análise em próximo trabalho de auditoria a ser realizado contemplando a utilização de Fundo Fixo de Caixa pela Hemobrás.

2.8 Relatório de Auditoria nº 8/2012, de 08/05/2012.

Consigna o Relatório o resultado dos trabalhos referentes à verificação da execução do Convênio n.º 748/2006, celebrado pela União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, como concedente, e a Hemobrás, como conveniente, em 05/10/2006, com vigência inicial até 05/10/2007, atendendo ao disposto no item 5.2.1 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2012.

Foram apresentadas as seguintes constatações, com relação ao atendimento das recomendações exaradas no Relatório n.º 17-5/2011, de 15/12/2011 realizado pela Coordenação de Acompanhamento e Avaliação de Contratos e Convênios do FNS/MS, quanto às informações fornecidas pela Hemobrás no Ofício nº 0158/2012/PR, datado de 17/02/2012:

Recomendação 1

“1. Para os futuros convênios, observar o modo de aplicação dos recursos no mercado financeiro conforme prevê o subitem 2.11.1 da Cláusula Segunda do Termo de Convênio;”

Resposta da Hemobrás

“Os recursos do Convênio vinham sendo aplicados nos Fundos de Aplicação Curto Prazo 50 Mil e CDB DI desde o ingresso de suas liberações. A Opção por essa aplicação visou repassar para o Convênio os mesmos rendimentos assegurados à Hemobrás na aplicação de seus recursos ociosos, estes superiores aos da Poupança. Adequar as referidas aplicações à IN/STN/01/97 representaria perdas para o Convênio, o que já foi objeto de justificativas nas auditorias anteriores. O último

repasso do MS já foi aplicado na modalidade EXTRAM EXC FAE. Atualmente a Hemobrás não mais possui recursos aplicados nos Fundos de Aplicação Curto Prazo 50 Mil e CDB.”

Análise da Auditoria Interna

Com a resposta apresentada, consideramos atendido o item.

Recomendação 2

“Apresentar relação de pagamentos, de forma, que os valores dos documentos fiscais estejam conciliados com os débitos constantes nos extratos bancários;”

Resposta da Hemobrás

“Com relação a estas informações fizemos algumas observações conforme abaixo:

- a) Não estava relacionado na planilha o valor de R\$ 11.026,08(Documento 1 - linha 12) correspondente aos DARFS das NFs 3409, 3416, 3419 (Documento 06). Este valor foi pago pelo Convênio 748 indevidamente. Constatamos que o pagamento foi indevido por tratar-se de equipamentos que foram adquiridos pelo Convênio 4502 também do Ministério da Saúde. As Notas fiscais 3409, 3416 e 3419 vieram, equivocadamente, carimbadas com o número do Convênio 748. Como o pagamento do imposto aconteceu anteriormente ao pagamento da nota fiscal, não havíamos percebido o engano. O valor de R\$ 11.026,00 foi devolvido à conta do convênio em 01/02/2012 devidamente atualizado pelo valor correspondente à aplicação EXTRAMERCADO. O valor total depositado foi R\$ 10.684,37 (R\$ 12.569,85 – R\$ 1.885,48(IR)) conforme Documento 11;
- b) O valor de R\$ 8,27 referente à multa sobre o pagamento da NF 4167 foi devolvido à conta do convênio em 01/07/2011. Valor alterado na planilha do Apêndice A R\$ 630,71-8,27= R\$ 622,44(Documento 1 - linha 84). Comprovante do depósito em anexo (Documento 2);
- c) Fizemos marcação em vermelho em seis linhas do apêndice A (Linhas 24, 36, 41, 42,44 e 45) apenas para identificar alteração nos números das notas fiscais;
- d) O valor de R\$ 264,60 estava lançado em duplicidade (Documento 1 – linha 66, e Documento 03);
- e) Foram inseridos valores no Documento 01 nas linhas de números 108 a 117 - Documento 04 anexo. Estes valores não foram contemplados pela auditoria por não terem tido acesso ao o documento fiscal. Estes documentos foram alvo da Recomendação N°05;
- f) Os valores das linhas 120 a 122 do documento 01 foram alterados de R\$ 5.625,00 para R\$ 4.625,00, pois estavam incorretos, bem como o da linha 145 que constava R\$ 5.800 e era R\$ 2.800,00. Documento 05 .

Após estas modificações no Documento 01, o valor de R\$ 2.262.288,73 passou para R\$ 2.267.853,28. O valor de R\$ R\$ 2.267.853,28 = 2.268.117,88 - R\$ 264,60 não havendo mais a diferença de R\$ 5.837,42. O total geral da despesa foi então diminuído para R\$ 2.256.827,20 (R\$ 2.267.853,28 – R\$ 11.026,08).”

Análise da Auditoria Interna

Diante das considerações entendemos como atendida a recomendação.

Recomendação 3

“Providenciar o efetivo controle de entrada e distribuição dos bens, conforme Instrução Normativa 205/SEDAP/PR, de 08 de abril de 1988, informando a este FNS a efetivação de tal procedimento, ao tempo em que deverá ser enviada relação dos bens adquiridos de forma que estejam descritas as especificações, números de tombamento e localização dos mesmos;”

Resposta da Hemobrás

“A Gerência de Administração irá disciplinar todo o processo de compras dos ativos. Dessa forma, o controle de entrada e distribuição dos bens a luz do que prevê a IN205/SEDAP/PR, estará sendo mais efetivo. Acrescento ainda, que o processo de tombamento de bens patrimoniais está regulamentado pelo POP nº 703.3-0003 – Gestão Patrimonial, de forma que só poderemos proceder à etiquetagem e inclusão de novos bens no ativo, quando a informação para imobilizá-los for gerada, via sistema e as notas fiscais correspondentes, enviadas para o serviço de patrimônio. Ainda assim, estaremos revisando nossos controles internos, já que os bens adquiridos por convênios possuem especificidades no seu trâmite informacional.”

Análise da Auditoria Interna

Também consideramos o item 3 como atendido.

Recomendação 4

“Sugerimos que seja nomeado oficialmente o executor para o convênio;”

Resposta da Hemobrás

“A Presidência da Hemobrás designou a Chefe de Serviço de Gestão Interna do Plasma, a Sra. Andréia Navarro Ferreira, representante da Diretoria de Produtos Estratégicos e Inovação, responsável pela execução do objeto do convênio, e a Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças, a Sra. Norma Bacelar Barbalho, como substituta da gestora, representante da Diretoria Administrativa e Financeira, responsável pela execução orçamentária do convênio.”

Análise da Auditoria Interna

Apesar de ter sido encaminhado, no expediente, os nomes de Andréia Navarro Ferreira, como responsável pela execução do objeto do convênio, e de Norma Bacelar Barbalho, como substituta, verificamos a existência no Processo de Gestão nº 25800.000452/2012 de despacho, assinado pelo Presidente da Hemobrás, datado de 28/02/2012, de Andréa Navarro, e Dália Campos, como Gestora e Substituta. Portanto, consideramos como recomendação não atendida.

Recomendação 5

“Apresentar cópia da documentação fiscal dos débitos constantes no extrato bancário nos valores: R\$ 156,01, R\$ 27,81, R\$ 9,38, R\$ 123,24, R\$ 107,58, R\$ 522,31, R\$ 4,94, R\$ 20,16 e R\$ 18,33, ocorridos entre 19/09/2009 a 13/11/2009, conforme discriminado na Coluna “Passagens” no Apêndice A;”

Resposta da Hemobrás

*“Os documentos seguem anexados a este relatório – **Documento 04.**”*

Análise da Auditoria Interna

Apesar de ter sido referenciado no mencionado Documento 04, verificamos que não foram enviadas as cópias das faturas FT00040772, datada 16/09/2009, no valor de R\$ 27,81, e FT00041255, de 16/10/2009, no valor R\$ 522,31. Entendemos, portanto, como recomendação não atendida.

Recomendação 6

“Informar os nomes dos técnicos, trecho, data e valor das passagens aéreas, constantes das Faturas emitidas pela Apolo Turismo;”

Resposta da Hemobrás

*“Segue anexa planilha com os nomes dos técnicos, trecho, datas e valor das passagens aéreas constantes das faturas emitidas pela Apolo Turismo – **Documento 10.**”*

Análise da Auditoria Interna

Considerou-se a recomendação do item 6 como atendida.

Recomendação 7

“Justificar a aquisição dos Sistemas de congelamento rápido de plasma/Blast freezers com valor superior no Plano de Trabalho de R\$ 73.506,67;”

Resposta da Hemobrás

“Os equipamentos adquiridos através do convenio nº.748 não excederam o valor estimado no plano de trabalho, conforme demonstrado no documento 01.”

Análise da Auditoria Interna

Diante da resposta apresentada consideramos a recomendação do item 7 como atendida.

Recomendação 8

“Apresentar cópia das notas de empenho emitidas para pagamento das despesas;”

Resposta da Hemobrás

*“Anexamos as cópias das Notas de empenho emitidas para pagamento das despesas - **Documento 11.**”*

Análise da Auditoria Interna

Apesar de ter sido referenciado como Documento 11, verificamos que o documento a ser referenciado deveria ser o Documento 07, que atende a recomendação expressa.

Recomendação 9

“Caso não haja interesse na aquisição dos 12 computadores de mão com processador, 1 software para gerenciamento das visitas, softwares para auto-inspeção e acompanhamento dos planos corretivos, deverá ser restituído o valor para o FNS/MS;”

Resposta da Hemobrás

“Os recursos referentes a estas aquisições serão devolvidos, pois não encontramos softwares na praça que nos atendessem e não usaremos mais Palm Tops nas visitas.”

Análise da Auditoria Interna

Diante das considerações entendemos como atendida a recomendação.

Recomendação 10

“Informar ou apresentar documentação sobre os prazos de vigência dos Termos de Cessão de Uso dos bens enviados aos Hemocentros Nacionais, os quais não foram listados no parágrafo 5º, subitem 2.3 deste relatório;”

Resposta da Hemobrás

“BLAST FREEZER

– “Os Termos de Cessão de Uso n.º 001, 18, 26, 70, 72, 73, 75, 76, 77, 79, 80, 82, 83, 85, 87, 93 (Freezer de congelamento rápido do plasma – blast freezer) não estão datados.” - Após revisão dos referidos termos foram encontrados três que reflete a situação observada.

- “Não estão assinados pelo presidente da Hemobrás os Termos de Cessão de Uso n.º 71 e 87” - Informamos que o TCU 71/2009 - Pró Sangue, foi assinado pelo presidente da Hemobrás Dr. Rômulo Maciel Filho e o TCU 87/2009 - Ribeirão Preto, foi assinado pelo presidente da Hemobrás em exercício Dr. Augusto Cesar Elihimos de Carvalho.

- “Termos de Recebimento não foram apresentados: HEMOPA, HEMONORTE, HEMOMINAS, HEMORIO-FUNDARJ, HEMOSC, HEMEPAR, LONDRINA, INCA, HEMOES, HEMOCE, HEMOMAT, HEMOPE, HEMOSUL, HEMOAM” - Durante a auditoria foi apresentado um (como amostra) relatório do Blast-freezer, que é emitido para cada serviço, onde consta o termo de recebimento. Os demais foram dispensados pelos auditores.

- “Termos que não consta a data de quando o bem foi entregue pela empresa” - O Blast freezer de Londrina (UEL) apresentou problemas com o transporte, no primeiro termo de recebimento a data de entrega está em branco porque o serviço não recebeu. No segundo termo de recebimento possui data de entrega e recebimento.

- “Termos em que a data de entrega dos bens pela empresa é posterior a data de recebimento” - Após revisão de todos os termos não foi encontrado nenhum que reflita a situação observada.

SISTEMA DE MONITORAMENTO DA VELOCIDADE DE CONGELAMENTO DO PLASMA

- “Mesma numeração para todos TCU 01/2008” - O sistema BENNER começou a gerenciar a numeração dos Termos de Cessão de Uso a partir da numeração 50 em 13/10/2009, mas antes dessa data, não há registros no mesmo.

- “TCU Hemonorte não consta data” – Consta mês e ano, mas não tem o dia.

- “TCU HEMOMAT 24/10/08 não consta assinatura do presidente da Hemobrás” - Não foi assinado pelo presidente João Paulo Baccara Araujo.

- “Alguns termos só estão rubricados” - Hemominas Uberaba 003/2011 (24/08/2011), HUCFF/UFRJ 01/2008 (25/09/2008) e FEPPS- HEMORGS 01/2008.

- “Alguns termos de recebimento não constam a data” - Após revisão dos referidos termos foram encontrados dois que refletem a situação observada.

- “Os demais Termos de Recebimento não foram apresentados” - Todos os termos de recebimento estão anexados aos Termos de Cessão de Uso que foram analisados.

- “Alguns termos a data de entrega dos bens pela empresa é posterior à data de recebimento” - Após revisão de todos os termos não foi encontrado nenhum que reflita a situação observada.

SISTEMA DE MONITORAMENTO DA CADEIA DO FRIO (MCF)

- “Os Termos de Cessão de Uso 059/2009, 66/2009, 53/2009, 67/2009, 43/2010, 65/2009, 62/2009, 61/2009, 02/2011, 51/2009, 64/2009 e 90/2009 (Monitoramento de temperatura da cadeia do frio): não estão datados” - Após revisão dos referidos termos foram encontrados três que reflite a situação observada.

- “Os termos de recebimento da Fundação Hemominas-BH, Fundação Hemominas-Manhuaçu e HEMOMAT não estão datados” - Após revisão dos referidos termos não foi encontrado nenhum que reflita a situação observada.

- “Os demais Termos de Recebimento não foram apresentados” - Durante a auditoria foi apresentado um relatório do Sistema de Monitoramento da Cadeia do frio (como amostra), que é emitido para cada serviço, onde consta o termo de recebimento. Os demais foram dispensados pelos auditores.

- “Alguns termos a data de entrega dos bens pela empresa é posterior à data de recebimento” - Após revisão de todos os termos não foi encontrado nenhum que reflita a situação observada.

Informamos que após revisão do subitem 2.3 do relatório da coordenação de acompanhamento e avaliação de contratos e convênios serão tomadas medidas corretivas pertinentes a cada questionamento.”

Análise da Auditoria Interna

Verificamos que os Termos de Cessão de Uso de Sistemas de congelamento rápido, “blast freezer” de n.ºs: 70/2009, 72/2009, 75/2009, 76/2009, 77/2009, 79/2009, 80/2009, 82/2009, 83/2009, 87/2009, 93/2009 não estão datados.

Verificamos também que os Termos de Cessão de Uso de Sistema de monitoramento de congelamento de Plasma (MCF) de n.ºs: 51/2009, 53/2009, 059/2009, 65/2009, 67/2009, e 90/2009 não estão datados.

Recomendação 11

“Prover a manutenção do sistema de congelamento rápido, sob n.º de patrimônio 1595, o mais rápido possível, a fim de garantir o cumprimento dos objetivos propostos no Termo de Convênio e enviar documentação que comprove tal procedimento;”

Resposta da Hemobrás

“Foi realizada a contratação da manutenção e o serviço está agendado para o cumprimento da empresa contratada.”

Análise da Auditoria Interna

A Auditoria Interna enviou em 26/04/2012, e-mail corporativo à Gestora do Convênio n.º 748/2006 para saber sobre a manutenção do referido sistema de congelamento rápido, de patrimônio n.º 1595, conforme recomendação 11 exarada no Relatório de Verificação n.º 17-5/2011.

Em resposta, a Gestora do Convênio, Andréa Navarro Ferreira, se pronunciou via e-mail corporativo, em 26/04/2012 onde afirmou: “encaminhei esse email à diretora do Hemope pedindo o laudo de manutenção corretiva e um atestado ao serviço, mas até agora não tive resposta. Vou lhe mantendo informado.”

A Auditoria Interna realizou visita “in-loco” às instalações do Hemope, em 26/04/2012, onde constatamos que o equipamento “blast freezer” de Patrimônio n.º 1595 foi consertado e encontra-se apto para utilização regular, conforme fotos que anexa.

Como não houve o envio da documentação comprobatória do conserto do referido equipamento de Patrimônio de n.º 1595, entendemos como recomendação não atendida.

Recomendação 12

“Adotar medidas necessárias no sentido de garantir a manutenção preventiva e corretiva dos bens adquiridos, nos hemocentros beneficiários. Sugerimos que haja uma ação conjunta e articulada com a Coordenação da Política de Sangue e Hemoderivados, no sentido de minimizar os problemas referentes a falta de recursos financeiros e de mão de obra qualificada, e informar a este Órgão sobre as medidas adotadas;”

Resposta da Hemobrás

“Não temos a intenção de contratar serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva para os equipamentos que cedemos aos serviços de Hemoterapia, pois, nosso intuito, tão logo o convênio que firmamos com o Ministério da Saúde expire, é doar os equipamentos para os serviços, e pelo termo de doação passará a ser obrigação destes a manutenção, fato este que já deve ocorrer quanto aos demais equipamentos que os Hemocentros e Serviços de Hemoterapia possuem. Mesmo que assim não fosse, não consideramos possível e factível contratar e gerenciar serviços de manutenção para equipamentos instalados por todo Brasil e que estão sendo operados por terceiros e não pela Hemobrás.”

Análise da Auditoria Interna

Diante da resposta apresentada consideramos a recomendação do item 12 como atendida.

Recomendação 13

“Justificar o gasto superior para as despesas de serviços de terceiros pessoa-jurídica no valor de R\$ 170.512,86;”

Resposta da Hemobrás

“Na nossa planilha (**documento 01**), após os ajustes (marcados de vermelho) este valor passa para R\$ 165.500,01 e refere-se às instalações iniciais dos equipamentos (necessárias ao funcionamento do bem). Segundo o Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC 27 – Item 16B (Elementos do Custo), estes valores fazem parte do valor do bem e foram registrados como equipamentos nas despesas do convênio. Logo, o valor referente a Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica foi até o momento R\$ 66.429,87 não ultrapassando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) contemplados no objeto do Convênio.”

Análise da Auditoria Interna

Diante das considerações entendemos como atendida a recomendação.

Recomendação 14

“Restituir para a conta corrente específica o valor de R\$ 8,83, referente ao pagamento com juros e multas, referente ao DARF emitido em 30/06/2011, referente a Nota Fiscal nº 4167, uma vez que tais despesas contraria o Art. 8º da IN/STN/01/97, item VII;”

Resposta da Hemobrás

“Os valores a serem restituídos eram de R\$ 2,05 referente à multa e R\$ 6,22 referente a juros sobre a NF 4167 emitido em 30/06/2011 perfazendo um total de R\$ 8,27. O mesmo foi restituído à conta do convênio em 01/07/2011. (**Documento 02**). Com relação à CONSTATAÇÃO no último parágrafo da página 10 do relatório “in Loco” 17-5/11, verificamos que a base de partida desta última visita não foi atualizada após as explicações do Ofício nº 240/2010/PR. Partindo do saldo do convênio em 31/08/2009 no valor de R\$ 3.361.235,56 explicado no Ofício nº 240 (**Documento 08**) chegamos a uma diferença de R\$ 18.218,48 (dezoito mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos). Esta diferença refere-se à diferença entre o valor bruto e o valor líquido da aplicação financeira no período de setembro de 2009 a setembro de 20109 (**Documento 12**). A planilha considerada no relatório “in loco” 17-5/11 utiliza o rendimento líquido da aplicação financeira e a Hemobrás estava creditando para o Convênio o rendimento bruto. Desde outubro de 2010 a Hemobrás está creditando o rendimento líquido o que coincide com o procedimento adotado no relatório do Ministério da Saúde.

- Doc. 01 - Apêndice A elaborado pelo MS e modificado pela Hemobrás;
- Doc. 02 - Extrato bancário e comprovante de depósito R\$ 8,27;
- Doc. 03 - Extrato bancário Maio /2011 e cópia DARF R\$ 264,60;
- Doc. 04 - Cópia DARF relacionados no Documento 01;
- Doc. 05 - Cópia das Notas Fiscais nº 725; 726; 727 e 1774 da Empresa TESTO DO BRASIL – INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.;
- Doc. 06 - Documentos que comprovam o pagamento indevido de ICMS;
- Doc. 07 - Notas de Empenho;
- Doc. 08 - Planilha de Execução do Convênio até agosto de 2009;

- *Doc. 09 - Planilha de Execução do Convênio até outubro de 2011;*
- *Doc. 10 - Planilhas de acompanhamento de pagamento de passagens pelo Convênio;*
- *Doc. 11 - Planilha de rendimentos da aplicação extramercado para atualização do valor devolvido;*
- *Doc. 12 - Planilha que comprova o valor de R\$ 18.218,48;*
- *Doc. 13 - Parte da planilha do MS modificada com resumo da diferença de R\$ 18.218,48.”*

Análise da Auditoria Interna

Diante da resposta apresentada consideramos a recomendação do item 14 como atendida.

Portanto, em Resumo entendemos como atendidas as recomendações expressas nos itens 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, e como não atendidas os itens 4, 5, 10, e 11 apresentados no Relatório de Verificação nº 17-5/11.

Foram propostas, então, as seguintes recomendações às áreas responsáveis da Hemobrás:

10.1 Proceda a inclusão de data nos Termos de Cessão de Uso de Sistemas de congelamento rápido, “blast freezer” de n.ºs: 70/2009, 72/2009, 75/2009, 76/2009, 77/2009, 79/2009, 80/2009, 82/2009, 83/2009, 87/2009, 93/2009, bem como dos Sistemas de monitoramento de congelamento de Plasma (MCF) de n.ºs: 51/2009, 53/2009, 059/2009, 65/2009, 67/2009, e 90/2009.

10.2 Encaminhe expediente ao Fundo Nacional de Saúde, em complemento ao Ofício nº 0158/2012/PR, de 17/02/2012, com apensamento dos seguintes documentos:

a – cópia do despacho de designação dos gestores responsáveis pelo acompanhamento da execução do Convênio MS nº 748/2006, objetivando atender a recomendação expressa no item 4 do Relatório de Verificação nº 17-5/11;

b - cópias das faturas FT00040772, de 16/09/2009, e FT00041255, de 16/10/2009, tratadas no item 5 do Relatório de Verificação nº 17-5/11;

c – comprovação do conserto do equipamento “blast freezer”, Patrimônio n.º 1595 localizado no Hemope, como solicitado no item 11 do Relatório de Verificação “in-loco” n.º 17-5/11 FNS/MS.

O Relatório de Auditoria nº 08/2012 foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás por intermédio do Memorando nº 25/2012/AUDIN/CADM, datado de 08/05/2012.

O Senhor Diretor de Produtos Estratégicos e Inovação da Hemobrás, com o MEMORANDO Nº 0025/2012/DPEI, datado de 16/05/2012, referindo-se a “Resposta ao Relatório de Auditoria nº 08/2012”, assim se pronunciou:

1. Tendo recebido do gabinete da presidência cópia do relatório de auditoria nº 08/2012, e tendo sido instado a responder ao supracitado relatório, naquilo que concerne à DPEI (Diretoria de Produtos Estratégicos e Inovação), passo a fazê-lo com se segue:

2. As recomendações feitas anteriormente pela AUDIN e que, no presente relatório, foram consideradas não atendidas, foram as de número 4, 5, 10 e 11.

3. A recomendação 4 refere-se à nomeação de gestores dos convênios. Logo após recebermos o relatório anterior da Audin a este respeito, nos reunimos com o gerente de administração, e decidimos que o convênio teria como gestores Andréa Navarro, para tudo o que disesse respeito à parte técnica, e Norma Barbalho, para as questões administrativas e financeiras. Encaminhamos à instância superior estas designações. No entanto, a Gerência de Administração houve por bem indicar como gestora substituta a Sra Dália Campos.

4. As recomendações 5 e 11 não dizem respeito à DPEI.

5. O atendimento formal e integral à recomendação 11 não depende exclusivamente da Hemobrás. Antes mesmo de a AUDIN apontar o defeito do blast freezer, já tínhamos conhecimento do fato e já estávamos realizando gestões junto ao Hemope para que o equipamento fosse consertado. Entre as gestões que promovemos, citam-se telefonemas, e-mails e reuniões com a presidência do Hemope. Continuamos a pressionar o Hemope, e foi dado um prazo para que o reparo ocorresse, sem que o retiraríamos o blast freezer.

6. O conserto foi efetivamente realizado, depois de todas as pressões, razão pela qual consideramos que a recomendação foi atendida. Não partilhamos o entendimento da AUDIN de que falta o envio da documentação comprobatória de que o freezer foi consertado. Para nós, a constatação de que o equipamento está operante – o que, de resto, foi verificado in loco pela própria AUDIN e por nós, da DPEI – já é a comprovação do fato.

A Auditoria Interna, em vista do recebimento do expediente citado, julgou oportuno, com o Memorando nº 27/2012/AUDIN/CADM, de 17/05/2012, apresentar os seguintes comentários ao Senhor Diretor de Produtos Estratégicos e Inovação da Hemobrás, concernentes ao Relatório de Auditoria nº 8/2012:

2. Como registrado no seu Capítulo V, o Relatório de Auditoria nº 8/2012, de 8/5/2012, produzido por esta Auditoria Interna, objetivou verificar o cumprimento às recomendações exaradas no **Relatório Nº 17-5/2011, de 15/12/2011**, elaborado pela Coordenação de Acompanhamento e Avaliação de Contratos e Convênios do FNS/MS, quanto à execução do Convênio nº 748/2006, diante das informações fornecidas pela Hemobrás no Ofício nº 0158/2012/PR, de 17/02/2012, visando assim, que a Hemobrás corrija tempestivamente eventuais disfunções constatadas e apresente ao órgão repassador dos recursos informações fidedignas e adequadas, garantido a regularidade da execução do ajuste firmado.

3. Como se observa, as informações apresentadas no expediente enviado pela Hemobrás ao FNS/MS para a Recomendação expressa item 4 do Relatório Nº 17-5/2011 foi incorreta, uma vez que os nomes dos gestores do Convênio diferem do documento existente nos autos, não cabendo a esta Auditoria Interna adentrar nas razões do desconhecimento da DPEI; ademais, em prol do princípio da segregação de funções, tão cara aos controles internos, não pode a Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças ser Gestora de Convênio.

4. Por sua vez, quanto à Recomendação do item 11 do Relatório Nº 17-5/2011: “Prover a manutenção do sistema de congelamento rápido, sob nº de patrimônio 1595, o mais rápido possível, a fim de garantir o cumprimento dos objetivos propostos no Termo de Convênio e enviar documentação que comprove tal procedimento”(grifei) requer, assim, que a Hemobrás, na qualidade de conveniente, apresente ao concedente, e não a esta Auditoria Interna, a documentação comprobatória do conserto.

Novamente, o Senhor Diretor de Produtos Estratégicos e Inovação da Hemobrás, com o MEMORANDO Nº 0026/2012/DPEI, datado de 18/05/2012, referindo-se a “Resposta ao Memorando nº 27/2012 – AUDIN” informou que:

1. Em atenção ao memo 27/2012, da AUDIN, esclareço que a indicação do gestor do contrato partiu da DPEI; o mesmo não ocorreu com o gestor-substituto, que, não sendo da minha área – já que o entendimento comum entre a DPEI e a gerência de Administração era de que este deveria ser da área da administrativa (preferencialmente econômico-financeira) – não poderia ser indicado por mim. Reitero que, da minha parte, indiquei Andrea Navarro.
2. Quanto à outra observação da AUDIN, efetivamente houve um mal-entendido da minha parte na análise da recomendação. Isto se deu porque às fls 7 do relatório original da AUDIN, a recomendação era de “prover a manutenção do sistema de congelamento rápido (...) e enviar

documentação que comprove tal procedimento”. Como não estava dito para quem se deveria evitar a documentação, supesamos que seria para a própria AUDIN, o que seria redundante, visto que esta já havia constatado que o aparelho estava consertado.

- 3. Entretanto, à leitura das fls 9, sobressai, no item 10.2, que tal comprovação deveria ser enviada para o Fundo Nacional de Saúde. (vide cópia de ofício).*

O Responsável pelo Gabinete da Presidência no Recife, em Despacho prestou as seguintes informações:

Com referência ao Relatório de Auditoria nº 08/2012, encaminhando à Presidência por intermédio do Memorando nº 25/2012/AUDIN/CADM, venho, pelo presente, em complemento às informações já carreadas a esse Órgão de Controle pelo Senhor Diretor da DPEI, encaminhar o documento, em anexo, que se relaciona ao item 11 do citado Relatório de Auditoria.

Quanto ao 5 do Relatório em foco, informo que a Senhora Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças está providenciando a resposta solicitada.

Quanto ao item 4, cabe pontuar que a designação procedida pelo Senhor Presidente, como mencionado no documento ora respondido, teve em consideração a impossibilidade de a Senhora Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças funcionar como gestora substituta em decorrência da necessária segregação de funções.

Por conseguinte, o Senhor Diretor de Produtos Estratégicos e Inovação da Hemobrás apresentou a esta Auditoria Interna cópia do Ofício nº 0504/2012/DPEI datado de 21/05/2012, em que encaminhou à Direção do Fundo Nacional de Saúde, sanando as pendências mencionadas no Relatório de Auditoria nº 8/2011, ou seja, termos de cessão datados, documentação fornecida pelo Hemope quanto ao conserto do Blast Freezer, gestores designados para acompanhamento da execução do Convênio nº 748/2006, bem assim de cópias das faturas FT00040772, de 16/09/2009, e FT00041255, de 16/10/2009, tratadas no item 5 do Relatório de Verificação nº 17-5/11.

Com o envio do expediente e documentação ao Fundo Nacional de Saúde, esta Auditoria Interna entendeu como atendidas todas as recomendações expressas no Relatório de Auditoria nº 8/2011.

2.9 Relatório de Auditoria nº 9/2012, de 29/05/2012.

Aduz o presente Relatório o resultado dos trabalhos referentes à concessão de diárias e o fornecimento de passagens, incluindo a concessão de diárias em finais de semana e feriados no período de 1º de janeiro a 7 de maio de 2012, prosseguindo a verificação da gestão referente ao exercício de 2012, conforme disposto na alínea “e” do item 5.1.1 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2012.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

10.1 Elevado número de Solicitações de Passagens canceladas. Das 219 SIP emitidas no período sob exame, de 1º de janeiro a 7 de maio de 2012, quarenta foram canceladas, o que corresponde a um percentual de 18,26% do total, acarretando utilização indevida de pessoal da Hemobrás e da

empresa fornecedora das passagens, Apolo Agência de Viagens e Turismo Ltda, objeto do Contrato nº 01/2011.

Vale registrar que o cancelamento de passagens aéreas enseja o pagamento de multas nos casos de remarcação ou do cancelamento de passagens aéreas, sendo que, caso o cancelamento ocorra no mesmo dia da emissão, poderá não acarretar ônus a depender da companhia aérea emissora do bilhete.

As SIP com status de “**Cancelada**” foram as seguintes: 001, 003, 005, 020, 036, 039, 046, 051, 053, 055, 058, 059, 062, 070, 078, 080, 082, 083, 084, 089, 097, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 112, 114, 118, 129, 164, 168, 178, 188, 189, 204, 210, 211 e 212/2012.

Para estas quarenta solicitações não houve a devida restituição à Hemobrás do montante de R\$ 23.561,07 (vinte e três mil quinhentos e sessenta e um reais e sete centavos), correspondentes aos bilhetes emitidos pela empresa fornecedora das passagens aéreas.

10.2 Das 219 emitidas, conforme relação seguinte, noventa e quatro (42,92%) encontravam-se com status de “**Pendente de Prestação de Contas**”, expirado o prazo de cinco dias úteis para apresentação, prescrito no art. 13 da Resolução n.º 005/2007-CADM, e terem sido concedidas aos beneficiários novas permissões para realização de viagens em datas posteriores, como tratado no item, 10.3 deste Relatório:

10.3 Foram realizadas novas concessões de diárias e passagens a beneficiários que estavam com pendência de prestação de contas de viagens realizadas anteriores, conforme relação seguinte.

10.4 As Solicitações Internas de Passagens e Diárias relacionadas não apresentam a realização de atividades em datas que incluem sábados, domingos, e feriados, ou mesmo justificativas para as correspondentes concessões, em descumprimento ao parágrafo único do art. 9º da Resolução n.º 005/2007-CADM.

10.5 As Solicitações Internas de Passagens e Diárias de n.ºs. 006, 052, 054, 056, 057, 076, 077, 093, 096, 123, 144, 166, 184, 192, 194, 195, 198, 209, 213, 216, 218 e 219/2012 foram solicitadas em prazo inferior aos oito dias, estabelecido pelo art. 5º da Resolução n.º 005/2007-CADM, e não contemplam justificativa para a ocorrência de justificativa para a excepcionalidade;

10.6 As Solicitações Internas de Passagens e Diárias n.ºs 007, 009, 030, 035, 042, 043, 057, 071, 085, 088, 090, 113, 121, 124, 128, 131, 134, 161 e 182/2012, tiveram sua prestação de contas apresentadas após o prazo de cinco dias úteis, estabelecida no estabelecido pelo art. 13 da Resolução n.º 005/2007-CADM;

10.7 Junto às Solicitações Internas de Passagens e Diárias n.ºs. 015, 019, 026, 030, 035, 042, 079, 090, 093, 099, 107, 111, 116, 119, 134, 177 e 180/2012 (SIP), não constam os correspondentes relatórios das viagens realizadas, integrante da prestação como preconiza o art. 13. da Resolução n.º 005/2007-CADM, de 30/05/2007;

10.8 A remarcação das Solicitações Internas de Passagens e Diárias de n.ºs. 153, 156, 157, e 169/2012 ocasionou o pagamento de multas por parte da Hemobrás no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), conforme Fatura de n.º FT00054262, emitida em 23/04/2012 pela empresa Apolo Turismo Ltda;

10.9 Para a Solicitação Internas de Passagens e Diárias de n.º 124/2012, referente à viagem internacional, não consta documentação comprobatória do câmbio do valor do Euro justificadora do valor utilizado para a concessão das diárias;

10.10 Para as Solicitações Internas de Passagens e Diárias de n.ºs: 033, 052, 095, 098, 127, 147, 160, 162, 166, 183, 191, 196, e 214/2012 o Sistema SISPD apresenta tela com imagem de erro impossibilitando o acesso às informações que trata.

Em decorrência, foram apresentadas as seguintes recomendações:

11.1 Planeje adequadamente as viagens a realizar, evitando-se o cancelamento de concessões de diárias e passagens;

- 11.2 Proceda o levantamento das viagens não realizadas objetivando o ressarcimento, junto à empresa contratada, dos créditos por passagens aéreas não utilizadas;
- 11.3 Adote rigorosas providências junto aos beneficiários para apresentação das prestações de contas de viagens realizadas no prazo estipulado, contendo todas as peças exigidas, alertando-os continuamente para cumprimento do dever legal imposto, e não sejam concedidas novas passagens e diárias enquanto persistir pendência de prestação de contas;
- 11.4 Sejam apresentadas justificativas adequadas à Administração Pública quando os deslocamentos abrangerem sábados, domingos ou feriados;
- 11.5 As Solicitações de Passagens e Diárias sejam preferencialmente realizadas com antecedência mínima de oito dias, buscando a obtenção de tarifas de menor valor para o trecho solicitado;
- 11.6 Proceda gestões junto aos beneficiários das SIP n.ºs. 015, 019, 026, 030, 035, 042, 079, 090, 093, 099, 107, 111, 116, 119, 134, 177 e 180/2012 (SIP), a apresentação dos relatórios das viagens realizadas, sem o que, não devem ser consideradas como prestadas contas;
- 11.7 Faça constar do processo de prestação de contas da SIP de n.º 124/2012, documentação comprobatória do câmbio do valor do Euro justificadora do valor utilizado para a concessão das diárias;
- 11.8 Proceda gestões junto à Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação no sentido de realizar adequações no Sistema de Passagens e Diárias utilizado pela Hemobrás para:
- encaminhar aviso de forma automática e contínua aos beneficiários quanto ao dever legal imposto de prestação de contas de recursos públicos recebidos;
 - impossibilitar nova solicitação de concessão havendo pendências de prestações de contas por parte de beneficiário; e
 - permitir o acesso às informações constantes das Solicitações de n.ºs: 033, 052, 095, 098, 127, 147, 160, 162, 166, 183, 191, 196, e 214/2012.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando n.º 29/2012/AUDIN/CADM, de 29/05/2012.

Em resposta, com o Memorando n.º 0018/2012/GA/DAF, datado de 13/07/2012, o Senhor Gerente de Administração prestou as seguintes respostas e esclarecimentos:

Recomendação 11.1 – “Planeje adequadamente as viagens a realizar, evitando-se o cancelamento de concessões de diárias e passagens”;

Recomendação adotada conforme ação demonstrada na resposta da Recomendação 11.8 b. A Gerência de Administração em conjunto com a Gerência de Gabinete do Recife, vem trabalhando junto aos Gerentes para que ocorra um melhor planejamento das viagens para que se evitem os cancelamentos.

Recomendação 11.3 – “Adote rigorosas providências junto aos beneficiários para a apresentação das prestações de contas de viagens realizadas no prazo estipulado, contendo todas as peças exigidas, alertando-os continuamente para cumprimento do dever legal imposto, e não sejam concedidas novas passagens e diárias enquanto persistir pendência de prestação de contas”;

A partir de agosto de 2012, implantaremos a cobrança quinzenal para os beneficiários com prestações de contas de viagens em aberto.

Esta Gerência de Administração implantou um controle para verificação de prestações em aberto quando da solicitação de uma nova viagem, cabendo a esta Gerência de Administração o levantamento necessário para liberar ou não à concessão de novas passagens e diárias.

Recomendação 11.4 – “Sejam apresentadas justificativas adequadas à administração pública quando os deslocamentos abrangerem sábados, domingos ou feriados”;

As devidas justificativas estão disponíveis nas solicitações de viagens, mas estamos reforçando junto às pessoas responsáveis pelas autorizações a necessidade de detalhar melhor os motivos.

Recomendação 11.5 – “As Solicitações de Passagens e Diárias sejam preferencialmente realizadas com antecedência mínima de oito dias, buscando a obtenção de tarifas de menor valor para o trecho solicitado”;

Recomendação adotada conforme ação demonstrada na resposta da Recomendação 11.8 b. A Gerência de Administração em conjunto com a Gerência de Gabinete do Recife, vem trabalhando junto aos Gerentes para que ocorra um melhor planejamento das viagens para que se evitem as solicitações fora do prazo mínimo estipulado.

Recomendação 11.8 – “Proceda à gestão junto a Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação no sentido de realizar adequações no Sistema de Passagens e Diárias utilizado pela Hemobrás para:

a) encaminhar aviso de forma automática e contínua aos beneficiários quanto ao dever legal imposto de prestação de contas de recursos públicos recebidos;

O SGSAA iniciará o cadastramento dos e-mails e até agosto de 2012 iniciaremos a cobrança automática de prestação de contas com o prazo legal vencido.

b) impossibilitar nova solicitação de concessão havendo pendência de prestação de contas por parte do beneficiário;

A Gerência de Administração, através da Assessoria de Comunicação, vem divulgando alguns informativos a comunidade Hemobrás no intuito de aprimorar as solicitações de viagens e prestações de contas, uma vez que a Administração busca de todas as formas possíveis atender as normas legais no que diz respeito à solicitação de passagens. Segue abaixo o último boletim divulgado, onde o mesmo abrange os pontos levantados nas recomendações acima relacionadas.

Onde o texto diz:

Solicitação de passagens e diárias passa por processo de melhoria

04.06.12

Em levantamento realizado de janeiro a maio deste ano, a Gerência de Administração da Hemobrás constatou que 68,65% das solicitações de passagens ocorreram fora do prazo mínimo estabelecido pela empresa. O descumprimento da regra preocupa porque a maioria das viagens poderia ser solicitada dentro do recomendado, que é de 8 dias para viagens nacionais e de 15; para internacionais. O não cumprimento do prazo acarreta sobrecarga no setor administrativo e aquisição de passagens a um custo mais elevado. Além disso, do total de viagens solicitadas no período, 20% foram canceladas, gerando multas para a empresa, sobretudo para quem realiza check-in pela internet com bastante antecedência e depois precisa desmarcar o voo. O assunto foi discutido na última sexta-feira (1º/6) no Colegiado de Gestão da Hemobrás.

Outro problema constatado foi que há um recorrente descumprimento do prazo de 5 dias úteis após o retorno para a prestação de contas da viagem. Ou ainda, o profissional entrega os documentos da viagem, mas não anexa o relatório da viagem, o que é obrigatório. Também é importante que o trabalhador relate, em caso de permanência no local da viagem por conta própria, que a decisão foi pessoal, sem ônus para a empresa; ou, ainda, quando houver embarque no fim de semana para cumprir agenda na segunda-feira, por exemplo, que a pessoa explique o motivo do embarque no domingo.

Diante desse cenário, a GA iniciou uma melhoria no processo de passagens e diárias, que irá desde a revisão do Procedimento Operacional Padrão (POP), em vigor desde o dia 3 de janeiro de 2011, ajustes nos recursos de tecnologia da informação (TI), até o reforço da conscientização da necessidade de planejamento rigoroso das atividades nas viagens de cada trabalhador, pois, caso não haja o cumprimento do POP, salvo exceções, o solicitante poderá ter sua emissão de passagem negada por inconsistência no pedido fora do prazo.

Duas ações concretas já estão em andamento e serão anunciadas em breve pela GA, via Ascom. Uma delas é para quem for viajar, que passará a ter o desconto de R\$ 24,45 da alimentação efetuado na diária. Ou seja, não mais será necessário que a Gerência de Gestão de Pessoas realize mensalmente descontos nos cartões de alimentação e refeição. Também em breve, haverá um

modelo de relatório padrão, que ficará disponível na Intranet. A GA também pretende, assim que revisar o POP, fazer um novo treinamento com todos os trabalhadores. Enquanto isso, confira, abaixo, um resumo do POP de solicitação, aprovação, emissão e prestação de contas de passagens, pontuando os itens obrigatórios.

c) permitir o acesso às informações constantes das Solicitações de n.º 033, 052, 095, 098, 127, 147, 160, 162, 166, 183, 191, 196 e 214/2012”.

Solicitamos a GTIC que corrija possível problema no SPD, liberando o acesso às requisições acima.

Recomendação 11.2 – “Proceda ao levantamento das viagens não realizadas objetivando o ressarcimento, junto à empresa contratada, dos créditos por passagens aéreas não utilizadas”;

Providências tomadas pelo Gestor da presente contratação. Descontos aplicados: R\$ 12.626,35 em 25/05/2012 e R\$ 8.429,54 em 10/07/2012.

Recomendação 11.6 – “Proceda as gestões junto aos beneficiários das SIPs n.º 015, 019, 026, 030, 035, 042, 079, 090, 093, 099, 107, 111, 116, 119, 134, 177 e 180/2012, a apresentação dos relatórios de viagens realizadas sem o que não devem ser consideradas como prestadas contas:”

Verificamos que nas SIPs n.º 111 e 116 constam relatório do beneficiário em anexo às solicitações. Nas outras solicitações o relatório de viagem consta em formulário próprio da Hemobrás “RELATÓRIO DE VIAGEM” onde discriminam várias informações referente a viagem, incluindo também o RELATO DA VIAGEM em campo próprio.

Recomendação 11.7 – “Faça constar do processo de prestação de contas da SIP de n.º 124/2012, documentação comprobatória do câmbio do valor do Euro justificadora do valor utilizado para a concessão das diárias”;

Recomendação já atendida. Já consta no processo de prestação de contas a documentação solicitada.

Entendemos que as providências adotadas pela Gerência de Administração da Hemobrás mencionadas no Memorando n.º 0018/2012/GA/DAF, de 13/07/2012, são capazes de elidir as falhas apontadas, cabendo a esta Auditoria Interna verificar o andamento da implementação das recomendações, por ocasião de próximo trabalho de auditoria a ser realizado em relação ao fornecimento de passagens e concessão de diárias pela Hemobrás.

2.10 Relatório de Auditoria n.º 10/2012, de 18/06/2012.

Em atendimento ao disposto no item 5.1.2 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2012, apresenta o Relatório o resultado dos trabalhos de análise da regularidade do Pregão n.º 11/2012, inserto nos autos do processo Hemobrás n.º 25800.001665/2011, em vista de representação formulada junto ao Tribunal de Contas da União, constante do processo TCU n.º 011.679/2012-3, acerca de supostas irregularidades cometidas na realização do certame licitatório.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

7.1 Apesar de transcorridos **212 dias** entre a data de solicitação de aprovação do termo de referência e a data de recebimento das propostas, os responsáveis pela condução do procedimento, mesmo promovendo alteração de condição de habilitação, deixaram de reabrir o prazo por mais oito dias, entendendo que “...reabrir o prazo seria protelar ainda mais ainda a licitação diante à necessidade premente da contratação...”;

7.2 No nosso entendimento, considerando que o edital disponível para consulta ainda mantém a mesma redação anterior, e que, com a alteração promovida nas cláusulas editalícias, a Hemobrás

deveria ter reaberto o prazo de recebimento das propostas como determina o § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/1993 e art. 20 do Decreto nº 5.450/2005;

7.3 Os responsáveis pela condução do procedimento deixaram de atender a recomendação expressa da Procuradoria Jurídica da Hemobrás, inserta no Parecer nº 019/2012-PJ, de 15/03/2012, folhas 142/143 do processo, analisando a minuta do edital da licitação, no sentido de suprimir a exigência constante do Subitem 9.5, posteriormente objeto de questionamento por parte de licitante;

7.4 A retirada tempestiva da limitação imposta no item 9.5 do Edital, asseguraria maior competitividade e conseqüentemente a busca da melhor proposta para a Hemobrás;

7.5. Na Ata de Realização do Pregão Eletrônico de folhas 262/266 do processo nº 25800.001665/2011, verifica-se que a empresa Comercial CVT Máquinas e Equipamentos Ltda manifestou intenção de recorrer o que foi recusado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio alegando-se não encontrar fundamento legal e por considerar ser uma atitude protelatória com o intuito de retardar o andamento do processo, em desobediência ao art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.

Sendo propostas, então, as seguintes recomendações:

8.1 Sejam atendidas as recomendações apresentadas pela Procuradoria Jurídica na análise dos editais dos certames a serem realizados pela Hemobrás.

8.2 Planeje adequadamente suas aquisições e contratações, evitando-se que necessidade e premência motivos alegados para descumprimento à preceitos estabelecidos na legislação vigente.

8.3 Havendo modificação de cláusulas editalícias que ocorra publicação da mesma forma do edital alterado, e reabertura do prazo para apresentação de propostas por parte de eventuais licitantes, objetivando maior competitividade e evitando-se questionamentos judiciais ou administrativos que possam retardar o andamento do procedimento e a conseqüente aquisição ou contratação pretendida pela Hemobrás.

8.4 Só sejam dados os demais andamentos no processo de contratação de que trata o Pregão nº 11/2012, após a competente deliberação do Tribunal de Contas da União, conforme determinado no parágrafo 2º do OFÍCIO Nº 1244/2012-TCU-SECEX-4, de 08 de maio de 2012.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias por intermédio do Memorando nº 35/2012/AUDIN/CADM, datado de 18/06/2012.

Com o Memorando nº 68/2012/GLC/DAF, datado de 18/07/2012, o Senhor Assistente Técnico Especializado da Gerência de Licitações e Contratações da Hemobrás formulou as seguintes respostas aos itens das recomendações:

1) Passamos a responder o item 8. Subitem 8.1, que trata de: Sejam atendidas as recomendações apresentadas pela Procuradoria Jurídica na análise dos editais dos certames a serem realizados pela Hemobrás.

Resposta: Quanto ao item acima citado esta Gerência de Licitações e Contratos vem atendendo as recomendações prolatadas nos Pareceres da Procuradoria da Hemobrás, excetuando recomendações que no entendimento desta Gerência de Licitações e Contratações ferem a legislação vigente, em razão do Parecer Jurídico não sobrepor exigências insculpidas em Lei. Se não vejamos:

No Parecer n.º 019/2012 – PJ, acostado aos autos do processo em causa no tópico DA MINUTA DO EDITAL – recomenda suprimir do edital o item 9.5, posto que não conste tal exigência do Projeto Básico, sendo este direto discricionário do requisitante.

a) O item 9.5 do edital – trata-se de uma exigência constitucional prevista no art. 30 da Lei n.º 8.666/93, inc. I e II..., que no entendimento desta Gerência de Licitações e Contratações a supressão ora recomendada fere mortalmente a legislação vigente como também o Setor Requisitante não dispõe de poder de discricionariedade para suprimir exigências determinada em Lei. Se não vejamos:

Conceito de Discricionariedade - Na lição de Arnaldo Guedes Campos:

"Discricionariedade é à margem de "liberdade" que remanesce ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos, cabíveis perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente uma solução unívoca para a situação vertente."gf

b) Em se tratando de habilitação de licitantes, para o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, é dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública.

b1) As exigências não podem ultrapassar os limites da razoabilidade e estabelecer cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devem restringir-se apenas ao necessário para cumprimento do objeto licitado.

b2) Não se exigirá para a habilitação o prévio pagamento de taxas ou emolumentos, salvo se referente ao fornecimento de edital e seus anexos.

b3) O recolhimento, quando solicitado, deve ficar restrito ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica ou aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

b4) Para a habilitação nas licitações públicas será exigida dos licitantes, exclusivamente, documentação relativa a:

- *Habilitação jurídica;*
- *Regularidade fiscal;*
- *Qualificação técnica;*
- *Qualificação econômico-financeira;*

c) Vale ressaltar que este questionamento foi elucidado no pedido de formulação pela representante, após ter tomado conhecimento de que as respostas tinham sido postadas ou inseridas no Sistema Comprasnet, assim como prevista no subitem 5.1.2 do edital. O que se depreende não haver nenhuma irregularidade e sim desatenção aos ditames do edital por parte da concorrente. Vejamos manifestação:

"Diante da Alteração provinda no item questionado do edital, a representante considerou evidente a perda da representação, razão pela qual requer agora o seu arquivamento". Gn.

d) Para reforçar nosso entendimento citamos enunciado da administrativista MEDAUAR - Odete, sobre o poder vinculado:

"No poder vinculado, o agente administrativo não se utiliza dos critérios de conveniência e oportunidade, que se apresentam a ele no exercício do poder discricionário, uma vez que lhe é imposta a adoção de medida determinada legalmente. Por tal adoção lhe ser obrigatória é que Soares (1999, p. 50) aduz que "a não-observância das exigências legais em relação ao ato vinculado, no que diz respeito ao motivo, à substância, à finalidade, ao tempo, à forma ou ao modo, importará na invalidação do ato administrativo [...]". gn.

2) Em resposta ao item 8. Subitem 8.2, que trata de: Planeje adequadamente suas aquisições, evitando-se que necessidade e premência motivos alegados para descumprimento à preceitos estabelecidos na legislação vigente.

Resposta: Quanto ao Planejamento de adequar às aquisições, não nos competem a responder essa questão por não se tratar de prerrogativa inerente as atribuições desta Gerência de Licitações e Contratações. Quanto às alegações de motivos para descumprimento de preceitos estabelecidos em

legislação nos reportamos que o Senhor auditor esteja devida equivocada, pois na peça respondida ao TCU a alegação se pautou apenas na legislação vigente. Se não vejamos:

“Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas”. Gn.

No nosso entendimento e diante dos fatos, reabrir prazo seria protelar mais ainda a licitação diante à necessidade premente da contratação, uma vez sabedor da limitação do mercado para este seguimento de serviços ora a ser licitado estarem restritos a poucas empresas especializadas no ramo, como também para nos cercarmos de precauções quanto a práticas ilícitas.

Diante do exposto, não houve alteração substancial que afetasse a formulação das propostas por se tratar de uma simples supressão do CRA, questionado apenas pela empresa reclamante e sim havia o perigo diante da escassez de empresas especializadas no ramo fazerem alguma espécie de conluio para obterem vantagens ilícitas. Este sim foi a alegação precípua que evidenciou a questão, assim sendo não há o que se falar em irregularidade.

3) Em resposta ao item 8. Subitem 8.3, que se trata de: Havendo modificação de cláusula editalícia que ocorra publicação da mesma forma do edital alterado, a reabertura do prazo para apresentação de propostas por parte de eventuais licitantes, objetivando maior competitividade e evitando-se questionamentos judiciais ou administrativos que possam retardar o andamento do processo e a consequente aquisição ou contratação pretendida pela Hemobrás.

Resposta: Esta resposta já se encontra contemplada no subitem 8.2.

4) Em resposta ao item 8. Subitem 8.4, que trata de: Informamos que o referido processo encontra-se sobrestado nesta Gerência de Licitações e Contratações aguardando a deliberação do Tribunal de Contas da União para prosseguimento.

Analisando as respostas fornecidas, a Auditoria Interna entendeu como passível de acatamento à resposta referente ao item 8.4 do Relatório de Auditoria, em compatibilidade com o entendimento esposado posteriormente pelos Ministros do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1957/2012 - TCU-Plenário, de 1º/08/2012, processo nº 011.679/2012-3, tratado no item 3.2.7 deste Relatório.

2.11 Relatório de Auditoria nº 11/2012, de 21/06/2012.

Trata o presente Relatório da verificação da execução da construção dos blocos *B01* e *B17* da unidade fabril da Hemobrás em Goiana/PE, objeto do Contrato n.º 25/2010, prosseguindo a análise da gestão da Hemobrás, consoante disposto no item 5.4.2.1 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2012, no tocante aos pagamentos efetivados pela Hemobrás relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das notas fiscais emitidas pela Contratada, em virtude da alteração na alíquota do Imposto com a edição da Lei Municipal/Prefeitura Municipal de Goiana/PE n.º 2.170, de 29/09/2011, local de execução das obras.

No Relatório foram apresentadas as seguintes constatações:

8.1 Nos Boletos emitidos pela Prefeitura Municipal de Goiana/PE, referentes às notas fiscais de n.ºs: 31 e 32, de competência do mês de agosto de 2011, anteriormente à vigência da Lei n.º 2.170/2011, foram calculados indevidamente tomando por base o percentual de 2% ao invés de 5%, restando a pagar o valor de R\$ 50.311,26, relativo à Nota Fiscal de n.º 31, e de R\$ 3.516,76, da

Nota Fiscal de n.º 32, perfazendo um montante de R\$ 53.828,02 a serem recolhidos à Prefeitura Municipal de Goiana-PE.

8.2 O Consórcio contratado para executar as obras objeto do Contrato n.º 25/2010 continua a proceder suas medições com base no percentual de 5% de ISSQN em seu BDI, embora o percentual de alíquota do Imposto tenha sido reduzido para 2% em razão da entrada em vigor, em 29/09/2011, da Lei Municipal de Goiana-PE de n.º 2.170.

8.3 O Consórcio contratado efetuou suas medições com base no percentual de 5% do ISSQN, sem levar em consideração a redução da alíquota para 2%, a partir do mês de outubro de 2011, incorrendo em pagamentos à maior pela Hemobrás consoante detalhado no quadro deste Relatório de Auditoria.

Foram propostas, então, as seguintes recomendações:

9.1 Seja mantido entendimentos junto à Prefeitura Municipal de Goiana-PE no sentido de apurar o valor correto do imposto a recolher referente às notas fiscais de números 31 e 32 que apresentam como fato gerador o mês de agosto/2011.

9.2 Proceda gestões junto ao Consórcio contratado no sentido de pactuar nova avença, readequando o equilíbrio financeiro do Contrato n.º 25/2010, celebrado em 03/06/2010, abatendo-se das próximas faturas os valores pagos à maior pela Hemobrás em razão da vigência da Lei Municipal de Goiana-PE de n.º 2.170/2011 em 29/09/2011, conforme apresentado no quadro deste Relatório.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 38/2012/AUDIN/CADM, datado de 21/06/2012.

Em resposta, o Senhor Gerente de Gabinete da Presidência no Recife, em e-mail enviado em 29/06/2012, assim se pronunciou:

Em atenção ao que consta do Relatório de Auditoria nº 13/2012, em anexo, informo que a Gerência de Engenharia já regularizou a situação no Contrato de nº 25/2011, com a Empresa Concremat Engenharia e Tecnologia Ltda., e, quanto aos Contratos de Edificação do Bloco da Planta Industrial, já estão sendo feitos os encaminhamentos para a compensação dos valores recebidos a maior pela Contratada, o que se dará possivelmente no decorrer do mês de julho, pf..

O Senhor Gerente de Engenharia e Automação da Hemobrás, por intermédio do Memorando Nº 0055/2012/GEA, de 1º/08/2012, encaminhou cópia do OFÍCIO Nº 0781/2012, de 26/07/2012, com envio ao Consórcio TSMJ – TEP/SQUADRO/MENDES JUNIOR do Relatório de Auditoria Interna nº 011/2012, quanto às alterações na alíquota do ISSQN das notas fiscais emitidas pelo Consórcio referentes ao Contrato nº 25/2010.

No expediente, o Senhor Gerente, além de encaminhar o Relatório de Auditoria, informa que a diferença encontrada será descontada da próxima fatura de serviços, “mais especificamente na 24ª medição relativa ao Contrato nº 25/2010”.

Novamente o Senhor Gerente de Engenharia e Automação, com o Memorando nº 0065/2012/GEA, datado de 28/08/2011, informou que:

Em referência ao Relatório de Auditoria nº 11/2012 e, após análise do cálculo do superfaturamento decorrente do ISS por essa Gerência, gostaríamos de retificar que o valor encontrado foi de R\$ 172.820,88, tendo por base as primícias aplicadas pelo TCU no ofício 434/2010-TCU/SECOB-1, em referência do Contrato 02/2011, cujo teor é similar.

2. Portanto, encaminhamos em anexo os cálculos do novo valor do Contrato 25/2010 e do cálculo do superfaturamento decorrente do ISS para análise e apreciação.

3. Posteriormente, solicitamos um posicionamento dessa Auditoria para que, assim, sejam tomadas as devidas providências.

Em virtude das providências adotadas pela Gerência de Engenharia e Automação e pelo Serviço de Contabilidade, entendemos como atendidas as recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 11/2012.

2.12 Relatório de Auditoria nº 12/2012, de 26/06/2012.

Relatório apresentando os resultados dos exames realizados na execução do Contrato nº 02/2011, referentes à análise dos pagamentos efetuados pela Hemobrás relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das notas fiscais emitidas pela Contratada, em virtude da alteração na alíquota do Imposto com a sanção da Lei Municipal/Prefeitura Municipal de Goiana/PE de n.º 2.170, datada de 29/09/2011.

Constam as seguintes constatações:

8.1 Nos Boletos emitidos pela Prefeitura Municipal de Goiana/PE, referentes às notas fiscais de n.ºs: 6 e 7, de competência dos meses de agosto, e de setembro de 2011 respectivamente, anteriormente à vigência da Lei n.º 2.170/2011, foram calculados indevidamente tomando por base o percentual de 2% ao invés de 5%, restando a pagar o valor de R\$ 37.411,22, relativos à Nota Fiscal de n.º 6, e de R\$ 60.802,96, da Nota Fiscal de n.º 7, perfazendo um montante de R\$ 98.214,18 a serem recolhidos à Prefeitura Municipal de Goiana-PE.

8.2 O Consórcio contratado para executar as obras objeto do Contrato n.º 02/2011 continua a proceder suas medições com base no percentual de 5% de ISSQN em seu BDI, embora o percentual de alíquota do Imposto tenha sido reduzido para 2% em razão da entrada em vigor, em 29/09/2011, da Lei Municipal de Goiana-PE de n.º 2.170 (processo n.º 25800.000990/25011, fls. 1779/1780).

8.3 O Consórcio contratado efetuou suas medições com base em seu BDI no percentual de 5% do ISSQN, sem levar em consideração a redução da alíquota para 2%, a partir do mês de outubro de 2011, incorrendo em pagamentos à maior pela Hemobrás consoante detalhado no quadro deste Relatório de Auditoria.

Apresentando-se então as seguintes propostas de recomendações às áreas responsáveis da Hemobrás:

9.1 Seja mantido entendimentos junto à Prefeitura Municipal de Goiana-PE no sentido de apurar o valor correto do imposto a recolher referente às notas fiscais de n.ºs: 6 e 7 que apresentam como fato gerador os meses de agosto, e setembro de 2011 respectivamente.

9.2 Proceda gestões junto ao Consórcio contratado no sentido de pactuar nova avença, readequando o equilíbrio financeiro do Contrato n.º 02/2011, celebrado em 25/02/2011, abatendo-se das próximas faturas os valores pagos à maior pela Hemobrás em razão da vigência da Lei



Municipal de Goiana-PE de n.º 2.170/2011 em 29/09/2011, conforme apresentado no quadro deste Relatório.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 40/2012/AUDIN/CADM, datado de 26/06/2012.

Em resposta, o Senhor Gerente de Gabinete da Presidência no Recife, em e-mail enviado em 29/06/2012, assim se pronunciou:

Em atenção ao que consta do Relatório de Auditoria nº 13/2012, em anexo, informo que a Gerência de Engenharia já regularizou a situação no Contrato de nº 25/2011, com a Empresa Concremat Engenharia e Tecnologia Ltda., e, quanto aos Contratos de Edificação do Bloco da Planta Industrial, já estão sendo feitos os encaminhamentos para a compensação dos valores recebidos a maior pela Contratada, o que se dará possivelmente no decorrer do mês de julho, pf..

O Senhor Gerente de Engenharia e Automação da Hemobrás, por intermédio do Memorando Nº 0054/2012/GEA, de 26/07/2012, encaminhou cópia do OFÍCIO Nº 0676/2012, DE 06/07/2012, informando ao Consórcio MENDES JÚNIOR/TEP/SQUADRO a diferença de alíquota de ISSQN e as demais recomendações apontadas “atendendo ao disposto no item 9.2 do Relatório de Auditoria nº 12/2012”.

No citado expediente, o Senhor Gerente, além de encaminhar o Relatório de Auditoria, informa que a diferença encontrada será descontada da próxima fatura de serviços, “mais especificamente na 15ª medição relativa ao Contrato nº 02/2011”.

O Chefe do Serviço de Contabilidade da Hemobrás em e-mail enviado em 08/08/2012 informou que, atendendo a recomendação, por ocasião do pagamento referente à 15ª medição, referente ao período de 1º a 31/05/2012, foi procedido o desconto da contratada no valor de R\$ 389.855,40, da 8ª à 13ª medição e incluindo o valor de R\$ 48.861,75, relativo à 14ª medição, bem assim, a partir da 15ª medição o BDI encontra-se em conformidade com a alíquota aplicável.

Posteriormente, o Senhor Gerente de Administração, com o Memorando nº 0023/2012/GA/DAF, de 13/08/2012, ratificou as informações prestadas pela Chefia do Serviço de Contabilidade/GA no sentido de terem sido adotadas as providências recomendadas pela Auditoria Interna no tocante ao desconto dos valores pagos a maior em função da alteração procedida na alíquota do ISSQN.

Em virtude das providências adotadas pela Gerência de Engenharia e Automação entendemos como atendidas as recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 12/2012.

2.13 Relatório de Auditoria nº 13/2012, de 29/06/2012.

O Relatório consubstancia o resultado dos exames realizados na execução do Contrato nº 35/2011, de prestação de serviços de gerenciamento das obras de implantação da unidade fabril da Hemobrás em Goiana/PE, no tocante aos pagamentos realizados pela Hemobrás, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das notas fiscais emitidas pela Contratada, em virtude da alteração na alíquota do Imposto sobre Serviços, a partir da edição da Lei Municipal/Prefeitura Municipal de Goiana/PE de nº 2.170, datada de 29/09/2011, local de execução das obras.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

8.1 A empresa foi contratada em 15/12/2011, apresentando na composição da Parcela de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) o percentual de alíquota de Imposto sobre Serviços (ISSQN) de 3%, em que pese à vigência da Lei Municipal/P.M. Goiana-PE n.º 2.170, sancionada em 29/09/2011, fixar o percentual de 2% na alíquota do Imposto sobre Serviços – ISSQN.

*8.2 A Cláusula Primeira - da Finalidade – do instrumento do Contrato nº 35/2011, refere-se à contratação em virtude do **Pregão Eletrônico n.º 22/2011**, apesar da contratação ter sido consequente do **Pregão Presencial n.º 22/2011**, conforme registrado na Ata do Certame, constante às folhas 66 e 67 do processo n.º 25800.003517/2011.*

8.3 Foi acostado às folhas 636 a 646 do processo n.º 25800.003517/2011, de gestão do Contrato n.º 25/2011, o pagamento da Nota Fiscal n.º 12422, emitida em 15/05/2012, pela Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, no valor de R\$ 31.391,25, com discriminação de serviço não previsto no objeto do Contrato e no Termo de Referência que deu origem à contratação: “165 HORAS TÉCNICAS REFERENTES À EMISSÃO DE RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS PROJETOS DO BLOCO ADMINISTRATIVO COMPONENTE DA FÁBRICA DE HEMODERIVADOS DA HEMOBRÁS EM GOIANA/PE”.

Foram propostas as seguintes recomendações às áreas responsáveis da Hemobrás:

9.1 Verifique o correto valor da tributação componente de BDI das planilhas de custos de licitantes participantes em futuros certames a serem instaurados, evitando-se a contratação em desacordo com a legislação vigente.

9.2 Revise os demais ajustes em vigor que tenham por objeto a prestação de serviços para a Hemobrás, no Município de Goiana-PE, no intuito de verificar o devido pagamento referente ao Imposto sobre Serviços (ISSQN), em vista do preceituado na Lei Municipal n.º 2.170, de 29/09/2011.

9.3 Atente para a correta citação dos certames, quando da elaboração dos instrumentos de contratos e demais ajustes a serem celebrados pela Hemobrás que lhe deram origem, assegurando a fidedignidade do conteúdo dos documentos emitidos pela Administração.

9.4 Observe devidamente o objeto estipulado nos contratos celebrados tendo em vista evitar pagamentos por serviços não previstos contratualmente em decorrência de certames instaurados.

9.5 Faça constar dos autos a documentação comprobatória do ajuste entre as partes da redução na alíquota de ISSQN em 1%, em virtude do sancionamento da Lei municipal n.º 2.170/2011 da Prefeitura Municipal de Goiana-PE, de 29 de setembro de 2011, que reduziu a alíquota do imposto sobre serviços de 5% para 2%.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 41/2012/AUDIN/CADM, datado de 29/06/2012.

Em resposta, o Senhor Gerente de Gabinete no Recife, em e-mail enviado em 29/06/2012, informou que:

Em atenção ao que consta do Relatório de Auditoria nº 13/2012, em anexo, informo que a Gerência de Engenharia já regularizou a situação no Contrato de nº 25/2011, com a Empresa Concremat Engenharia e Tecnologia Ltda., e, quanto aos Contratos de Edificação do Bloco da Planta Industrial, já estão sendo feitos os encaminhamentos para a compensação dos valores recebidos a maior pela Contratada, o que se dará possivelmente no decorrer do mês de julho, pf..

Em virtude das providências adotadas pela Gerência de Engenharia e Automação entendemos como atendidas as recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 13/2012, inclusive tendo sido celebrado o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 35/2011 em 24/09/2012, com a finalidade de registrar a correção do BDI de 31,69% para 30,21% na composição do preço ofertado pela Contratada, acarretando redução no valor do contrato na ordem de R\$ 257.744,09.

2.14 Relatório de Auditoria nº 14/2012, de 13/07/2012.

Apresenta o presente Relatório o resultado dos trabalhos referentes à análise do processo de produção de cola de fibrina por parte da Hemobrás, visando atender ao disposto no item 5.2.2 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2012.

Foram registradas as seguintes constatações:

8.1 Em relação ao Processo de Gestão nº 25800.000421/2010 (Hemope - Cessão de Uso):

8.1.1 Não consta a Nota de Empenho (2010NE000166) emitida pelo Serviço de Orçamento e Finanças à título de complementação de dotação orçamentária para o pagamento da fatura 02/2012 emitida pelo Hemope.

8.1.2 Não consta aposição de assinatura da testemunha referente ao Hemope, no Ajuste de Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2010 (fl. 53).

8.1.3 A Licença de Funcionamento da Hemobrás junto à APEVISA, constante às folha 89 encontra-se com data de validade expirada desde 18/05/2012.

8.1.4 As folhas nºs: 68 a 70, 98 a 113, 212, 229 a 237 apresentam-se com rasuras.

8.1.5 Não consta rubrica das folhas de nºs: 199 a 203.

8.1.6 O despacho às folhas 113 encontra-se rasurado.

8.2 Em relação ao Processo de nº 25800.000331/2012 (Serviço de teste NAT – Imunolab):

O Laboratório Imunolab S/S Ltda foi contratado em 16/11/2011, Contrato nº 31/2011, com fundamento em inexigibilidade de licitação (art. 25 caput da Lei nº 8.666/1993), objetivando a realização de exames de NAT em 300 (trezentas) amostras de plasma ao mês, utilizados na produção da cola de fibrina da Hemobrás. Para tal finalidade, até o final dos nossos trabalhos auditoriais, a Hemobrás enviou quatro lotes, sendo três de trezentas e a última de 270 (duzentas e setenta).

Consta do processo Ofício de nº 047, de 16/05/2012, emitido pela Diretoria de Hemoterapia do Hemope suspendendo o fornecimento de plasma pelo Hemope à Hemobrás, em virtude do disposto no Relatório de Auditoria de Qualificação do Plasma emitido pela Hemobrás em 04/05/2012.

Cabe salientar que, com o Contrato nº 08/2010, firmado em 10/03/2010, a Hemobrás celebrou ajuste estabelecendo vigência de doze meses, com a mesma empresa e objeto, sem que tivesse enviado qualquer amostra para teste e sem qualquer efetivação de pagamento.

8.2.1 Em que pese o Contrato nº 31/2011 firmado estabelecer a remessa expressa de 300 (trezentas) amostras de plasma, em 29/05/2012, no quarto lote de remessa a Hemobrás enviou apenas 270 (duzentos e setenta) amostras (fls. 132 a 140).

Em decorrência do que, foram propostas as seguintes recomendações:

10.1 Em relação ao Processo de Gestão nº 25800.000421/2010:

10.1.1 Faça constar a Nota de Empenho (2010NE000166) de Complementação de dotação orçamentária para o pagamento da fatura nº 02/2012 emitida pelo Hemope.

10.1.2 Providencie a renovação ou comprovação da renovação da Licença de Funcionamento da Hemobrás junto à APEVISA.

10.1.3 Atente para a devida numeração, aposição de assinaturas, bem como evite rasuras na documentação processual.

10.2 Em relação ao Processo de nº 25800.000331/2012:

10.2.1 Proceda análise junto ao Hemope quanto ao andamento da regularização das falhas apontadas pela Hemobrás visando a normalização no fornecimento de plasma ou a rescisão amigável do contrato firmado, caso se configure a sua inexecução pela falta de plasma para exames.

10.2.2 Planeje adequadamente suas contratações, com análise prévia e detalhada da viabilidade técnica de sua execução, lembrando que as contratações advindas envolvem obrigações recíprocas com custos operacionais e que podem até prejudicar a imagem da Hemobrás junto aos seus fornecedores.

10.2.3 Proceda gestões junto ao Laboratório Imunolab para a forma de quitação dos exames realizados para a última remessa de 270 amostras de plasmas.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 42/2012/AUDIN/CADM, datado de 13/07/2012.

Em resposta o Senhor Chefe de Produção de Cola de Fibrina, com o Memorando nº 0029/12/SPCF/DPEI, de 10/08/2012, subscrito também pelos Gestores dos Processos de nºs. 25800.000421 e 25800.000331/2012, assim se manifestaram:

1. Considerando as recomendações emitidas pela Auditoria Interna, no seu relatório de número 14/2012, e que dizem respeito ao Serviço de Produção de Cola de Fibrina, vimos responder o que segue:

A) Item 10.1 em relação ao processo nº 25800.000421/2012:

10.1.1 Não identificamos o empenho nº 2010NE000166, como sendo pertencente ao processo de Cessão de Uso do Hemope, mas de um curso de capacitação, conforme anexo.

10.1.2 A renovação da Licença de Funcionamento do Laboratório de Produção de Cola de Fibrina, já foi emitida e anexada ao processo.

10.1.3 Falta de Assinatura da Testemunha no Acordo de Cooperação Técnica (Fl. 53)

Observamos a falta da assinatura de testemunha da HEMOBRÁS e não do HEMOPE. Entretanto, o gestor quando recebe o processo da GLC, tanto o contrato, como os termos aditivos, caso existam, já chegam assinados pelas partes interessadas e devidamente publicados. Não cabendo ao Gestor, nesse momento, promover uma ação corretiva direta nessas questões. Entretanto, me comprometo em conversar com a GLC, no sentido de buscarmos alternativas para evitar situações como estas.

Rasuras nas folhas nº 68, 70, 98 a 113, 212, 229 a 237

Quando o gestor do contrato, da época, recebeu o processo de gestão devidamente autuado para fiscalizar sua execução, recebeu folhas que já faziam parte do processo de contratação, ou seja, já possuíam uma numeração específica e no momento da juntada dessas folhas no processo de gestão, as mesmas precisaram ser renumeradas sequencialmente, mantendo a ordem cronológica dos fatos. Situações como essas podem também ocorrer durante a fiscalização do contrato e acréscimo que o procedimento admitido no âmbito da HEMOBRÁS, ou seja, marcar com o "X" a numeração anterior, anulando-a, para que um novo carimbo seja posto, é um procedimento já adotado em algumas instituições, tais como: AGU, Fiocruz, Senado Federal, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação entre outros órgãos.

Falta rubrica nas folhas nº 199 a 203

Já providenciamos a correção.

Rasura no despacho na folha 113

Em relação à folha 113, houve uma rasura no segundo parágrafo do despacho de pagamento porque após o processo retornar do SOF com o pagamento efetivado, foi observado um erro gramatical de concordância numérica no texto e o gestor da época, que assinou o despacho, já não faz parte do quadro funcional da HEMOBRÁS. Iremos redobrar as atenções para evitar equívocos dessa natureza.

B) Item 10.2 em relação ao processo nº 25800.000331/2012:

10.2.1 A suspensão do fornecimento de plasma pelo Hemope ao Serviço de Produção de Cola de Fibrina foi informada através de Ofício (Anexo) emitido pelo Hemope em 16/05/2012, com a devida anexação deste no referido processo. Cumpre salientar que este fato não é possível de ser previsto quando da análise da viabilidade técnica de execução para contratação, pois na assinatura do contrato o Hemope atendia a todas as exigências regulamentares para fornecimento de Plasma Fresco Congelado. O fornecimento foi cumprido até a desqualificação do Hemocentro, em virtude do disposto no relatório de Auditoria de Qualificação do Plasma emitido pela Hemobrás em 04/05/2012.

10.2.2 Em consulta ao referido serviço, este informa estar tomando providências para adequação quanto aos critérios que permitam sua requalificação e retorno às atividades de fornecimento de plasma para a indústria e para o Serviço de Produção de Cola de Fibrina. No entanto, não há previsão para o término das medidas necessárias para a referida adequação e realização de nova Auditoria pela Hemobrás, com a finalidade de verificar as ações corretivas realizadas para adequação das não conformidades apontadas. Caso os resultados da Auditoria sejam satisfatórios o Hemope voltará a fornecer plasma para o Serviço de Produção de Cola de Fibrina.

10.2.3 Foi realizada a quitação dos exames executados pela contratada na última remessa de 270 amostras de plasma, quando do recebimento de nota fiscal de serviço e boleto com comprovante de quitação (Anexo).

10.2.4 Ademais, cientes das obrigações advindas com as contratações, outras causas, como licenciamento de funcionamento e distribuição, para continuidade do serviço, estão sendo consideradas, assim como, as providências para a rescisão amigável deste contrato, com base nas causas extraordinárias e imprevisíveis que se impuseram no decorrer da gestão desse processo de contratação, não oriundas de ingerência por parte da contratante.

As providências adotadas pelo Gestor da Cola de Fibrina na Hemobrás foram capazes de elidir as falhas apontadas no Relatório, cabendo, entretanto, reiterar a recomendação no

sentido de serem implementadas medidas para evitar contratação de empresa havendo dependência de fornecimento de matéria prima por terceiros.

2.15 Relatório de Auditoria nº 15/2012, de 06/08/2012.

Tratou o presente Relatório de consubstanciar o resultado dos trabalhos referentes à situação do Projeto de Qualificação do Plasma Sanguíneo contemplado no Convênio nº 009/2007 - MS, celebrado entre a Hemobrás como Conveniente e o Ministério da Saúde (MS) como Concedente, dando prosseguimento ao processo de verificação da gestão referente ao exercício de 2012, conforme disposto no item 5.2.1 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2012.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

7.1 Não existe a devida designação pela Hemobrás de Gestor(a) Titular e Gestor(a) Substituto(a) responsável pelo acompanhamento da execução do Convênio nº 009/2007 firmado entre a Hemobrás e o Ministério da Saúde.

7.2 Apesar de o Convênio nº 009/2007 ter-se expirado desde 27/04/2012, não consta manifestação do Concedente acerca do pedido de reconsideração feito pela Hemobrás quanto à solicitação de aditamento de vigência ou a apresentação da devida prestação de contas dos recursos recebidos do Ministério da Saúde.

7.3 Não obstante o disposto no PARECER TÉCNICO – CPNSH/DAE/SAS/MS Nº 013/2010, de 03/03/2010, que fundamentou a alteração no Plano de Trabalho e celebração do 4º Termo Aditivo em 08/11/2010, em face da solicitação da Hemobrás para utilização de rendimentos financeiros no valor de R\$ 60.000,00 para complementação dos valores estimados para a contratação de serviços de consultoria, além dos R\$ 303.560,00 previstos, quando, no entanto, para atender tais despesas foi gasto apenas a importância de R\$ 17.000,00, e, por outro lado, que para despesas com diárias foi gasto o total de R\$ 195.609,00 superior ao valor que estava programado de R\$ 150.000,00.

Com a proposição das seguintes recomendações:

8.1 Que seja designado Gestor(a) Titular e Gestor(a) Substituto(a) que sejam responsáveis pelo acompanhamento da execução dos para todos os convênios pactuados pela Hemobrás, objetivando o cumprimento do que foi estipulado e sobretudo, permitir a adoção tempestiva de providências para corrigir eventuais disfunções na execução.

8.2 Apresente a devida prestação de contas dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, restituindo ao Concedente o saldo do convênio não utilizado inclusive os rendimentos de aplicações financeiras.

8.3 Os ajustes celebrados sejam antecedidos de planejamento com vistas à consecução do objeto estabelecido, com programação de recursos compatíveis, nos termos da legislação pertinente.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 45/2012/AUDIN/CADM, datado de 06/08/2012.

A Senhora Gerente de Administração – Substituta, com o Memorando nº 0002/2013/GA/DAF, de 30/01/2013, informou que:

RECOMENDAÇÃO 8.1 – Reconhecemos a necessidade de designação de Gestor titular e substituto para acompanhamento da execução do Convênio nº 009/2007 e informamos que esta designação está sendo providenciada e em fase final.

RECOMENDAÇÃO 8.2 – O Convênio 009/2007, celebrado com o Ministério da Saúde, teve seu prazo de vigência prorrogado para 27/04/2013 e a prestação de contas para 26/06/2013.

RECOMENDAÇÃO 8.3 – A despesa prevista como CONSULTORIA encontra-se em fase de contratação. Em relação à execução despesas com Diárias, verificou-se a necessidade de mais visitas do que o previsto para que se obtivesse resultado satisfatório. A Legislação de Convênios permite e autoriza a utilização de recursos provenientes de aplicação financeira dos recursos do Convênio para complementar despesas já previstas no objeto dos mesmos. Acatamos a recomendação de um planejamento prévio mais efetivo.

Com a manifestação apresentada, fica elidida a constatação constante do item 7.2. Em consulta ao Diário Oficial da União, verifica-se a publicação no dia 08/08/2012 do 6º Termo Aditivo ao Convênio 009/2007 expressando que “Entrará em vigor a partir da sua assinatura até 27/04/2013”, tendo como data de assinatura o dia **07/08/2012**, apesar de ter se expirado desde o dia **27/04/2012**.

2.16 Relatório de Auditoria nº 16/2012, de 09/08/2012.

Apresenta o resultado dos trabalhos referentes à análise da atual situação de execução do *Convênio nº 03/2008*, celebrado entre a Hemobrás como Concedente e a Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisa e Estudos Tecnológicos – Coppetec, como Conveniente, relativo ao Desenvolvimento de Medicamentos Recombinantés (Fator VIII, Fator IX e G-CSF), conforme estipulado no item 5.2.3 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2012.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

7.1 Os elementos apresentados pela Coppetec para embasar a substituição de itens estipulados no Plano de Trabalho do Convênio nº 03/2008 carecem da apresentação de maiores esclarecimentos quanto às razões, o detalhamento de “parte de agitador orbital”, bem como dos valores envolvidos, principalmente levando em conta que no Plano de Trabalho do Convênio, folhas 213/214 do processo nº 25800.001591/2007, o valor unitário para o Bloco Agitação e Incubação Térmica de Microtubos é de R\$ 8.000,00, enquanto na solicitação consta como sendo de R\$ 16.000,00.

7.2 Não consta dos autos parecer técnico emitido pela Hemobrás acerca do 8º Relatório Técnico emitido pela Coppetec, relativo ao período de 1º/04/2011 a 30/11/2011.

Sendo propostas, portanto, as seguintes recomendações:

8.1 Seja exigido da Coppetec outros esclarecimentos que fundamentem adequadamente as novas aquisições e substituições, inclusive detalhando o que seja “parte” de equipamento, a viabilidade do conserto do monitor que apresentou problema, caso tenha sido adquirido com recursos repassados pela Hemobrás, bem assim de o fornecimento de pesquisas de preços para os bens envolvidos.

8.2 Caso a Hemobrás aprove as substituições propostas, diante da alteração no Plano de Trabalho, que seja formalizado aditamento ao Convênio celebrado, tal como foi feito em relação ao 1º Termo Aditivo celebrado em 06/10/2011, folhas 1050/1051 do processo nº 25800.001591/2007.

8.3 Seja apensado o competente pronunciamento emitido pela Hemobrás acerca do 8º Relatório Técnico emitido pela Coppetec, relativo ao período de 1º/04/2011 a 30/11/2011.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 46/2012/AUDIN/CADM, datado de 09/08/2012.

Em e-mail enviado em 30/01/2013 o Senhor Diretor de Produtos Estratégicos e Inovação comunica que *“A resposta aos pontos apontados foi enviada com atraso, pelo que nos desculpamos. Em relação ao ponto 8.1, informamos que exigimos da Coppetec as informações que o relatório menciona, a saber: a) que fundamentem adequadamente as novas aquisições e substituições; b) que forneçam, sempre que solicitados pela Hemobrás, suas pesquisas de preço para aquisição dos bens objetos do convênio; c) que informe se o monitor foi ou não consertado. Com respeito ao item 8.2, informamos que foi solicitada à GLC a elaboração de termo aditivo ao convênio. Por fim quanto ao item 8.3, o parecer mencionado pelo relatório já foi apensado ao processo”*.

Com a manifestação apresentada a Auditoria Interna entende como atendidas as recomendações expressas nos itens 8.1 e 8.3 do Relatório de Auditoria nº 16/2012.

2.17 Relatório de Auditoria nº 17/2012, de 17/08/2012.

Consubstancia o Relatório o resultado dos trabalhos referentes à análise da execução do *Contrato n.º 16/2011*, celebrado em 12/07/2012, entre a Hemobrás e a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – Hemominas, conforme disposto no item 5.2.1.5 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2012 – relativo ao Projeto de Qualificação do Plasma Sanguíneo.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

6.1 Em que pese o Contrato n.º 16/2011 tenha sido assinado em 12/07/2011, o Gestor e a Gestora Substituta somente foram designados pela Hemobrás em 1º/06/2012;

6.2 Na publicação do extrato do Contrato ocorrida no Diário Oficial da União de 22/08/2011, não consta fundamentação legal para celebração do ato; e

6.3 A solicitação de devolução de valor pagos à maior referentes a Notas Fiscal emitida pela Hemominas e paga pela Hemobrás em dezembro/2011 ocorreu decorridos quatro meses do seu adimplemento.

Com a propositura das seguintes recomendações:

7.1 Concomitantemente com a celebração dos ajustes, a Hemobrás proceda à designação de gestores titular e substituto, permitindo o devido acompanhamento e fiscalização dos pactos firmados pela Hemobrás;

7.2 Faça incluir os elementos necessários por ocasião da publicação no Diário Oficial da União dos extratos das avenças celebradas pela Hemobrás; e

7.3 Os gestores titulares ou substitutos, antes da aposição do atesto nos documentos fiscais recebidos, confirmaram tempestivamente os valores a pagar.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 47/2012/AUDIN/CADM, datado de 17/08/2012.

O Senhor Diretor de Produtos Estratégicos e Inovação – DPEI/Hemobrás, com o Memorando nº 0045/2012/DPEI, datado de 30/08/2012, apresentou a seguinte manifestação:

1. Em relação às recomendações constantes do relatório de auditoria 17/2012, a D.P.E.I. vem se manifestar como se segue.

a) As recomendações 7.1 e 7.2 não dizem respeito diretamente à DPEI. A recomendação 7.1 diz respeito apenas de forma indireta à DPEI. Sempre que instados, temos indicados tanto os gestores dos contratos (que, no caso dos contratos de ressarcimento aos hemocentros tem sido eu mesmo) como seus substitutos.

b) Apesar de irmos fazendo estas indicações, estamos em total desacordo com este procedimento, que descumpra o que estabelecido no nosso regimento interno, o qual prevê que a gestão de contratos seja feita pela Assessoria de Compras e Contratos, exceto para os casos de maior complexidade, em que a assessoria pode solicitar ou propor a designação de gestores técnicos.

c) É também esta assessoria que deve “atestar as notas fiscais, em conjunto com a área técnica responsável, encaminhando-as, posteriormente, à unidade competente para pagamento”, segundo o inciso VII do artigo 30 do regimento interno.

2. A recomendação 7.3 se refere certamente ao problema de pagamento superior ao devido à Fundação Hemominas (posteriormente descontado). Neste caso, não se tratou de falta de verificação dos valores a serem pagos – o que, de resto, é sempre feito pelos gestores dos contratos – e sim de erro na contabilização do número de bolsas fornecidas.”

A manifestação apresentada reconhece as falhas apontadas por esta Auditoria Interna, motivo pelo qual, entendemos reiterar as proposições expressas no Relatório de Auditoria.

2.18 Relatório de Auditoria nº 18/2012, de 17/08/2012.

Apresenta o resultado dos trabalhos referentes à análise da execução do *Contrato n.º 17/2011* celebrado em 13/07/2012 entre a Hemobrás e a Associação Beneficente de Coleta de Sangue – COLSAN, como estabelecido no item 5.2.1.5 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2012, relativo ao Projeto de Qualificação do Plasma Sanguíneo, prosseguindo-se o processo de verificação da gestão referente ao exercício de 2012.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

6.1 Em que pese o Contrato n.º 17/2011 tenha sido assinado em 13/07/2011, o Gestor e a Gestora Substituta somente foram designados pela Hemobrás em 1º/06/2012;

6.2 Na publicação do extrato do Contrato ocorrida no Diário Oficial da União de 22/08/2011, não consta fundamentação legal para celebração do ato; e

6.3 Na Cláusula Quinta do Termo de Contrato de folhas 12 a 18, o valor numérico, R\$ 865.418,00, diverge do valor grafado por extenso: oitocentos e sessenta e cinco mil reais.

Resultando na proposição das seguintes recomendações:

7.1 Concomitantemente com a celebração dos ajustes, a Hemobrás proceda à designação de gestores titular e substituto, permitindo o devido acompanhamento e fiscalização dos pactos firmados pela Hemobrás;

7.2 Faça incluir os elementos necessários por ocasião da publicação no Diário Oficial da União dos extratos das avenças celebradas pela Hemobrás; e

7.3 Atentem para os valores grafados em documentos oficiais, evitando-se eventuais questionamentos.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando n.º 47/2012/AUDIN/CADM, datado de 17/08/2012.

Por intermédio do Memorando n.º 0003/2013/PR, de 30/01/2013, a Senhora Gerente de Gabinete respondeu, com relação às recomendações, que:

7.1 Concomitantemente com a celebração dos ajustes, a Hemobrás proceda à designação de gestores titular e substituto, permitindo o devido acompanhamento e fiscalização dos pactos firmados pela Hemobrás;

R) Recomendação acatada – Estamos acompanhando a gestão do contrato.

7.2 Faça incluir os elementos necessários por ocasião da publicação no Diário Oficial da União dos extratos das avenças celebradas pela Hemobrás;

R) A fundamentação consta na abertura do processo que originou todos os contratos.

7.3 Atentem para os valores grafados em documentos oficiais, evitando-se eventuais questionamentos.

R) Devidamente corrigido, conforme DOU de 22 de agosto de 2011, seção 3, fl. 77.

Reconhecendo a atenção dispensada pela Senhora Gerente de Gabinete, esta Auditoria Interna reitera a necessidade de observação às recomendações expressas no Relatório de Auditoria, no sentido de designar gestor e substituto para as avenças celebradas, atentar para inclusão dos elementos necessários nas publicações dos seus extratos e a correta grafia dos documentos oficiais.

2.19 Relatório de Auditoria n.º 19/2012, de 22/08/2012.

Aduz este Relatório o resultado dos trabalhos de verificação do processo da contratação, em 8 de março de 2012, da Instituição Aliança Francesa para prestação de serviço de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional no Idioma Francês aos Funcionários da Hemobrás, objeto do Contrato n.º 03/2012, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, conforme disposto no item 5.1.3 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2012.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

5.1 Não são apresentados elementos que caracterizam a inviabilidade de licitação, exigível no caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, para a contratação por inexigibilidade de licitação, além do que, em consulta a Internet, pelo menos duas outras instituições nesta Capital oferecem os treinamentos in company em idioma Francês: o SENAC/PE (www.pe.senac.br) e a Wizard (www.wizardrecife.com) como descrito no Projeto Básico.

5.2 Não são incluídas informações capazes de aferir o preço praticado pela contratada, conforme estipula o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993. O único documento que trata de compatibilidade de preços é a “Justificativa de Preços” fornecida pela própria contratada no qual registra que os preços praticados na proposta comercial estão de acordo com os praticados junto ao mercado.

5.3 A publicação do extrato da inexigibilidade ocorreu em **05/04/2012**, apesar de a autorização ser datada de **11/01/2012**, descumprindo-se o caput do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993, inclusive ocorrendo em data posterior à de celebração da contratação, **08/03/2012**, e do extrato do pacto em **02/04/2012**.

5.4 Não foram atendidas as seguintes observações apresentados pelo Senhor Procurador Jurídico no Parecer n.º 004/2012, de 16/01/2012, expedido após a autorização da contratação, consideradas necessárias à aprovação do procedimento de inexigibilidade proposta comercial em papel timbrado da empresa devidamente subscrita por seu representante legal, pronunciamento da Administração quanto à inclusão da contratação no Plano Anual de Capacitação, e critérios de escolha dos participantes; e que, à época da contratação deverá ser juntada e aferida novamente documentação atestando à regularidade da pretensa contratada com consulta ao CADIN.

5.5 Não houve consulta à Procuradoria Jurídica da Hemobrás quanto à minuta do contrato a ser celebrado, em desobediência aos ditames do parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/1993.

5.6 Apesar de o contrato ter sido assinado em **08 de março de 2012**, com publicação do seu extrato no DOU de 02/04/2012, a primeira fatura inclui realização nos meses de **janeiro e fevereiro**, caracterizando contrato verbal antes de sua formalização, contrariando o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei n.º 8.666/1993.

5.7 O Projeto Básico que fundamentou a contratação não se encontra assinado pelos seus signatários.

5.8 Apesar de a contratada prevê os custos com prestação para até 45 empregados, a Hemobrás fez a indicação inicial de 26, dos quais dois posteriormente não puderam participar e outros dois foram desligados da empresa, restando que dezenove vagas, ou seja, 51% do total de vagas disponibilizadas pela contratada não foram utilizadas, não obstante estarem alocadas no custo total do curso.

5.9 Não constam justificativas para os pagamentos incluírem mais de um mês de apuração, em que pese ter sido estabelecido que o adimplemento seria mensal, bem como o atesto da 3ª Fatura ter ocorrido decorridos trinta e cinco dias da data de emissão e o pagamento seis dias após, e assim, o pagamento ocorreu 41 dias após a data de emissão da 3ª Fatura, superior aos cinco dias úteis estabelecidos na avença.

5.10 O Contrato celebrado em **08/03/2012** registra que a execução seria fiscalizada pelo Serviço de Gestão de Pessoas da Hemobrás, inexistente na estrutura da Hemobrás desde **21/12/2011** com a aprovação pelo Conselho de Administração do novo Regimento Interno, além de incluir como gestora substituta funcionária que havia sido desligada em **1º/02/2012**, sem contar que o gestor titular foi desligado em 30/03/2012, só havendo nova designação em **02/05/2012**, descumprindo-se o art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

5.11 Apesar das faturas terem sido atestadas e pagas, o processo de gestão não contempla, nem foi apresentado, qualquer registro quanto à execução do contrato, seja cumprimento da carga horária estabelecida ou lista com frequência dos participantes, bem como de consulta ao SICAF por ocasião dos pagamentos, consoante estipulado no ajuste.

5.12 Não foram apresentados os termos assinados pelos participantes comprometendo-se em participar das aulas, em estudar duas horas a mais em cada dia de aula, e não faltar na prova final para recebimento do certificado, estando ciente de que o abandono ou a reprovação no curso, salvo justificativa devidamente acolhida pela autoridade superior, demandará a restituição do valor investido pela Hemobrás para a sua participação, previstos no Projeto Básico.

5.13 Tratando do compromisso de participação citado no item anterior, verifica-se que dois dos empregados indicados foram desligados da Empresa antes da conclusão do curso, inexistindo qualquer justificativa emitida pela autoridade ou restituição do valor investido pela Hemobrás para participação.

5.14 A Cláusula Vigésima Primeira – Da Legislação Aplicável apresenta que o Contrato será regido em especial **pelo inciso VI do art. 25 da Lei nº 8.666/1993**, inexistente no mencionado dispositivo legal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Das quais foram propostas as seguintes recomendações:

6.1 Planeje adequadamente e tempestivamente as contratações a serem realizadas, definindo critérios para seleção de participantes que possam efetivamente participar dos eventos.

6.2 Somente contrate por inexigibilidade de licitação quando caracterizada a inviabilidade de licitação, incluindo a pertinente justificativa, o comunicado à autoridade superior para ratificação e publicação na Imprensa Oficial nos prazos fixados, além de instruir o processo com os elementos necessários, razão da escolha do executante e justificativa para o preço praticado.

6.3 Concomitantemente com a celebração de ajustes sejam designados gestor(a) e gestor(a) substituto(a) para acompanhar a execução contratual, e quando da ocorrência de desligamentos, sejam adotadas medidas tempestivas para evitar descontinuidade no dever legal de acompanhar os ajustes firmados.

6.4 Atendem para a formulação dos termos dos ajustes a serem celebrados, considerando que estabelecem obrigações recíprocas e doravante passam a reger o andamento da contratação.

6.5 As minutas dos contratos sejam submetidos previamente à análise da Procuradoria Jurídica cujas observações deverão ser objeto de atendimento ou mesmo de justificativa à emitente nos casos em que houver impossibilidade de cumprimento.

6.6 Os Projetos Básicos acostados aos autos sejam devidamente assinados pelos seus signatários.

6.7 O atesto das faturas recebidas seja acompanhada de elementos capazes de aferir a regularidade da contratação.

6.8 Os autos dos processos sejam instruídos em ordem cronológica de sua ocorrência e os documentos apensados contemplem justificativas para a sua existência nos autos.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 49/2012/AUDIN/CADM, datado de 22/08/2012.

Com o Memorando nº 0147/GGP-PR, de 21/09/2012, a Senhora Gerente de Gestão de Pessoas Interina assim se manifestou:

Resposta ao Relatório de Auditoria nº 19/2012

5.1 Não são apresentados elementos que caracterizam a inviabilidade de licitação, exigível no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, para a contratação por inexigibilidade de licitação, além do que, em consulta a Internet, pelo menos duas outras instituições oferecem os treinamentos in company em idioma Francês: o SENAC/PE e a Wizard, como descrito no Projeto Básico.

A justificativa da escolha da Aliança Francesa encontra-se presente na folha 02 do processo de nº 25800.000943/2012.

Torna-se importante destacar que a Aliança Francesa é a única instituição aqui em Pernambuco que possui a autorização de expedir diplomas da língua francesa reconhecidos pela União Europeia e pelo Ministério da Educação da França.

Em anexo segue carta de apresentação da instituição.

5.2 Não estão incluídas informações capazes de aferir o preço praticado pela contratada, conforme estipula o inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. O único documento que trata de compatibilidade de preços é a “Justificativa de Preços” fornecida pela própria contratada no qual registra que os preços praticados na proposta comercial estão de acordo com os praticados junto ao mercado.

A justificativa do questionamento supracitado encontra-se presente na folha 06 do processo de nº 25800.000943/2012.

Segue anexado e-mail de Isabelle Medeiros, Gerente Administrativa da Aliança Francesa, com o detalhamento dos preços praticados, onde cita que:

“Os cálculos são feitos por hora/aula. No entanto, os preços dependem dos níveis e das modalidades.

No caso da Hemobrás:

1. O curso intensivo A1-B1 custou R\$ 47.950,00 para um total de 324 horas/aula o que corresponde a um valor de R\$ 147,99 a hora/aula por 7 meses (janeiro a julho).

2. O curso semi-intensivo A1-A2 custou R\$ 20.000,00 para um total de 200 horas/aula o que corresponde a um valor de R\$ 100,00 a hora/aula por 2 semestres (fevereiro a junho A1) (agosto a dezembro A2)

3. O curso intermediário B1 custou R\$ 14.400,00 para um total de 120 horas/aula o que corresponde a um valor de R\$ 120,00 a hora/aula por 2 semestres (fevereiro a junho B1.1) (agosto a dezembro B1.2)”.

5.3 A publicação do extrato da inexigibilidade ocorreu em 05/04/2012, apesar de a autorização ser datada de 11/01/2012, descumprindo-se o caput do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, inclusive ocorrendo em data posterior à celebração da contratação, 08/03/2012, e do extrato do pacto em 02/04/2012.

Ver resposta deste item no relatório da GA.

5.4 Não foram atendidas as seguintes observações apresentados pelo Senhor Procurador Jurídico no Parecer nº 004/2012, de 16/01/2012, expedido após a autorização da contratação, consideradas necessárias à aprovação do procedimento de inexigibilidade proposta comercial em papel timbrado da empresa devidamente inscrita por seu representante legal, pronunciamento da Administração quanto à inclusão da contratação no Plano Anual de Capacitação, e critérios de escolha dos participantes; e que à época da contratação deverá ser juntada e aferida novamente documentação atestando à irregularidade da pretensa contratada como consulta ao CADIN.

Com a mudança dos gestores do contrato houve, também, uma redefinição dos participantes do curso. A base utilizada para a escolha dos participantes se deu pela necessidade de aprendizado da língua diante da transferência de tecnologia com o LFB e da necessidade da utilização da mesma no dia a dia do trabalho.

5.5 Não houve consulta à Procuradoria Jurídica da Hemobrás quanto à minuta do contrato a ser celebrado, em desobediência aos ditames do parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/1993.

Ver resposta deste item no relatório da GA.

5.6 Apesar de o contrato ter sido assinado em 08 de março de 2012, com publicação do seu extrato do DOU de 02/04/2012, a primeira fatura inclui realização nos meses de janeiro e fevereiro, caracterizando contrato verbal antes de sua formalização, contrariando o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

Ver resposta deste item no relatório da GA.

5.7 O Projeto Básico que fundamentou a contratação não se encontra assinado pelos seus signatários.

Os signatários citados no projeto básico, não se encontram mais na Hemobrás. Diante desta situação, não temos conhecimento da causa na não assinatura do projeto básico.

5.8 Apesar de a contratada prever os custos com prestação para até 45 empregados, a Hemobrás fez a indicação inicial de 26, dos quais dois posteriormente não puderam participar e outros dois foram desligados da empresa, restando dezenove vagas, ou seja, 51% do total de vagas disponibilizadas pela contratada não foram utilizadas, não obstante estarem alocadas no custo total do curso.

Apesar das aulas poderem ser freqüentadas por até 15 alunos por turma, perfazendo um total de 45 alunos, informamos que:

1. A turma do intensivo, com um total de 5 (cinco) alunos, acabou ficando exclusiva para os empregados com viagem prevista para setembro deste ano, sendo necessário o alcance do nível de francês exigido pelo LFB até julho, mês em que eles foram submetidos a uma prova pelo LFB. Houve também a impossibilidade da participação dos outros empregados, com viagens não previstas para este ano, pois os mesmos não poderiam se ausentar de suas funções em razão das aulas, estas possuem a duração de 3 horas diárias para a presença nas aulas.

2. A turma do intermediário não conseguiu ser completa devido à falta de empregados que tenham atingido esse nível em nivelamento aplicado pela Aliança Francesa, conforme lista de nivelamento anexa.

Esta gerência informa, também, que apesar de as listas informarem os participantes do curso, as mesmas estão sujeitas à alteração, seja devido a desligamentos, necessidade estruturais da organização ou ausências nas aulas.

5.9 Não constam justificativas para os pagamentos incluírem mais de um mês de apuração, em que pese ter sido estabelecido que o adimplimento seria mensal, bem como o atesto da 3ª fatura ter ocorrido trinta e cinco dias da data de emissão e o pagamento seis dias após, e assim, o pagamento ocorreu 41 dias após a data de emissão da 3ª fatura, superior aos cinco dias úteis estabelecidos na avença.

Ver resposta deste item no relatório da GA.

5.10 O contrato celebrado em 08/03/2012 registra que a execução seria fiscalizada pelo Serviço de Gestão de Pessoas da Hemobrás, inexistente na estrutura da Hemobrás desde 21/12/2012 com a aprovação pelo Conselho de Administração do novo Regimento Interno, além de incluir como gestora substituta funcionária que havia sido desligada em 01/02/2012, sem contar que o gestor titular foi desligado em 30/03/2012, só havendo nova designação em 02/05/2012, descumprindo-se o art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Assim que as novas gestoras do contrato foram designadas, as cópias do processo foram encaminhadas para conhecimento, como conta a primeira folha do processo nº 25800.943/2012.

5.11 Apesar das faturas terem sido atestadas e pagas, o processo de gestão não contempla, nem foi apresentado, qualquer registro quando à execução do contrato, seja cumprimento da carga horária estabelecida ou lista com frequência dos participantes, bem como de consulta ao SICAF por ocasião dos pagamentos, consoante estipulado no ajuste.

Este acompanhamento é feito pelo setor de Desenvolvimento de Pessoas, os registros encontram-se na Gerência de Gestão de Pessoas ficando à disposição para consulta. Os mesmos estão anexados ao processo.

5.12 Não foram apresentados os termos assinados pelos participantes comprometendo-se em participar das aulas, em estudos duas horas a mais em cada dia de aula, e não faltar a prova final para recebimento do certificado, estando ciente de que o abandono ou reprovação no curso, salvo justificativa devidamente acolhida pela autoridade superior, demandará a restituição do valor investido pela Hemobrás para a sua participação, previstos no Projeto Básico.

Este acompanhamento é feito pelo setor de Desenvolvimento de Pessoas, os registros encontram-se na Gerência de Gestão de Pessoas ficando à disposição para consulta. Os mesmos estão anexados ao processo.

5.13 Tratando do compromisso de participação citado no item anterior verifica-se que dois dos empregados indicados foram desligados da Empresa antes da conclusão do curso, inexistindo

qualquer justificativa emitida pela autoridade ou restituição do valor investido pela Hemobrás para participação.

Informamos que a empregada Alessandra Saraiva foi desligada em 01 de fevereiro de 2012, mesma data de demissão de Fernando Arashiro. Isso significa que os dois empregados foram desligados da empresa antes mesmo do início do curso, em 27 de fevereiro de 2012.

5.14 A Cláusula Vigésima Primeira – Da Legislação Aplicável apresenta que o contrato será regido em especial pelo inciso VI do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, inexistente no mencionado dispositivo legal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Ver resposta deste item no relatório da GA.

Por intermédio do Memorando nº 0026/2012/GA/DAF, de 24/09/2012, o Senhor Gerente de Administração informou:

Respostas às questões pertinentes ao Relatório de Auditoria nº 19 de 2012

Com relação aos itens pertinentes a Gerência de Administração, tecemos o seguinte relato:

5.3 – Estamos trabalhando para rever todo o procedimento de aquisição e evitar que este tipo de problema volte a ocorrer.

5.5 – A procuradoria Jurídica da Hemobrás revisou o Termo de Contrato conforme carimbo próprio e assinatura nas páginas do mesmo.

5.6 – Os valores contratado pela Hemobrás para a prestação do serviço de ensino do idioma Francês foram:

R\$ 47.950,00 (quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais) para o curso intensivo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o curso básico e R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) para o intermediário. Como é prática de mercado para os cursos de ensino de idiomas, os valores serão pagos em 12 parcelas proporcionais, dentro do ano letivo em que os cursos serão ministrados. Desta forma o valor global contratado será executado conforme previsto no contrato, não existindo nenhuma perda para a Hemobrás.

5.9 – O gestor atestou a fatura emitida em 03 de julho de 2012 apenas no dia 07 de agosto de 2012, motivado pela necessidade de aguardar a conclusão da prestação do serviço, já que devido ao período de férias da instituição, a fatura foi emitida no início de mês. Entendemos que a instituição de ensino, mesmo existindo o período de férias no mês de julho, não deve proceder desta maneira. O Gestor não voltará a atestar faturas com este problema.

Quanto ao faturamento de mais de um mês de apuração, ocorreu por necessidade de ajuste pela instituição de ensino do seu primeiro faturamento, ocorrendo apenas no mês de maio este primeiro faturamento. Quanto à fatura de 25 de junho de 2012, o fornecedor cobrou corretamente o mês de maio, mas antecipou em 5 dias a cobrança do mês de junho, indevidamente. O Gestor também vai acompanhar os próximos faturamentos para que este tipo de problema não mais ocorra.

5.14 – A cláusula Vigésima Primeira do contrato informa que o mesmo será regido pelo inciso VI do art. 25 da Lei nº 8.666/1993. Informamos que o inciso correto é o de número II, a saber: “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”. Este inciso deve ser combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. Solicitamos a Gerência de Licitações e Contratações um apostilamento para corrigir o problema apontado.

6.1 – Ver resposta do item 5.8 da GGP.

6.2 – Ver resposta do item 5.1 da GGP.

6.3 – Ver resposta do item 5.10 da GGP.

6.4 – No item 2 do Parecer nº 004/2012 o Procurador Geral verificou a necessidade de regularizar os autos. Descrevemos abaixo as providências:

2.1 – O gestor vai solicitar a proposta assinada e acostar ao processo.

2.2 – Atendido.

2.3 – *Atendido.*

2.4 – *Não estava no Plano Anual de Capacitação, mas contava no contrato de transferência de tecnologia assinado com o LFB.*

2.5 – *Atendido.*

6.5 – *A Administração atende a recomendação e vai buscar evitar que algum processo não seja submetido previamente a Procuradoria Jurídica.*

6.6 – *As pessoas que elaboraram o Projeto Básico foram desligadas da empresa.*

6.7 – *O Gestor vai anexar os elementos que comprovam a regularidade da contratação (certidões) a partir desta data.*

6.8 – *O Processo já se encontra em ordem cronológica. Apenas o documento da página nº 8 apresenta o ano 2012 digitado indevidamente, quando o correto é 2011.*

As respostas apresentadas pela Gerência de Gestão de Pessoas e pela Gerência de Administração da Hemobrás foram capazes de elidir as falhas apontadas nos itens 5.5, 5.12 e 5.14, assim como as providências a serem adotadas pela Gerência de Administração para atender às recomendações constantes dos itens 6.4, 6.5, 6.7 e 6.8.

2.20 Relatório de Auditoria nº 20/2012, de 23/08/2012.

Este Relatório apresenta o resultado dos trabalhos no exame do processo nº 25800.002509/2010, que trata do Acordo de Cooperação Técnica, Científica, Administrativa e Financeira de nº 83/2010, firmado em 24/09/2010, entre a Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz e a Hemobrás, como previsto no item 5.3.2 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2012.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

6.1 *Apesar de recomendado no item 8.7 do Relatório de Auditoria nº 19/2011 não houve ainda a designação de gestor e substituto visando fiscalizar e acompanhar a execução do Acordo de Cooperação, em descumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 53 da Portaria Interministerial nº 127/2008.*

6.2 *Não consta dos autos que as minutas do Acordo, aditivos e apostilamento tenham sido previamente analisadas e aprovadas pela Procuradoria Jurídica da Hemobrás.*

6.3 *Na publicação no DOU de 15/04/2011, de folhas 143, do extrato do 3º Termo Aditivo consta assinatura do ajuste como sendo 14/04/2011 ao invés de 14/03/2011.*

6.4 *O processo foi renumerado em todas as páginas, com alteração da numeração original, inserção de novos documentos, ficando as páginas rasuradas, após restituição do processo ocorrida em 10/06/2011.*

6.5 *Às folhas 139 e 140 do processo foi juntada de forma repetida a mesma publicação datada de 17/03/2012 do Diário Oficial da União do Extrato do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação, descrevendo ter por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais doze meses, divergindo do objeto de que trata o 1º Termo Aditivo e apesar do Acordo de Cooperação, assinado em 24/09/2010, já ter sido firmado com vigência de cinco anos.*

6.6 *Apesar de a Cláusula Sétima – Suporte Financeiro do 3º Termo Aditivo celebrado em 14/03/2011, de fls. 113/134, mencionar a Nota de Empenho nº 2011NE000188, foi apensada aos autos às folhas 135, a Nota de Empenho nº 2011NE000189, emitida em 16/03/2011, posterior à data de assinatura do aditamento.*

6.7 *O Termo de Re-Ratificação ao 1º Termo Aditivo assinado pela Fiocruz, pela Hemobrás e pela Fiotec em 25/01/2011, com publicação no DOU de 22/03/2011, com suas disposições contempladas*

no Apostilamento, datado de 05/07/2011, encontra-se sem justificativa apartado dos autos, estando as folhas 71/72 originais substituídas por outras no processo.

Das quais geraram as seguintes recomendações:

7.1 Seja designado gestor titular e substituto para fiscalizar/acompanhar a execução do Acordo celebrado com a Fiocruz.

7.2 Previamente a celebração as minutas dos ajustes celebrados sejam submetidas à análise e aprovação da Procuradoria Jurídica da Hemobrás.

7.3 As páginas dos processos administrativos instaurados sejam devidamente numerados e rubricados, sem rasuras, em ordem cronológica de suas ocorrências, e, havendo necessidade da inserção de documentos não incluídos anteriormente, que sejam colocados após a última folha numerada com aposição de justificativas para não terem sido contemplados em ordem cronológica correta.

7.4 Em prol do princípio da publicidade e para evitar desperdícios de gastos com publicações e correções, atente para o que for mandado publicar, bem assim só incluir nos autos dos processos administrativos documentos que espelhem a fidedignidade das suas ocorrências.

7.5 Atente para o disposto nas cláusulas dos ajustes a serem celebrados, evitando-se questionamentos que possam vir a afetar o bom andamento da sua execução.

7.6 Fazer constar dos autos o Termo de Re-Ratificação ao 1º Termo Aditivo assinado pela Fiocruz, pela Hemobrás e pela Fiotec em 25/01/2011, com publicação no DOU de 22/03/2011, por se tratar de documento contemplado no ajuste celebrado.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 51/2012/AUDIN/CADM, datado de 23/08/2012, não tendo sido apresentado qualquer manifestação com relação às constatações e recomendações aduzidas no Relatório de Auditoria.

2.21 Relatório de Auditoria nº 21/2012, de 24/08/2012.

Apresenta o Relatório 21/2012 o resultado dos trabalhos referentes ao exame do processo nº 25800.000139/2012, contemplando o Acordo de Cooperação Técnico, Científica e Administrativa e Financeira, firmado em 21/12/2011, entre o Ministério da Saúde, por intermédio da Hemobrás e a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por intermédio do Instituto Butantan, conforme disposto no item 5.3.1 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2012.

Foram registradas as seguintes constatações:

5.1 A publicação do extrato do Acordo de Cooperação na edição do dia 09/01/2012 do Diário Oficial da União – DOU não foi acostada aos autos do processo.

5.2 Nos termos do Despacho de folhas 24 dos autos é realizada a designação apenas de Gestora Titular do Acordo de Cooperação sem indicar substituto(a) para que o acompanhamento/fiscalização não sofra descontinuidade por ocasião de eventuais afastamentos da Titular.

Constatações que resultaram na proposição das seguintes recomendações:

6.1 Providenciem a juntada aos autos da publicação do extrato do Acordo ocorrida no DOU de 09/01/2012.

6.2 Seja providenciada a designação de gestor(a) substituto(a) para acompanhar/fiscalizar a execução do que foi pactuado nos casos de eventuais afastamentos da Titular.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 52/2012/AUDIN/CADM, datado de 24/08/2012.

A Senhora Chefe de Gabinete da Presidência em *e-mail* enviado em 1º/10/2012 comunicou do cumprimento às recomendações do Relatório de Auditoria, informando que a cópia da publicação no DOU foi juntada ao processo, e apresentou cópia da Portaria nº 0051/PR, de 04/09/2012, com a designação de gestores titular e substituto do Acordo de Cooperação firmado com o Instituto Butantan.

Assim sendo, consideramos implementadas as recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 21/2012.

2.22 Relatório de Auditoria nº 22/2012, de 27/08/2012.

Contempla este Relatório o resultado dos trabalhos referentes à verificação do processo de aquisição, pela Hemobrás, da tecnologia de produção de *Fator VIII Recombinante*, prosseguindo-se o processo de verificação da gestão referente ao exercício de 2012, conforme disposto no item 5.2.3.2 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2012.

Considerando que não houve progresso, face à necessidade do estabelecimento de embasamento para aquisição da produção da Hemobrás por parte do Ministério da Saúde, nem foram efetuadas despesas para o projeto proposto, não foram apresentadas constatações ou recomendações no Relatório de Auditoria, o qual foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 54/2012/AUDIN/CADM, datado de 27/08/2012.

Com o Memorando nº 0044/2012/DPEI, datado de 27/08/2012, o Senhor Diretor de Produtos Estratégicos e Inovação assim se manifestou com relação ao andamento da aquisição da tecnologia do Fator VIII:

Cumpre-me informá-lo que, até o presente, não assinamos nenhum contrato para a aquisição da tecnologia de fator VIII recombinante.

2. Entretanto, estabelecemos longa negociação com os dois únicos fabricantes cujos produtos possuem registro no país (Baxter e Bayer) para adquirir esta tecnologia.

3. Esta negociação se iniciou com a entrega, pela Hemobrás, às duas empresas, de um caderno de encargos em que estabelecíamos nossas condições para a aquisição da tecnologia; dentre estas condições havia algumas que consideramos pétreas e outras passíveis de serem discutidas com as empresas.

4. A decisão da Hemobrás foi de estabelecer uma negociação direta com os dois fornecedores, ao invés de realizar uma licitação clássica. Esta negociação teve como lastro jurídico a Lei de

Inovação (Lei 10.973, de dezembro de 2004). Toda negociação ficou registrada em um processo administrativo, autuado sob o nº 25800.002607/2010, e foi protegido por termo de confidencialidade que assinamos com as duas empresas.

5. Ao final da negociação comercial, aceitas as propostas técnicas de ambas as empresas, declaramos ganhadora a empresa Baxter, que ofereceu seu produto a U\$ 0,29/Unidade Internacional (UI), aí incluídos assistência técnica e transferência de tecnologia, sendo que o menor preço praticado no mercado mundial, até então, era de U\$ 0,76 (UI).

6. Após a escolha da Baxter, iniciou-se a fase de negociação dos termos contratuais, concluída em outubro de 2011. Entretanto, o contrato não pôde ser assinado porque a área jurídica do Ministério da Saúde considerou que o ministério não poderia assinar nenhum contrato com a Hemobrás por inexistência, apenas de sermos órgão federal.

7. Para sanar o problema, o governo editou Medida Provisória, recém-aprovada no Congresso, que permite esta contratação da Hemobrás pelo Ministério da Saúde.

8. Tão logo a Medida Provisória-MP seja sancionada pela Presidenta da República, assinaremos os contratos como Ministério da Saúde e com a Baxter.

9. Por oportuno, informo que o processo administrativo supra-mencionado está em meu poder, até para garantia de sigilo, estando, como não poderia deixar de ser, à disposição da AUDIN.

2.23 Relatório de Auditoria nº 23/2012, de 28/08/2012.

Visando atender ao item 5.1.1 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2012 – Recursos Humanos, apresentamos o resultado dos trabalhos referentes à análise da execução dos procedimentos relacionados a pagamentos de pessoal e benefícios pela Hemobrás.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

7.1 Ausência de documentos/informações nas pastas funcionais;

7.2 Não foram encontrados nos autos do processo nº 25800.000664/2012 cópias dos comprovantes de quitação sindical para os Colaboradores matrículas 171 e 172, que se encontram na situação de “já descontado em 2012” na Listagem de Desconto de Contribuição Sindical 2012.

7.3 O processo de contribuição sindical compulsória de 2012, instaurado com número 25800.000664/2012, não apresenta numeração de suas folhas a partir da página 5.

7.4 Pendências nos registros contábeis relativos a folha de pagamentos apontadas pelo Serviço de Contabilidade/GA/Hemobrás.

Que resultaram nas seguintes recomendações:

8.1 As pastas funcionais contenham todas as informações e documentos considerados necessários.

8.2 Os documentos relativos a colaboradores/empregados sejam devidamente arquivados na pasta do correspondente colaborador/empregado.

8.3 Havendo rasura, de qualquer documento, seja elaborado outro para substituí-lo permitindo adequada identificação dos seus registros.

8.4 Proceda a devida numeração de todas as páginas do processo n.º 25800.000664/2012, referente à demonstração das comprovações de recolhimento das contribuições sindicais dos colaboradores efetuado em 2012.

8.5 Apresente justificativas ou regularize as pendências apontadas pelo Serviço de Contabilidade da Hemobrás nos registros contábeis da folha de pagamentos.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 55/2012/AUDIN/CADM, datado de 28/08/2012.

A Senhora Assistente Técnica do Serviço de Administração de Pessoal em Despacho datado de 25/10/2012, para as constatações elencadas no item 7.1 do Relatório de Auditoria, assim respondeu:

- 7.1.1.1. *Apontamento aceito e o fato será corrigido.*
- 7.1.1.2. *Apontamentos aceitos e os fatos serão corrigidos.*
- 7.1.1.3. *Apontamento aceito e o fato será corrigido.*
- 7.1.1.4. *Temos a comentar:*
 - a) *Apontamento aceito e o fato será corrigido.*
 - b) *O Memorando nº 010/2012-PE solicitar a contratação da empregada a partir do dia 01/03/2012, como a mesma ainda possuía vínculo empregatício com outra empresa sua admissão só conseguiu se concretizar em 05/03/2012.*
- 7.1.1.5. *Apontamento aceito e o fato será corrigido.*
- 7.1.1.6. *Apontamento aceito e o fato será corrigido.*
- 7.1.1.7. *Apontamento aceito e o fato será corrigido.*
 - 7.1.2.1. *A área está padronizando os seus processos internos e com isso nos comprometemos que essa situação não voltará a ocorrer.*
 - 7.1.2.2. *O empregado citado refere-se a um Servidor Requisitado, que mantinha o vínculo com o órgão de Origem. Sendo assim, o mesmo não possui um contrato de trabalho celetista, requisito para a Homologação de Contrato de Trabalho em Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social.*
 - 7.1.2.3. *A área está padronizando os seus processos internos e com isso nos comprometemos que essa situação não voltará a ocorrer.*
 - 7.1.2.4. *Temos a comentar:*
 - a) *Apontamento aceito e o fato será corrigido.*
 - b) *Apontamento aceito e o fato será corrigido.*
 - c) *A área está padronizando os seus processos internos e com isso nos comprometemos que essa situação não voltará a ocorrer.*
 - d) *Apontamento aceito e o fato será corrigido.*
 - e) *O empregado ainda não se apresentou para efetuarmos a Homologação de sua Rescisão do Contrato de Trabalho.*
 - 7.1.2.5. *Documento retirado da pasta.*
 - 7.1.2.6. *Apontamento aceito e o fato será corrigido.*
 - 7.1.2.7. *Temos a comentar:*
 - a) *A área está padronizando os seus processos internos e com isso nos comprometemos que essa situação não voltará a ocorrer.*
 - b) *Apontamento aceito e o fato será corrigido.*
 - c) *Apontamento aceito e o fato será corrigido.*
 - 7.1.2.8. *Temos a comentar:*
 - a) *A área está padronizando os seus processos internos e com isso nos comprometemos que essa situação não voltará a ocorrer.*
 - b) *Apontamento aceito e o fato será corrigido.*
 - c) *Apontamento aceito e o fato será corrigido.*
 - d) *Comprovante de pagamento da rescisão de contrato de trabalho localizado e arquivado juntamente com os demais documentos na pasta da empregada demitida.*
 - 7.1.2.9. *Temos a comentar:*

- a) *Apontamento aceito e o fato será corrigido.*
- b) *A área está padronizando os seus processos internos e com isso nos comprometemos que essa situação não voltará a ocorrer.*
- c) *Apontamento aceito e o fato será corrigido.*
- 7.1.3.10.
- a) *A área está padronizando os seus processos internos e com isso nos comprometemos que essa situação não voltará a ocorrer.*
- b) *O empregado citado refere-se a um Servidor Requisitado, que mantinha o vínculo com o órgão de Origem. Sendo assim, o mesmo não possui um contrato de trabalho celetista, requisito para a Homologação de Contrato de Trabalho em Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social.*
- 7.1.3.11. *Apontamento aceito e o fato será corrigido.*

Tendo em vista as respostas apresentadas às constatações elencadas no item 7.1 do Relatório de Auditoria nº 23/2012, reiteramos a necessidade de cumprimento das recomendações apresentadas no item 8 do documento expedido pela Auditoria Interna.

2.24 Relatório de Auditoria nº 24/2012, de 31/08/2012.

Apresenta o Relatório de consubstanciar o resultado dos trabalhos referentes à verificação do processo da contratação, em 26 de julho de 2011, do *LFB Biomedicaments* e do *LFB Tecnologia Ltda*, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, objetivando o fornecimento de todos os equipamentos e sistemas necessários, incluindo montagem, qualificação e validação do processo de produção da fábrica de hemoderivados da Hemobrás em construção no município de Goiana/Pernambuco, consoante prevê o item 5.4.4 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2012.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

- 6.1 *A publicação do extrato da inexigibilidade da licitação, aprovada e homologada em 15/07/2011, só ocorreu no Diário Oficial da União de 17/05/2012, em descumprimento aos ditames do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993, não foi pensada aos autos como determina o art. 38 do mesmo diploma legal.*
- 6.2 *Apesar do contrato nº 25/2011 ter sido celebrado em 26 de julho de 2011 a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União ocorreu no dia 30 de setembro de 2011, desobedecendo ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.*
- 6.3 *O Anexo 3 – Data da Assinatura, de folhas 786, também do Volume 04, relativo às fases V e VI, estabeleçam como datas de assinaturas dos Contratos de Aplicação n.ºs. 3 e 4: 15 de dezembro de 2011 e 15 de janeiro de 2012, sem constar justificativa para que não tenham ocorrido nas datas pactuadas.*
- 6.4 *O Parecer da Procuradoria Jurídica da Hemobrás, de folhas 951, quanto à análise da minuta do termo aditivo, apesar de não conter qualquer ressalva, foi emitido em 20 de dezembro de 2011, posterior à de assinatura do ajuste que ocorreu em 16 de dezembro de 2011.*
- 6.5 *O 1º Termo Aditivo celebrado em 16/12/2011 para o Contrato nº 25/2011 não se encontra cadastrado no SIASG nem foi feita a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, como estabelece o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.*

Estas constatações geraram a proposição das seguintes recomendações:

7.1 Os extratos de inexigibilidade de licitação sejam publicados na Imprensa Oficial no prazo de cinco dias da Homologação e juntada aos autos correspondentes.

7.2 Providenciem a publicação dos extratos de contratos nos prazos legais estabelecidos.

7.3 Atendem para a formulação dos termos dos ajustes a serem celebrados, considerando que estabelecem obrigações recíprocas e doravante passam a reger o andamento da contratação.

7.4 A celebração de ajustes ou aditivos sejam precedidas do pronunciamento emitido pela Procuradoria Jurídica.

7.5 Providenciem o devido registro no Sistema SIASG dos aditivos aos contratos celebrados.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 56/2012/AUDIN/CADM, datado de 31/08/2012.

Com o Memorando Nº 0081/2012-PR, de 28/09/2012, a Senhora Chefe de Gabinete da Hemobrás informou que:

Encaminho as seguintes considerações acerca do relatório de auditoria nº 24/2012.

*Subitem 6.1: **ITEM VI – FATOS E EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS***

***Subitem 6.1 e subitem 6.2** A presente contratação foi firmada após inúmeras negociações com a parte Contratada, bem como após análises e aconselhamento junto ao TCU, acerca da melhor forma de encaminhar sua formalização. O processo de elaboração dessa contratação foi demorado e complexo, motivo pelo qual, alguns trâmites formais não foram realizados no seu devido momento. Todavia, após uma detida análise pela Administração, verificada a ausência de alguns atos, esta imbuída do poder discricionário, entendeu que em que pese estarem fora do prazo legal, era mister que estes atos fossem praticados. Sendo assim, em que pese sua extemporaneidade, registramos que foi cumprido o princípio da publicidade, não trazendo assim, qualquer prejuízo para a Administração. Contudo a Hemobrás entende que os prazos legais devem ser respeitados e assume o compromisso de empenhar os máximos esforços para que tal situação não volte a suceder.*

***Subitem 6.3** - As minutas que são mencionadas no presente item, fazem parte das negociações empenhadas com a Contratada no intuito de se firmar um contrato que atendesse às necessidades da Hemobrás. Por ser uma contratação específica, cujo objetivo final é entregar ao Governo Brasileiro, através da Hemobrás, uma planta industrial de hemoderivados totalmente operacional, foram elaboradas várias minutas e todas sofreram exaustivas análises no intuito de se obter um instrumento claro e objetivo, eficiente e eficaz. Sendo assim, não se pode concluir que a não assinatura dos contratos nas datas mencionadas, ocasionou atraso ou qualquer tipo de prejuízo para a Hemobrás. As datas mencionadas e a quantidade de minutas apresentadas, assim como o Relatório de Negociações, demonstram justamente a complexidade da relação mencionada no subitem 6.1.*

***Subitem 6.4** – No tocante ao parecer mencionado, ressalte-se que todo o processo de negociação, definição das minutas e consequente contratação foi acompanhado pela Procuradoria Jurídica da Hemobrás, sendo sua respectiva análise condição imprescindível para a tomada de decisões pela Administração desta Instituição. Portanto registramos que no tocante a data mencionada trata-se apenas de um erro de digitação na elaboração do respectivo parecer.*

***Subitem 6.5:** As diligências serão realizadas conforme recomendado e os autos serão remetidos para a Gerência de Licitações e Contratos para a confecção dos atos.*

As recomendações serão atendidas, observadas as explicações acima mencionadas.

Por intermédio do Memorando nº 0093/2012-GLC/DAF, de 10/10/2012, o Senhor Assistente Administrativo da Gerência de Licitações e Contratações assim se manifestou:

“1. Chega a essa Gerência de Licitações e Contratações, memorando com cópia do relatório de auditoria nº 24/2012 com os resultados dos exames realizados no processo 25800.002718/2011, Contrato 26/2011, este referente ao fornecimento de todos os equipamentos e sistemas necessários, incluindo montagem, qualificação e validação do processo de produção de produção da fábrica de hemoderivados da Hemobrás.

*2. Considerando o item V do relatório em epígrafe “**DAS DESCRIÇÕES DOS FATOS ENCONTRADOS**”(GN), procede-se tecer as seguintes observações:*

*i) O item 6.1 “**A publicação do extrato de inexigibilidade da licitação, aprovada e homologada em 15/07/2011, só ocorreu no Diário Oficial da União de 17/05/2012, em descumprimento aos ditames do art. 26 da Lei nº 8.666/93, não foi apensada aos autos como determina o art. 38 do mesmo diploma legal.**”(GN). Ainda no tocante ao subitem 6.2 “**Apesar do contrato nº 25/2011 ter sido celebrado em 26 de julho de 2011 a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União ocorreu no dia 30 de setembro de 2011, desobedecendo ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.**”(GN). Pontue-se que: o processo em comento, devido a sua complexidade, procedeu a sua instrução formal em desconformidade com os prazos legais, como pauta a lei acerca de procedimentos para instrução processual. Entretanto, tão logo se verificou a ausência dos atos de publicação dos referidos extratos da Imprensa Oficial e no Portal de Compras do Governo Federal, foi providenciada o cumprimento das obrigações, ainda que extemporaneamente. A Gerência de Licitações e Contratações entende que o atendimento de tais exigências é indispensável para a eficácia dos atos processuais, contudo é mister que haja um fluxo mais eficiente quanto a tramitação dos autos dos processos para que expediente semelhante não ocasione irregularidade procedimental. Encaminhe-se relatório do Sistema Corporativo BENNER, no qual se contempla a tramitação dos autos do processo auditado;*

*ii) No que tange ao subitem 6.5 “**O 1º Termo Aditivo celebrado em 16/12/2011 para o Contrato nº 25/2011 não se encontra cadastrado no SIASG nem foi feita a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, como estabelece o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.**”(GN). A Gerência de Licitações e Contratações informa que tal apontamento já foi atendido e, mais uma vez, se pauta na necessidade de revisão dos procedimentos de trâmites processuais tendo em vista que depois de assinado o instrumento em comento, os autos do processo não foram encaminhados a essa Gerência para formalização dos autos em pauta.*

3. Por último, informa-se que essa Gerência de Licitações e Contratações tem pautado pelo fiel cumprimento dos procedimentos administrativos relativos aos trabalhos de sua competência e sempre atentar-se aos preceitos estabelecidos em lei.”

Considerando as respostas apresentadas, esta Auditoria Interna entende como sanadas as falhas apontadas nos itens 6.4 e 6.5 do Relatório de Auditoria nº 24/2012.

2.25 Relatório de Auditoria nº 25/2012, de 04/09/2012.

Trata o presente Relatório de consubstanciar os resultados dos exames realizados no Contrato nº 26/2011, celebrado entre a Hemobrás em 26/07/2011, com o LFB Biomedicaments e com o LFB Tecnologia Ltda, denominado Contrato de Aplicação nº 1, referente à Fase III “Fornecimento e Instalação de Sistemas de Estocagem e Empacotamento”, como acessório ao Contrato de nº 25/2011, que estabelece as condições gerais da prestação de serviços de montagem e validação farmacêutica firmado entre as mesmas partes, conforme previsto no item 5.4.4 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2012.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

- 5.1 Apesar do contrato nº 26/2011 ter sido celebrado em 26 de julho de 2011 a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União ocorreu no dia 30 de setembro de 2011, desobedecendo ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2 Foi registrado no SIASG que o Contrato nº 26/2011 tem valor de R\$ 3.845.729,00 ao invés de R\$ 9.236.289,74.
- 5.3 O 1º Termo Aditivo celebrado em 16/12/2011 para o Contrato nº 26/2011 não se encontra cadastrado no SIASG nem foi feita a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, como estabelece o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.4 Somente se encontra apensada aos autos a Fatura/Invoice nº 2M/2011/236, de 31/10/2011, no valor de 66.020,40 Euros, não constando as demais faturas 236, 275, 276, 277, 278, 279, 302, 304, 310, 338, 341, 344 e 352, com os respectivos pagamentos realizados pela Hemobrás no período de 07/03 a 23/07/2012, consoante relação apresentada pelo SOF/GA.
- 5.5 A Nota de Empenho 2011NE000441, emitida em 21/07/2011, no valor de R\$ 9.236.289,74, visando “Cto nº 25 e 26/2011 C/ a LFB para fornecimento de sistemas e prestação de serviços de montagem e validação (Fase III)”, anexada às folhas 15 dos autos não se encontra assinada em que o Ordenador de Despesa autorizando a dotação orçamentária correspondente.
- 5.6 Repetição indevida da numeração das página 21 do processo.
- 5.7 Às páginas dos autos de números 63, 65 e 67 não contemplam qualquer informação.
- 5.8 Não consta dos autos do processo nº 25800.002719/2011 que trata do Contrato nº 26/2011, objeto da presente análise, cópia da Portaria nº 0051/2011-PR, de 27/10/2011, em que o Presidente da Hemobrás designou Comissão Gestora, composta de três membros, para fiscalizar e atestar os serviços e equipamentos advindos dos Contratos 25, 26 e 27 de 2011, firmados com o Laboratório Francês de Biotecnologia, de folhas 938 e 939 do processo nº 25800.002718/2011, relativo ao Processo Principal.
- 5.9 O atesto da Fatura/Invoice 2M/2011/236, de 31/10/2011 no valor de 66.020,40 Euros, paga pela Hemobrás em 21/11/2011, foi realizada por apenas dois dos três membros designados para o atesto dos serviços prestados objeto do Contrato nº 26/2011.

Das quais as seguintes recomendações foram propostas:

- 6.1 Providenciem a publicação dos extratos de contratos nos prazos legais estabelecidos.
- 6.2 Providenciem o devido registro no Sistema SIASG dos contratos e aditivos aos contratos celebrados.
- 6.3 Faça a juntada aos autos de todas as faturas pagas pela Hemobrás.
- 6.4 As notas de empenho só sejam anexadas aos autos após a devida assinatura com aprovação do Ordenador de Despesas.
- 6.5 Atentem para a correta numeração das páginas dos processos, e nas páginas acostadas aos autos que não contenham qualquer registro sejam grafados com o texto “**EM BRANCO**” evitando-se a inserção de informações posteriores.
- 6.6 Faça constar dos autos cópia do ato de designação do(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do ajuste de que trata, e que os respectivos atestos nas faturas recebidas sejam realizados por todos os componentes designados legalmente.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 57/2012/AUDIN/CADM, datado de 04/09/2012.

Com o Memorando nº 0095/2012-GLC/DAF, de 11/10/2012, o Senhor Assistente Administrativo da Gerência de Licitações e Contratações assim se manifestou:

“1. Chega a essa Gerência de Licitações e Contratações, memorando com cópia do relatório de auditoria nº 25/2012 com os resultados dos exames realizados no processo 25800.002719/2011, Contrato 26/2011, este referente ao FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ESTOCAGEM E EMPACOTAMENTO.

*2. Considerando o item V do relatório em epígrafe **“DAS DESCRIÇÕES DOS FATOS ENCONTRADOS”**(GN), procede-se tecer as seguintes observações:*

*i) No tocante ao subitem 5.1 **“Apesar do contrato nº 26/2011 ter sido celebrado em 26 de julho de 2011 a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União ocorreu no dia 30 de setembro de 2011, desobedecendo ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.”** (GN).*

Pontue-se que: o processo em comento, devido a sua complexidade, procedeu a sua instrução formal em desconformidade com os prazos legais, como pauta a lei acerca de procedimentos para instrução processual. Entretanto, tão logo se verificou a ausência dos atos de publicação dos referidos extratos da Imprensa Oficial e no Portal de Compras do Governo Federal, foi providenciada o cumprimento das obrigações, ainda que extemporaneamente. A Gerência de Licitações e Contratações entende que o atendimento de tais exigências é indispensável para a eficácia dos atos processuais, contudo é mister que haja um fluxo mais eficiente quanto a tramitação dos autos dos processos para que expediente semelhante não ocasione irregularidade procedimental. Encaminhe-se relatório do Sistema Corporativo BENNER, no qual se contempla a tramitação dos autos do processo auditado;

*ii) No que tange ao subitem 5.2 **“Foi registrado no SIASG que o contrato nº 26/2011 tem valor de R\$ 3.845.729,00 ao invés de R\$ 9.236.289,74”.** (GN). A Gerência de Licitações e Contratações informa que procedeu a retificação dos dados inseridos no referido sistema para: R\$ 9.236.289,74 (nove milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos) conforme imagem em anexo. Ainda, essa Gerência se compromete em empenhar maiores esforços a fim de evitar que dados sejam divulgados em desconformidade com os autos processuais, mesmo que tais dados sejam de erro de digitação.*

*iii) No que concerne ao subitem 5.3 **“O 1º Termo Aditivo celebrado em 16/12/2011 para o Contrato nº 26/2011 não se encontra cadastrado no SIASG nem foi feita a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, como estabelece o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.”** (GN). A Gerência de Licitações e Contratações informa que tal apontamento já foi atendido e, mais uma vez, se pauta na necessidade de revisão dos procedimentos de trâmites processuais tendo em vista que depois de assinado o instrumento em comento, os autos do processo não foram encaminhados a essa Gerência para formalização dos autos em pauta.*

4. Por último, informa-se que essa Gerência de Licitações e Contratações tem pautado pelo fiel cumprimento dos procedimentos administrativos relativos aos trabalhos de sua competência e sempre atentar-se aos preceitos estabelecidos em lei.”

O Senhor Gerente de Administração da Hemobrás, com o Memorando nº 0034/2012/GA/DAF, de 17/10/2012, teceu os seguintes comentários:

Item 6.3 – Foram anexadas aos autos do processo nº. 25800.002719/2011 as faturas 2M/2011/275; 2M/2011/276; 2M/2011/277; 2M/2011/278; 2M/2011/279; 2M/2012/302, 2M/2012/304; 2M/2012/310, 2M/2012/338; 2M/2012/341, 2M/2012/344; 2M/2012/352.

Item 6.4 – A Nota de Empenho 2011NE000441 que estava no processo sem assinatura do Ordenador de despesa encontra-se devidamente assinada.

Item 6.5 – As folhas 63, 65 e 67 já foram devidamente carimbadas com “EM BRANCO”. Trata-se de contrato impresso pelo Banco do Brasil numerado com folhas de números de 1 a 7 e que não podiam ser excluídas.

Item 6.6 – Atendendo recomendação da Auditoria anexamos aos autos do processo cópia do ato de designação dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos Contratos 25, 26 e 27 - Portaria n.º. 0051/2011, de 27 de outubro de 2011. Com relação ao atesto na Fatura/Invoice 2M/2011/236, informamos que a Sra. Bruna Cavalcanti Arruda, Gerente de Garantia da Qualidade, componente da comissão gestora dos Contratos 25, 26 e 27/2011, se encontrava em férias no período de 07 a 24/11/2011, estando então a mesma impedida de atestar a Fatura/Invoice em questão.

Com as respostas apresentadas pela Gerência de Licitações e Contratações e pela Gerência de Administração da Hemobrás, esta Auditoria Interna entende como elididas as falhas apontadas no Relatório de Auditoria n.º 25/2012.

2.26 Relatório de Auditoria n.º 26/2012, de 05/09/2012.

Trata o presente Relatório de consubstanciar os resultados dos exames realizados no Contrato n.º 27/2011, celebrado entre a Hemobrás em 26/07/2011, com o *LFB Biomedicaments* e com o *LFB Tecnologia Ltda*, denominado *Contrato de Aplicação n.º 2*, referente à Fase IV “Fornecimento e Instalação de Sistemas de Utilidades”, como acessório ao Contrato de n.º 25/2011, que estabelece as condições gerais da prestação de serviços de montagem e validação farmacêutica firmado entre as mesmas partes, como assevera o item 5.4.4 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2012.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

5.1 Apesar do contrato n.º 27/2011 ter sido celebrado em 26 de julho de 2011 a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União ocorreu no dia 30 de setembro de 2011, desobedecendo ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

5.2 Foi registrado no SIASG que o Contrato n.º 27/2011 tem valor de R\$ 48.892.325,00 ao invés de R\$ 118.598.582,00.

5.3 O 1º Termo Aditivo celebrado em 16/12/2011 para o Contrato n.º 27/2011 não se encontra cadastrado no SIASG nem foi feita a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, como estabelece o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

5.4 Somente se encontra apensada aos autos, fls. 47, a Fatura/Invoice n.º 2M/2011/237, de 31/10/2011, no valor de 8.075.873,10 Euros, não constando as demais faturas 0002, 0003, 0004, 0005, 006, 280, 281, 282, 283, 284, 303, 305, 311, 339, 342, 345 e 353, com os respectivos pagamentos realizados pela Hemobrás no período de 03/04 a 31/07/2012, consoante relação apresentada pelo SOF/GA/DAF/Hemobrás.

5.5 As Notas de Empenho 2011NE000442 e 2011NE000443, emitidas em 21/07/2011, nos valores de R\$ 38.070.597,00 e R\$ 80.527.985,08, respectivamente, visando “Cto n.º 25 e 27/2011 c/ a LFB para fornecimento e instalação de sistemas de estocagem e empacotamento Fase IV)”, anexada às folhas 11 e 12 dos autos não se encontram assinadas pelo Ordenador de Despesa autorizando a dotação orçamentária correspondente.

5.6 Às páginas dos autos de números 52, 54 e 56 não contemplam qualquer informação.

5.7 Não consta dos autos do processo n.º 25800.002720/2011 que trata do Contrato n.º 27/2011, objeto da presente análise, cópia da Portaria n.º 0051/2011-PR, de 27/10/2011, em que o Presidente da Hemobrás designou Comissão Gestora, composta de três membros, para fiscalizar e atestar os serviços e equipamentos advindos dos Contratos 25, 26 e 27 de 2011, firmados com o Laboratório

Francês de Biotecnologia, de folhas 938 e 939 do processo nº 25800.002718/2011, relativo ao Processo Principal.

5.8 O atesto da Fatura/Invoice 2M/2011/237, de 31/10/2011 no valor de 66.020,40 Euros, paga pela Hemobrás em 21/11/2011, foi realizada por apenas dois dos três membros designados para o atesto dos serviços prestados objeto do Contrato nº 27/2011.

As constatações acima geraram a proposição das seguintes recomendações:

6.1 Providenciem a publicação dos extratos de contratos nos prazos legais estabelecidos.

6.2 Providenciem o devido registro no Sistema SIASG dos contratos e aditivos aos contratos celebrados.

6.3 Faça a juntada aos autos de todas as faturas pagas pela Hemobrás.

6.4 As notas de empenho só sejam anexadas aos autos após a devida assinatura contendo a aprovação do Ordenador de Despesas.

6.5 As páginas acostadas aos autos que não contenham qualquer registro sejam grafados com o texto “EM BRANCO” evitando-se a inserção de informações posteriores.

6.6 Faça constar dos autos cópia do ato de designação dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do ajuste de que trata, e que os respectivos atestos nas faturas recebidas sejam realizados por todos os componentes designados legalmente.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 58/2012/AUDIN/CADM, datado de 05/09/2012.

Por intermédio do Memorando nº 0094/2012-GLC/DAF, de 10/10/2012, o Senhor Assistente Administrativo da Gerência de Licitações e Contratações assim se manifestou:

“1. Chega a essa Gerência de Licitações e Contratações, memorando com cópia do relatório de auditoria nº 26/2012 com os resultados dos exames realizados no processo 25800.002720/2011, Contrato 27/2011, este referente à FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE UTILIDADES.

*2. Considerando o item V do relatório em epígrafe “**DAS DESCRIÇÕES DOS FATOS ENCONTRADOS**”(GN), procede-se tecer as seguintes observações:*

*i) No tocante ao subitem 5.1 “**Apesar do contrato nº 27/2011 ter sido celebrado em 26 de julho de 2011 a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União ocorreu no dia 30 de setembro de 2011, desobedecendo ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.**”(GN).*

Pontue-se que: o processo em comento, devido a sua complexidade, procedeu a sua instrução formal em desconformidade com os prazos legais, como pauta a lei acerca de procedimentos para instrução processual. Entretanto, tão logo se verificou a ausência dos atos de publicação dos referidos extratos da Imprensa Oficial e no Portal de Compras do Governo Federal, foi providenciada o cumprimento das obrigações, ainda que extemporaneamente. A Gerência de Licitações e Contratações entende que o atendimento de tais exigências é indispensável para a eficácia dos atos processuais, contudo é mister que haja um fluxo mais eficiente quanto a tramitação dos autos dos processos para que expediente semelhante não ocasione irregularidade procedimental. Encaminhe-se relatório do Sistema Corporativo BENNER, no qual se contempla a tramitação dos autos do processo auditado;

*ii) No que tange ao subitem 5.2 “**Foi registrado no SIASG que o contrato nº 27/2011 tem valor de R\$ 48.892.325,00 ao invés de R\$ 118.598.582,00.**”(GN). Ainda essa Gerência se compromete em*

empenhar maiores esforços a fim de evitar que dados sejam divulgados em desconformidade com os autos processuais, mesmo que tais dados sejam de erro de digitação.

*iii) No que concerne ao subitem 5.3 “**O 1º Termo Aditivo celebrado em 16/12/2011 para o Contrato nº 27/2011 não se encontra cadastrado no SIASG nem foi feita a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, como estabelece o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.**” (GN). A Gerência de Licitações e Contratações informa que tal apontamento já foi atendido e, mais uma vez, se pauta na necessidade de revisão dos procedimentos de trâmites processuais tendo em vista que depois de assinado o instrumento em comento, os autos do processo não foram encaminhados a essa Gerência para formalização dos autos em pauta.*

3. Por último, informa-se que essa Gerência de Licitações e Contratações tem pautado pelo fiel cumprimento dos procedimentos administrativos relativos aos trabalhos de sua competência e sempre atentar-se aos preceitos estabelecidos em lei.”

Por intermédio do Memorando nº 0033/2012/GA/DAF, de 17/10/2012, o Senhor Gerente de Administração da Hemobrás formulou os seguintes relatos:

Item 6.3 – Foram anexadas aos autos do processo nº. 25800.002720/2011 as faturas 2M/2011/280; 2M/2011/281; 2M/2011/282; 2M/2011/283; 2M/2011/284; 2M/2012/303, 2M/2012/305; 2M/2012/311, 2M/2012/339; 2M/2012/342, 2M/2012/345; 2M/2012/353, bem como as Notas Fiscais nº 002; 003; 004; 005 e 006.

Item 6.4 – A Nota de Empenho 2011NE000442 e 2011NE000443 que estava no processo sem assinatura do Ordenador de despesa encontram-se devidamente assinada.

Item 6.5 – As folhas 52, 54 e 56 já foram devidamente carimbadas com “EM BRANCO”. Trata-se de contrato impresso pelo Banco do Brasil numerado com folhas de números de 1 a 7 e que não podiam ser excluídas.

Item 6.6 – Atendendo recomendação da Auditoria anexamos aos autos do processo cópia do ato de designação dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos Contratos 25, 26 e 27 - Portaria nº. 0051/2011, de 27 de outubro de 2011. Com relação ao atesto na Fatura/Invoice 2M/2011/237, informamos que a Sra. Bruna Cavalcanti Arruda, Gerente de Garantia da Qualidade, componente da comissão gestora dos Contratos 25, 26 e 27/2011, se encontrava em férias no período de 07 a 24/11/2011, estando então a mesma impedida de atestar a Fatura/Invoice em questão.

Diante das manifestações disponibilizadas pela Gerência de Licitações e Contratações e pela Gerência de Administração da Hemobrás, esta Auditoria Interna considera como regularizadas as falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 26/2012.

2.27 Relatório de Auditoria nº 27/2012, de 12/09/2012.

Este Relatório consigna o resultado do trabalho no acompanhamento da execução do Contrato nº 22/2007, celebrado em 01/10/2007, entre a Hemobrás e o Laboratoire Français Du Fractionnement Et Des Biotechnologies – LFB, de transferência de tecnologia de produção de Hemoderivados: *Fatores VIII e IX, Albumina e Imunoglobulina Poliespecífica Intravenosa*, a partir do fracionamento industrial do plasma, conforme previsto no item 5.4.3 – Contrato de Transferência de Tecnologia – do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2012,.

Foram descritas as seguintes constatações:

6.1 Não consta do processo de gestão do Contrato nº 22/2007 documento de designação dos gestores do ajuste, responsáveis pelo seu acompanhamento/fiscalização, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e parágrafo segundo do art. 4º da Portaria nº 03/2008-PR. Às folhas 23 dos autos contempla a Portaria nº 31, de 03/10/2007, em que o Presidente da Hemobrás designa Comissão Especial de Acompanhamento da Execução do Contrato, composta de nove membros, dos quais apenas dois ainda exercem atividades na Hemobrás.

6.2 Apesar da data de assinatura do 1º Termo Aditivo celebrado em 2009 ao Contrato de nº 22/2007 ter ocorrido em 24/02/2010, os registros no SIASG constam como tendo ocorrido em 24/04/2010.

6.3 Não constam dos autos documentação demonstrando o valor da taxa de câmbio aplicada no dia da efetivação do pagamento da Fatura Pro Forma Invoice de nº 2001/PRF/0008, em 23/12/2011.

Foram propostas, portanto, as seguintes recomendações:

7.1 Seja providenciada a designação dos gestores para acompanhamento/fiscalização dos contratos celebrados pela Hemobrás, com a anexação aos autos do documento do dever legal imposto.

7.2 Os registros inseridos no SIASG apresentem informações correspondentes aos documentos a que se referem.

7.3 Os autos contemplem demonstrativos dos valores utilizados na conversão quando da efetivação de pagamentos em moeda estrangeira.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 60/2012/AUDIN/CADM, datado de 12/09/2012.

Através do Memorando nº 0097/2012-GLC/DAF, de 11/10/2012, o Senhor Assistente Administrativo da Gerência de Licitações e Contratações assim se manifestou:

“1. Chega a essa Gerência de Licitações e Contratações, memorando com cópia do relatório de auditoria nº 27/2012 com os resultados dos exames realizados no processo 25800.001429-12, Contrato 22/2007, este referente à TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DE PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS: FATORES VIII E IS, ALBUMINA E IMUNOGLOBULINA POLIESPECÍFICA INTRAVENOSA, A PARTIR DO FRANCIAMENTO INDUSTRIAL DO PLASMA.

2. Considerando o item VI do relatório em epígrafe “**DA DESCRIÇÃO DOS FATOS ENCONTRADOS**”(GN), procede-se tecer as seguintes observações:

i) No tocante ao subitem 6.2 “**Apesar da data de assinatura do 1º Termo Aditivo celebrado em 2009 ao Contrato 22/2007 ter ocorrido em 24/02/2010, os registros do SIASG constam como tendo sido ocorrido em 24/04/2010.**” (GN). Informamos que a retificação dos dados no referido sistema, já foi providenciada, conforme imagem do referido sistema em anexo.

3. Por último, informa-se que essa Gerência de Licitações e Contratações tem pautado pelo fiel cumprimento dos procedimentos administrativos relativos aos trabalhos de sua competência e sempre atentar-se aos preceitos estabelecidos em lei.”

Por sua vez, o Senhor Gerente de Administração da Hemobrás, com o Memorando nº 0035/2012/GA/DAF, de 31/10/2012:

Com relação aos itens pertinentes a Gerência de Administração, tecemos o seguinte relato:

Item 6.1 e 7.1 – Os gestores foram designados na Portaria Nº 0067/2012/PR, de 30 de outubro de 2012.

Item 6.3 e 7.3 – os demonstrativos dos valores utilizados na conversão da moeda quando da efetivação do pagamento em moeda estrangeira podem ser verificados no Contrato de Câmbio que encontra-se anexo ao comprovante de débito e a mensagem Swift. Esta documentação referente ao pagamento é anexada ao processo na efetivação do pagamento e ao movimento contábil.

Com as respostas apresentadas pelas Gerências de Licitações e Contratações e de Administração da Hemobrás e as providências adotadas, esta Auditoria Interna considera como regularizadas as falhas apontadas no Relatório de Auditoria em comentário.

2.28 Relatório de Auditoria nº 28/2012, de 13/09/2012.

Trata o presente Relatório do resultado da análise da execução do *Convênio nº 01/2009*, firmado entre a Hemobrás e a Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - AD DIPER, objetivando o estabelecimento de cooperação visando à implantação da terraplanagem, drenagem e pavimentação das futuras instalações da Hemobrás em Goiana/PE, em cumprimento ao disposto no item 5.4.1 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2012.

Foram apresentadas as seguintes constatações:

6.1 Ausência de designação de novo Gestor Substituto para o Convênio nº 01/2009, face ao desligamento da Hemobrás do Gestor Substituto em 19/01/2012.

6.2 Descumprimento ao cronograma estabelecido no Plano de Trabalho do 3º Termo Aditivo, assinado em 12/06/2012, que previa Expansão do estacionamento no período de 1º a 26/05/2012, para ocorrer em prazo anterior à data da assinatura do aditamento.

6.3 Ausência de registro no SICONV das informações referentes ao Convênio nº 01/2009 e seus aditivos.

6.4 Ausência de planejamento na realização dos trabalhos objeto do Convênio haja vista que pavimentação anteriormente executada pela empresa contratada da AD DIPER foi removido para construção de reservatório em subsolo, que poderá acarretar à Hemobrás pagamento em duplicidade pelo mesmo serviço.

Com a formulação das seguintes recomendações:

7.1 Seja providenciada a designação de Gestor Substituto para acompanhar/fiscalizar a execução do que foi pactuado nos casos de eventuais afastamentos do Titular.

7.2 Atendem para formulação dos termos dos ajustes e aditivos a serem celebrados, considerando que estabelecem obrigações recíprocas e doravante passam a reger o andamento do que for estipulado.

7.3 Procedam à inserção dos registros do Convênio e seus aditamentos no SICONV.

7.4 Planejem adequadamente o andamento dos trabalhos de formas a conciliar o andamento das obras do Convênio com a construção dos blocos da unidade fabril da Hemobrás, evitando-se incorrer em pagamentos em duplicidade pelo mesmo serviço.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 61/2012/AUDIN/CADM, datado de 13/09/2012.

O Senhor Assessor Especial da Hemobrás e Gestor do Convênio 01/2009, com o Despacho de folhas 548, datado de 09/10/2012, informou que:

Em atendimento ao despacho retro, datado de 13/09/2012, apresentamos a seguir a resposta ao item “VII – das recomendações” – do Relatório nº 28/2012:

7.1 Foi designado o Engº Marcelo Carrilho Pessoa como Gestor Substituto para o Convênio nº 01/2009 a fim de acompanhar/fiscalizar a execução do que foi pactuado, nos casos de eventuais afastamentos do Titular, conforme memorando nº 0074/2012/GEA, anexo.

7.2 Houve, de fato, a diferença entre as datas do plano de trabalho do 3º termo aditivo e a execução da Expansão do estacionamento, por que o mesmo tramitava entre as partes para a sua celebração. Através do ofício nº 1021/2012, de 25/09/2012, foi solicitada a atualização dos aditivos firmados entre a ADDIPER e a MF Engenharia assim como a atualização do plano de trabalho, que foi atendida através do ofício AD DIPER/DI nº 24/2012, de 03/10/2012.

7.3 N/A

7.4 Não houve, em hipótese alguma, ausência de planejamento na realização dos trabalhos e muito menos poderá acarretar pagamento em duplicidade pelo mesmo serviço, tendo em vista que, o fato da remoção de parte da pavimentação asfáltica foi consequência de um método construtivo, adotado pelo consórcio que executa a obra fabril da Hemobrás em Goiana/PE, para a construção do reservatório elevado e que cabe a ele reparar o que foi danificado em função do método adotado.

Com o Memorando nº 0097/2012-GLC/DAF, de 11/10/2012, o Senhor Assistente Administrativo da Gerência de Licitações e Contratações assim se manifestou:

“1. Chega a essa Gerência de Licitações e Contratações, memorando com cópia do relatório de auditoria nº 28/2012 com os resultados dos exames realizados no processo 25800.003899/2009, Convênio nº 01/2009, este referente ao ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO VISANDO À IMPLANTAÇÃO DA TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA HEMOBRÁS EM GOIANA/PE.

2. Considerando o item VI do relatório em epígrafe “DA DESCRIÇÃO DOS FATOS ENCONTRADOS”(GN), procede-se tecer as seguintes observações:

i) No tocante ao subitem 6.3 “Ausência de registro no SICONV das informações referentes ao Convênio nº 01/2009 e seus aditivos.” (GN). Informamos que se fez a solicitação junto à Diretoria do Departamento de Suporte a Gestão do Sistema Transferências do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG no sentido de promover a inclusão e treinamento de funcionário da Hemobrás para que se proceda a inserção dos dados referentes aos convênios celebrados no âmbito da Hemobrás e objetivando cumprir com as determinações da Controladoria-Geral da União. A solicitação em comento se fez através do Ofício nº 337/2012, protocolo nº 25800.000784/2012 e reiterado através do Ofício nº 0861/2012 com registro de protocolo nº 25800.001846/2012. Para tal, a Gerência de Licitações e Contratações se compromete a tão logo ocorra o treinamento, com previsão para novembro de 2012, todos os dados referentes a recomendação em epígrafe será prontamente atendida.

3. Por último, informa-se que essa Gerência de Licitações e Contratações tem pautado pelo fiel cumprimento dos procedimentos administrativos relativos aos trabalhos de sua competência e sempre atentará aos preceitos estabelecidos em lei.”

Diante das respostas apresentadas e providências adotadas pelas áreas responsáveis, esta Auditoria Interna entende como elididas as falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 28/2012, salvo com relação à Recomendação constante do item 7.4 que trata dos registros no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.

2.29 Relatório de Auditoria nº 29/2012, de 21/09/2012.

Refere-se o presente Relatório do resultado da análise da execução do *Convênio nº 4502/2007*, celebrado em 31/12/2007 entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, como Concedente, e a Hemobrás, como Conveniente, objetivando apoio financeiro para a aquisição de equipamento e material permanente a fim de promover a melhoria da rede de frio dos serviços de hemoterapia, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme estabelecido no item 5.2.1.2 do PAINT/2012.

No Relatório foram apresentadas as seguintes constatações:

5.1 Não há processo administrativo formalizado pela Hemobrás permitindo o acompanhamento de todas as informações concernentes a execução do Convênio nº 4502/2007.

5.2 Não existe Gestor Titular, nem Gestor Substituto designado pela Hemobrás para o acompanhamento/fiscalização e que deva apresentar relatórios de gestão do Convênio nº 4502/2007.

5.3 Pagamentos indevidos de impostos referentes a pagamentos de notas fiscais pagas com recursos do Convênio nº 748/2006.

Das quais foram propostas as seguintes recomendações:

6.1 Proceda autuação de processo administrativo consolidando toda documentação relativa ao ajuste, permitindo visualizar nos autos instaurados que os recursos repassados pelo Ministério da Saúde estão sendo devidamente aplicados aos fins que objetivam.

6.2 Providencie a designação dos gestores para acompanhamento/fiscalização dos ajustes celebrados pela Hemobrás, com a anexação aos autos do documento do dever legal imposto.

6.3 Antes da efetivação de qualquer pagamento, em vista de mais de um ajuste celebrado com o Ministério da Saúde, seja devidamente identificado pela área responsável com minuciosa conferência da obrigação atribuída.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 64/2012/AUDIN/CADM, datado de 21/09/2012.

O Senhor Diretor de Produtos Estratégicos e Inovação – DPEI da Hemobrás, com o Memorando nº 0048/2012/DPEI, de 18/10/2012, informou:

1. Em relação às recomendações exaradas pela AUDIN, no que concerne à gestão do convênio 4502/2007, vimos nos manifestar como se segue:

a) As recomendações 6.1 e 6.3 não dizem respeito à DPEI.

b) A recomendação 6.2 remete à antiga e nunca resolvida questão da gestão dos contratos e convênios. Não temos, neste momento, condições materiais para fazer a gestão dos convênios, haja vista a absoluta ausência de suporte administrativo na DPEI, já que não dispomos de nenhuma secretaria e nem de nenhum agente administrativo.

2. Proponho a designação da servidora Marisa Peixoto com fiscal deste convênio, com o gestor sendo designado por outra da área (GLC ou GA).

Com a resposta apresentada, a Auditoria Interna entende que continuam pendentes de implementação as recomendações expressas no Relatório de Auditoria nº 29/2012.

2.30 Relatório de Auditoria nº 30/2012, de 27/09/2012.

Trata o presente Relatório do resultado da análise da execução do *Termo de Cooperação nº 143/2010*, assinado em 06/12/2010, pelo Ministério da Saúde, como Concedente, e a Hemobrás, como Conveniente, visando o apoio financeiro para "Beneficiamento do Plasma Brasileiro - Processamento, Produção e Distribuição de Medicamentos Hemoderivados ao SUS", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, como preconizado no item 5.2.1.4 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2012.

No Relatório foram apresentadas as seguintes constatações:

5.1 Não há processo administrativo formalizado pela Hemobrás consolidando todas as informações concernentes à operacionalização do Termo de Cooperação, permitindo o planejamento, o acompanhamento das ações empreendidas e a devida prestação de contas dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde.

5.2 Ausência de Gestores designados pela Hemobrás para o acompanhamento/fiscalização da operacionalização do Termo de Cooperação, responsáveis perante o Ministério da Saúde pelo fornecimento de informações, pelos registros no SICONV da execução, e apresentação de relatório de prestação de contas.

5.3 Deficiência no planejamento das ações a serem realizadas em função dos recursos repassados, o que fica evidenciado considerando-se que decorridos 73,85% do período de vigência estabelecido com o 2º Termo Aditivo, os dispêndios com concessões de diárias ultrapassaram em 60% do que foi previsto, e, por outro lado, não houve qualquer despesa em relação aos recursos destinados a Serviços de Consultoria e Serviços de Terceiros – PJ.

Diante do que, foram apresentadas as seguintes recomendações às áreas responsáveis da Hemobrás:

6.1 Proceda autuação de processo administrativo que deverá contemplar todos os documentos relativos à operacionalização do Termo de Cooperação, permitindo visualizar e acompanhar nos autos a sua execução e a adoção tempestiva de providências, e principalmente registrar, de forma unitária, a aplicação dos recursos públicos que foram transferidos.

6.2 Seja providenciada a designação de gestores para o devido acompanhamento/fiscalização da operacionalização do Termo de Cooperação, responsáveis perante o Ministério da Saúde pelo fornecimento de informações, pelos registros no SICONV da execução, e apresentação de relatório de prestação de contas.

6.3 Analisem previamente, com estudo de viabilidade, principalmente de prazos e recursos necessários, os planos de trabalhos a serem apresentados como justificativa a solicitação de recursos para celebração de ajustes.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 65/2012/AUDIN/CADM, datado de 27/09/2012.

Por intermédio do Memorando nº 0050/2012/DPEI, de 18/10/2012, o Senhor Diretor de Produtos Estratégicos e Inovação – DPEI da Hemobrás assim se pronunciou:

1. Em atenção as recomendações que constam no relatório de auditoria nº 30/2012, manifestamos como segue:

a) A recomendação 6.1 não é da alçada da DPEI.

b) Discordamos da recomendação 6.3, que tem como pressuposto uma falta de planejamento por parte da Hemobrás; já que não foram cumpridos os prazos fixados no plano de trabalho e a execução financeira foi muito baixa.

O planejamento deste termo de cooperação foi, na verdade, minucioso, e envolveu diversas áreas da Hemobrás.

No entanto, um fato superveniente e completamente fora do controle da Hemobrás impediu a execução normal das atividades. Este fato foi o impedimento, pela ANVISA, de que o LFB enviasse para o Brasil os medicamentos obtidos pelo fracionamento industrial do plasma brasileiro. Isto ocorreu porque a agência considerou que a empresa precisaria antes validar a temperatura de transporte intercontinental dos hemoderivados.

Assim, os medicamentos, só agora, depois de feita esta validação, estão aptos para virem para o Brasil. Foi um atraso de cerca de um ano, em que, naturalmente, não pagamos ao LFB pelos seus serviços – o pagamento seria contra a entrega, no Brasil, dos produtos – e, conseqüentemente, não gastamos os recursos do convênio.

Quanto à baixa execução dos recursos do item “consultorias” do plano de trabalho, isto ocorreu porque várias licitações com este fim fracassaram.

c) Em relação à recomendação 6.2, mais uma vez vemos um problema crônico, da gestão de contratos e convênios, que precisa de uma solução consensual na empresa.

Considerando que a manifestação apresentada pela DPEI da Hemobrás reforça as constatações constantes do Relatório de Auditoria nº 30/2012, cabe reiterar as recomendações expressas no Relatório de Auditoria.

2.31 Relatório de Auditoria nº 31/2012, de 03/10/2012.

O Relatório apresenta o resultado dos trabalhos nos exames dos processos que tratam das avenças celebradas pela Hemobrás, como Concedente, e o Instituto de Biologia Molecular do Paraná – IBMP, na qualidade de Conveniente: Convênio n.º 02/2008 e Ajuste, assinados, respectivamente em 12/12/2008 e em 11/12/2009, conforme disposto no item 5.2.4.1 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2012.

No Relatório foram apresentadas as seguintes constatações:

8.1 Ausência de registro no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parcerias - SICONV das informações concernentes ao Convênio nº 02/2008 e ao Ajuste celebrados pela Hemobrás com o Instituto de Biologia Molecular do Paraná – IBMP.

8.2 Inexistência de Gestores designados pela Hemobrás para o acompanhamento/fiscalização da operacionalização do Convênio n.º 02/2008 celebrado entre a Hemobrás e o Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBMP, após os desligamentos da Empresa, ocorridos em 12/04/2010 e em 05/05/2010 dos Gestores anteriormente designados.

8.3 *Inexistência de Gestores designados pela Hemobrás para o acompanhamento/fiscalização da operacionalização do Ajuste celebrado entre a Hemobrás e o Instituto de Biologia Molecular do Paraná – IBMP em 11/12/2009.*

8.4 *O Extrato do 1º Termo Aditivo ao Ajuste assinado em 11/03/2011 somente foi publicado no Diário Oficial da União do dia 12/09/2011, inobservando o disposto no art. 14 do Regulamento de Convênios da Hemobrás.*

8.5 *O pronunciamento da Hemobrás quanto à aprovação da prestação de contas final do Convênio nº 02/2008, ocorreu 635 dias após a data de sua apresentação pelo Conveniente, descumprindo o prazo estabelecido no art. 26 do Regulamento de Convênios da Hemobrás.*

8.6 *Não foi apresentada a adoção de qualquer providência por parte do Instituto de Biologia Molecular do Paraná – IBMP quanto às conclusões do Relatório de Visita Técnica, sem data, referente à visita realizada nos dias 09 e 10/06/2011.*

Diante do que, foram apresentadas as seguintes recomendações às áreas responsáveis da Hemobrás:

9.1 *Seja providenciada a inserção dos registros no SICONV do Ajuste e aditivo celebrado com o Instituto de Biologia Molecular do Paraná – IBMP em 11/12/2009.*

9.2 *Providenciem tempestivamente a designação de gestores para acompanhamento/fiscalização dos Convênios/Termos de ajustes celebrados pela Hemobrás.*

9.3 *Atendem para o cumprimento dos prazos das publicações dos extratos dos Convênios/Termos de Ajuste no Diário Oficial da União.*

9.4 *Os responsáveis pela análise e aprovação das prestações de contas dos ajustes celebrados observem os prazos estabelecidos na legislação, desempenhando tempestivamente as atribuições no andamento dos procedimentos que são outorgados.*

9.5 *Apresentem as medidas adotadas pelo IBMP quanto aos questionamentos apresentados no Relatório de Visita Técnica realizada pela Hemobrás nos dias 09 e 10/06/2011.*

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 66/2012/AUDIN/CADM, datado de 03/10/2012.

O Senhor Assessor de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação encaminhou em 30/11/2012, a esta Auditoria Interna, o processo nº 25800.000655/2010, com Despacho de folhas 155/160, nos seguintes termos:

“1. Em atenção ao Memorando em epígrafe o qual encaminha Relatório de Auditoria Nº 31/2012, informo que conforme e-mail anexo o Relatório de Visita Técnica, realizada no Instituto de Biologia Molecular do Paraná – IBMP, folhas 114 a 142 do processo Nº 25800.000655/2010 foi encaminhado para área responsável, uma vez que a Hemobrás deveria tomar providência referente à numeração patrimonial, conforme indicado no Relatório de Visita Técnica.

2. Informamos ainda que recentemente, conforme troca de e-mail, ficou acordado uma visita à instituição em questão, para registrar tais providências, Atendendo, assim, as recomendações feitas no item 9.5, fl. 08 do Relatório de Auditoria N.31/2012”.

Assim, diante da resposta apresentada permanece pendente de implementação às recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 31/2012.

2.32 Relatório de Auditoria nº 32/2012, de 15/10/2012.

O Relatório apresenta o resultado dos trabalhos nos exames de análise do processo licitatório referente ao *Pregão Eletrônico n.º 015/2012*, objetivando a aquisição de dois freezers a -30° C a serem utilizados nas áreas do Bloco B01, na Unidade Fabril da Hemobrás, em Goiana/PE, em cumprimento ao disposto no item 5.1.2 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2012 – Licitações e Contratos.

No Relatório foram apresentadas as seguintes constatações:

5.1 O item 9.4.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 15/2012 requer a que: “A comprovação de boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **igual ou inferiores a 1...**” (grifei), quando a Hemobrás deveria ter exigido índices igual ou superiores a 1 (um), demonstrando que a empresa vencedora para cada R\$ 1,00 de dívida deveria ter pelo menos R\$ 1,00 no seu ativo.

5.2 Não constam assinaturas dos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, utilizado para realização do Certame licitatório.

5.3 O Contrato n.º 17/2012 assinado entre as partes em 31/07/2012, em sua Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização, especifica fiscalização contratual “conforme o item 18 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 015/2012”, ao invés de fazer menção ao item 19 do Edital utilizado para realização do Pregão em comento.

5.4 Apesar das cláusulas editalícias e do Contrato firmado estipular a entrega do bem para 45 dias, a empresa contratada solicitou prorrogação do prazo de entrega **por setenta dias a partir do dia 08/09/2012**, tendo a Fiscal do respectivo Contrato concedida a prorrogação do prazo de entrega solicitado, **por 70 (setenta) dias**, “considerando-se o prazo estabelecido no Contrato n.º 17/2012”, isto é, até **09/10/2012**, o que não ocorreu até a presente data.

Das quais foram propostas as seguintes recomendações:

6.1 Atentem quando da confecção dos futuros Editais da Hemobrás para as exigências editalícias, evitando-se eventuais recursos, representações junto aos órgãos de controle, ou a própria execução contratual, que possam vir a causar transtornos ao andamento dos trabalhos desenvolvidos pela Hemobrás.

6.2 Os documentos apensados aos autos e que sejam essenciais ao andamento processual contenham aposição das assinaturas dos seus signatários atestando a fidedignidade dos seus elementos constitutivos.

6.3 Observem as correções das minutas dos contratos a serem celebrados, evitando-se percalços às atividades realizadas pela Hemobrás.

6.4 Examinem com atenção as concessões de prazos de prorrogações de prazos de cumprimento de ajustes celebrados, levando em conta que os prazos estabelecidos contratualmente são oriundos de exigências contidas nos editais das licitações, além do que, incorreções nas dilações autorizadas podem causar transtornos à Hemobrás pelo atraso na entrega dos bens ou serviços adquiridos.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 68/2012/AUDIN/CADM, datado de 15/10/2012.

A Senhora Gerente de Licitações e Contratações da Hemobrás, por intermédio do Memorando nº 0102/2012/GLC/DAF, de 25/10/2012, assim respondeu:

O referido Relatório de Auditoria teve como finalidade apresentar o resultado dos trabalhos de análise da regularidade do Pregão Eletrônico n.º 015/2012, inserto nos autos do processo Hemobrás n.º 25800.000663/2012, em vista Da Descrição dos Fatos e Evidências Encontradas conforme tópico V do referido Relatório.

1) Passamos a responder o item 5, subitem 5.1, que trata sobre enunciado do item 9.4.2.1 do edital do Pregão Eletrônico n.º 015/2012 – aquisição de Freezer a -30º para uso no Bloco B01 da fábrica de hemoderivados da HEMOBRÁS.

Resposta: Quanto ao subitem acima citado esta Gerência de Licitações e Contratações vem atendendo e observando dentro do ordenamento jurídico todas as recomendações prolatadas nos Pareceres da Procuradoria Jurídica deste Órgão, no entanto em uma análise superficial nota-se não ser de responsabilidade desta Gerência tal fato em razão da minuta de editais e termo de referência terem sido elaborados pela Procuradoria Jurídica e não pela Gerência de Licitações Contratações, mesmo assim esta GLC através de sua equipe de pregões tece oportunamente o seguinte comentário:

a) A peça editalícia das licitações traz em seu bojo, enunciados que são dispostos em itens, subitens e alíneas, constando enunciados de conotação exemplificativos e enunciados de conotação taxativos. Em uma leitura mais aprofundada do enunciado do subitem 9.4.2.1, depreendemos se tratar de apenas exemplificar, mostrar e até mesmo demonstrar a forma de como se obter os índices de boa ou ruim situação econômico-financeira de empresas através das fórmulas ali exemplificadas. Tanto é que nos subitens subsequentes que tem a conotação de regrar, taxar responsabilidade sobrepeõe, contudo o enunciado do subitem 9.4.2.1. Senão vejamos:

9.4.2.2. “As empresas que apresentarem qualquer um dos índices estabelecidos no item anterior, igual ou inferior a 1 (um), terão sua qualificação econômico-financeira condicionada à comprovação de capital social mínimo, que corresponderá a 10% (dez por cento) do valor cotado pela licitante”.

9.4.2.3. “A verificação da qualificação econômico-financeira será realizada mediante análise do contrato social, do balanço e demonstrações contábeis e alterações que deverá ser assinado pelo contador responsável e pelo diretor da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data, através dos índices oficiais”.

2) Para reforçar o entendimento deste ordenamento jurídico, demonstrando a existência de equívoco na interpretação do referido relatório, não há o que se falar em índice maior que 1(um). Vejamos o que reza na Orientação Básica de Licitações e Contratos 3ª Edição.

“De acordo com o disposto no item 7.2 da IN/MARE N.º 05, de 1995, as empresas, quando de suas habilitações em licitações públicas, que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices seguintes: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma e limites permitidos pela Lei n.º 8.666/1993”.

3) Diante do exposto, ha de se entender que a intenção da Procuradoria Jurídica, foi apenas de esclarecer aos licitantes e sociedade o caminho para se obter com maior precisão os índices de boa ou ruim situação econômico-financeira de empresas quando da participação em certames licitatórios na Administração Pública. Esse é o entendimento desta equipe de licitações.

Os esclarecimentos prestados pela Gerência de Licitações e Contratações para o fato apontado no item 5.1 do Relatório, no sentido de transferir a responsabilidade pela falha cometida à Procuradoria Jurídica ou de afirmar que a cláusula editalícia é apenas exemplificativa,

não elide a falha apontada, vez que o edital deveria estabelecer as regras do certame licitatório, não sendo facultado, portanto, à Administração descumprir as normas e condições que foram estipuladas, ao qual se acha estritamente vinculada, conforme preconiza o art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

2.33 Relatório de Auditoria nº 33/2012, de 18/10/2012.

O Relatório apresenta o resultado dos trabalhos realizados no fornecimento de passagens e concessões de diárias, incluindo a concessão de diárias em finais de semana e feriados no período de 1º de junho a 11 de outubro de 2012, nos termos da alínea “e” do item 5.1.1 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2012.

Foram aduzidas no Relatório as seguintes constatações:

9.1 Constam no Sistema de Passagens e Diárias que as concessões de n.ºs: 150/2011, 190/2011, e 731/2011, encontram-se pendentes de apresentação de prestações de contas, apesar de referirem-se a viagens realizadas, respectivamente, nos períodos de 10 a 12/04, de 11 a 12/04 e 12 a 13/12/2011, descumprindo-se o disposto no art. 13 da Resolução n.º 005/2007 - CADM.

9.2 Em consulta realizada em 11/10/2012, verificamos que as SIPD'S: 344/2012, 389/2012, 453/2012, 455/2012, 468/2012, 502/2012, 503/2012, 504/2012, 505/2012, 506/2012, 509/2012, 514/2012 e 527/2012, relativas a concessões posteriores a emissão do Relatório de Auditoria n.º 9/2012, encontravam-se como pendentes de apresentação de prestações de contas, descumprindo-se o disposto no art. 13 da Resolução n.º 005/2007 - CADM.

9.3 Elevado número de Solicitações Internas de Passagens e Diárias (SIPD'S) canceladas no quantitativo de 43 concessões, a saber: 315/2012, 335/2012, 348/2012, 350/2012, 374/2012, 376/2012, 379/2012, 380/2012, 391/2012, 398/2012, 405/2012, 416/2012, 420/2012, 426/2012, 428/2012, 429/2012, 433/2012, 445/2012, 448/2012, 449/2012, 461/2012, 471/2012, 476/2012, 478/2012, 480/2012, 482/2012, 484/2012, 491/2012, 492/2012, 493/2012, 494/2012, 495/2012, 496/2012, 512/2012, 516/2012, 524/2012, 525/2012, 533/2012, 539/2012, 540/2012, 541/2012, 545/2012 e 551/2012, o que corresponde a um percentual de 15,19% do total das 283 concessões autorizadas no período sob exame, de 1º/06 a 11/10/2012.

Vale ressaltar que, conforme relatado no Relatório de Auditoria n.º 9/2012, de 29/05/2012, o cancelamento de passagens aéreas pode ensejar pagamento de multas nos casos de remarcação ou de cancelamento de passagens aéreas, sendo que, caso o cancelamento ocorra no mesmo dia da emissão, poderá não acarretar ônus para a Hemobrás a depender da companhia aérea emissora do bilhete.

9.4 Foram autorizadas a concessão de passagens e diárias aos beneficiários de matrículas 506, 11 e 513, respectivamente nas SIPD'S de n.ºs.: 510/2012, 453/2012 e 526/2012, apesar de pendentes de apresentação de prestação de contas de viagens realizadas anteriormente: 427/2012, 467/2012, e 468/2012 - 514/2012.

9.5 Não constam da documentação apresentada Relatórios de Viagem para as SIPD'S 427/2012, referente ao período de 27 a 29/09/2012 e 444/2012, relativa ao período de 30/08/2012 a 02/09/2012, que contemplam nos períodos de concessão fins de semana.

9.6 Das dez SIPD'S selecionadas como amostra para o período examinado, quatro delas de números: 406/2012, 457/2012, 500/2012, 508/2012, encontravam-se sem o correspondente relatório da viagem realizada.

9.7 As prestações de contas relativas às concessões de números 331/2012 e 357/2012 foram apresentadas em datas que extrapolam o prazo de cinco dias úteis estipulados no art. 13 da Resolução n.º 005/2007-CADM

Das quais foram geradas as seguintes recomendações:

10.1 Providenciem a regularização das prestações de contas das SIPD'S 150/2011, 190/2011, e 731/2011, autorizadas no exercício de 2011 e que se encontram como pendentes.

10.2 Agilizem junto aos beneficiários das SIPD'S: 344/2012, 389/2012, 453/2012, 455/2012, 468/2012, 502/2012, 503/2012, 504/2012, 505/2012, 506/2012, 509/2012, 514/2012 e 527/2012, a apresentação das devidas prestações de contas das concessões recebidas, sob pena de sanções administrativas cabíveis ou o ressarcimento à Hemobrás dos recursos que foram repassados.

10.3 Envidem esforços no sentido de evitar o cancelamento de autorizações de passagens e diárias, evitando-se eventuais ônus por pagamento de multas pela Hemobrás.

10.4 Independentemente da adoção de providências para o recebimento das prestações de contas de viagens realizadas, não concedam novas autorizações a beneficiários que se encontram pendentes de prestações de contas de viagens realizadas anteriormente.

10.5 Providenciem junto aos beneficiários das concessões números 427/2012, 444/2012, 406/2012, 457/2012, 500/2012 e 508/2012 os correspondentes relatórios de viagens realizadas.

10.6 Reiterem junto aos beneficiários de concessões de passagens e diárias da necessidade de cumprimento do prazo de cinco dias para a prestação de contas das viagens realizadas.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 70/2012/AUDIN/CADM, datado de 18/10/2012.

Por intermédio do Memorando nº 0041/2012/GA/DAF, recebido em 28/12/2012, o Senhor Gerente de Administração prestou as seguintes informações:

Com relação aos itens pertinentes a Gerência de Administração, tecemos o seguinte relato:

Recomendação 10.1 - A Gerência de Administração continuará a envidar esforços para o atendimento da recomendação em pauta, porém ainda estamos buscando junto aos beneficiários, visto tratar-se de colaboradores e ex-funcionário, a finalização das SIPs com a devida prestação de contas.

SIP 150/2011 - informo que procedemos à finalização da SIP em questão no sistema, considerando a justificativa apresentada - despacho acostado ao processo de prestação de contas, bem como e-mails anexos ao referido processo.

Recomendação 10.2 - Estamos buscando, em parceria com as secretárias das áreas, resolver as pendências das SIPs em pauta, onde algumas já se encontram devidamente finalizadas após a análise dessa Auditoria.

Cabe esclarecer que as SIPs n.º. 502, 503, 504, 505, 506 e 509/2012 referem-se à equipe da Hemobrás que está participando do plano de capacitação na França, com data prevista para retorno dia 12/09/2013. Desta forma, ainda estão dentro do prazo legal de 05 dias úteis para prestação de contas, conforme Art. 13 da Resolução n.º. 005, de 30 de maio de 2007 - REGULAMENTO PARA CUSTEIO DE DESLOCAMENTO A SERVIÇO.

Recomendação 10.3 - No intuito de diminuir a incidência de SIPs canceladas por problemas na operação do SPD, a Gerência de Administração ministrou o Por Dentro da Hemobrás abordando as rotinas para emissão de passagens e diárias, como mostra a imagem abaixo. Porém, cabe salientar que o sistema sugere o cancelamento nos casos de alterações das SIPs já autorizadas no SPD.

Exemplo: A SIP de n.º. 416/2012 se encontra cancelada, mas foi gerada a de n.º. 417/2012 para o mesmo beneficiário, bem como as SIPs de n.º. 471, 476 e 480/2012 que se encontram canceladas, onde foram geradas as de n.º. 473, 479 e 481/2012 para os mesmos beneficiários, dentre outras.

Recomendação 10.4 – No dia 13/12/12 a Gerência de Administração participou ao Serviço de Gestão de Suprimentos e Atividades Administrativas que qualquer nova solicitação de emissão de passagens para beneficiários com pendências de prestação de contas deverá ser comunicada imediatamente a esta gerência.

Recomendação 10.5 - As Prestações de Contas n.º. 427, 444, 406, 457, 500 e 508/2012, já se encontram com os devidos relatórios de Viagem.

Quanto a Prestação de Contas n.º. 427/2012, que foi realizada no fim de semana - fato observado no item 9.5, mas que não foi alvo de recomendação – foi apresentado o certificado do curso com período incluindo o fim de semana, justificando a solicitação da viagem no período.

Recomendação 10.6 – Reiteraremos junto aos beneficiários a necessidade de cumprimento do prazo de cinco dias para apresentação da prestação de contas, porém, apenas para ressaltar, cabe informar que quando a confirmação da passagem é enviada ao beneficiário através de e-mail, o mesmo é informado dos prazos legais para a prestação de contas. Não obstante, conforme informamos no item 10.3, no dia 10/12 a Gerência de Administração ministrou o “Por dentro da Hemobrás” onde enfatizou a necessidade do cumprimento do prazo de cinco dias para a prestação de contas.

Em tempo, informamos ainda que as Prestações de Contas de n.º. 331 e 357/2012 - apontadas nos itens 9.7 – foram concluídas como “Em Conformidade, exceto pelo não cumprimento do art. 13 da resolução 005/2007”.

Por oportuno, esta gerência solicita a concessão do prazo de 60 dias para a regularização das SIPs que ainda se encontram com pendências.

Assim sendo, diante das providências mencionadas, esta Auditoria Interna entendeu como implementada a Recomendação constante do item 10.5 do Relatório de Auditoria n.º 33/2012.

2.34 Relatório de Auditoria n.º 34/2012, de 22/10/2012.

O Relatório complementa as informações apresentadas no Relatório de Auditoria de Auditoria n.º 33/2012, de 18/10/2012, objetivando a análise da concessão de diárias e o fornecimento de passagens, incluindo o envolvimento de fins de semana e feriados no período de 1º de junho a 11 de outubro de 2012, visando atender à alínea “e” do item 5.1.1 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2012.

Constam as seguintes constatações:

4.1 Inexistência de segregação de funções para os usuários do Sistema de Passagens e Diárias da Hemobrás, uma vez que os empregados que efetuam as solicitações de passagens e diárias são os mesmos que procedem as finalizações no referido Sistema.

4.2 O campo de “Acessos” do Sistema de Passagens e Diárias utilizado pela Hemobrás não registra o nome do empregado responsável pela solicitação ou pela finalização das concessões de fornecimento de passagens e diárias, sendo que, no caso das finalizações sequer apresenta dados com horário e da data da finalização, a exemplo do que ocorreu com a SPD n.º 427/2012.

4.3 Nos casos de concessões de diárias e fornecimento de passagens, a documentação apresentada e os registros do Sistema não evidenciam que participações em cursos estejam sendo devidamente coordenadas e acompanhadas pelo Serviço de Desenvolvimento de Pessoas da Hemobrás, nos termos do art. 22 do Regimento Interno, em consonância com as diretrizes de formação profissional da Hemobrás.

Propondo-se as seguintes recomendações às áreas responsáveis da Hemobrás:

5.1 Providenciem o bloqueio para executar atividades de finalização de concessão de diárias e passagens aos empregados autorizados para o registro das solicitações, e que a finalização só seja executada por empregado em exercício no Serviço de Orçamento e Finanças/Gerência de Administração, diante da apresentação da documentação comprobatória da viagem realizada.

5.2 Façam com que o Sistema utilizado pela Hemobrás registre informações contemplando datas, horários e nomes dos empregados que procederam aos atos de solicitação e finalização das concessões de diárias e fornecimento de passagens.

5.3 A participação de empregados em programas de capacitação, qualificação, treinamento e formação seja previamente submetida ao Serviço de Desenvolvimento de Pessoas/Gerência de Gestão de Pessoas da Hemobrás.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 71/2012/AUDIN/CADM, datado de 22/10/2012. O Gerente de Administração, com o Memorando nº 0044/2012/GA/DAF, de 27/12/2012, informou que as recomendações serão respondidas pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação.

O Senhor Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação em e-mail enviado em 30/01/2013, informou que: “*Refiro-me as recomendações do relatório de auditoria N° 34/2012 de 22/10/2012, para informar que foi acatada e implementada a recomendação 5.2 (página 78), no SPD - Sistema de Passagens e Diárias, incluindo datas, horários e nomes do agente finalizador, conforme evidenciado em demonstração prática nesta GTIC, onde foi possível percorrer o SPD e verificar a recomendação funcionando*”.

Assim sendo, consideramos como implementada a Recomendação proposta no item 5.2 do Relatório de Auditoria nº 34/2012, a ser objeto de verificação de próximo trabalho de auditoria referente a concessão de diárias e passagens pela Hemobrás.

2.35 Relatório de Auditoria nº 35/2012, de 31/10/2012.

O Relatório aduz o resultado dos exames realizados no acompanhamento da execução do Contrato nº 02/2011, celebrado para realização das obras da 2ª etapa da construção da unidade fabril da Hemobrás em Goiana/Pernambuco, nos termos do disposto no item 5.4.2.2 do Plano Anual de Auditoria Interna.

Constam as seguintes constatações:

4.1 Não consta dos autos aposição de assinatura nas folhas carimbadas de n.ºs: 2293 a 2307 do 12º volume do processo de gestão do Contrato n.º 02/2011.

4.2 Não consta dos Relatórios de Medição do Contrato n.º 02/2011 relativas às: 15ª Medição (Volume 12º, fls.2312 a 2316), e 17ª Medição (Volume 17º, fls.3235 a 3239) juntados aos autos do processo de gestão a aposição de assinatura do Gerente de Engenharia e Automação (GEA) da Hemobrás.

4.3 Não consta dos autos do processo de gestão aposição de assinatura nem carimbo de recebimento no local “protocolo de recebimento” por empregado da Hemobrás no documento

“guia de remessa de documentos”, expedido em 17/08/2012 pelo Consórcio, tratando do envio de dez documentos, num total de oitenta folhas, referente à “Proposta Chiller`s” (Volume 15º, fls.2892).

4.4 Não consta qualquer informação na folha de n.º 3067, juntada ao 16º volume do processo de gestão, após relação dos trabalhadores, constantes no arquivo SEFIP do Consórcio contratado (fl. 3066).

Foram propostas, portanto, as seguintes recomendações:

5.1 Aponham assinatura no campo específico do carimbo de numeração de páginas e nas páginas acostadas aos autos que não contenham qualquer registro sejam grafados com o texto “EM BRANCO” evitando-se a inserção de informações posteriores.

5.2 Nos relatórios de medição juntados aos autos seja aposta a assinatura do gerente da área, atestando a concordância com as disposições insertas do Relatório.

5.3 Nas guias de remessa de documentos emitidos pela Contratada e anexadas aos autos contenham identificação e assinatura do empregado da Hemobrás no campo apropriado.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 72/2012/AUDIN/CADM, datado de 31/10/2012.

O Senhor Gerente de Engenharia e Automação, com o Memorando nº 083/2012/GEA/DDI, de 1º/11/2012, assim informou:

Em resposta ao Relatório de Auditoria nº 35/2012 que promoveu auditoria sobre o Contrato nº 02/2011, cujo objeto é a construção da 2ª Etapa das obras da Fábrica da Hemobrás localizada em Goiana/PE, informamos que todas as recomendações exaradas foram devidamente acatadas, sem nada a relatar.

Diante da resposta apresentada, esta Auditoria Interna considera como implementadas as recomendações constantes do Relatório de Auditoria em comento.

2.36 Relatório de Auditoria nº 36/2012, de 1º/11/2012.

O Relatório apresenta o resultado dos exames realizados no acompanhamento da realização das despesas realizadas com utilização de Fundo Fixo de Caixa pela Hemobrás, em cumprimento ao disposto no item 5.1.4 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2012.

Constam as seguintes constatações:

7. Em relação ao Processo 25800.001188/2012 (Novo Fundo Fixo aberto para o Laboratório de Cola de Fibrina):

7.1 Não consta carimbo, nem numeração das páginas dos autos, a partir da folha 15 do processo em comento.

7.2 A Hemobrás procedeu indevidamente depósito no valor de R\$ 2.000,00, em 20/06/2012, dos recursos do fundo fixo na conta corrente da responsável pela gestão dos recursos, fazendo com que, a responsável, no dia 22/06/2012, efetuado o saque do valor e transferido para a conta da

Hemobrás; tendo a Hemobrás, na mesma data, transferido a mencionada importância para conta poupança da gestora.

7.3 Foi incluído o pagamento de aquisição de caixa térmica, no valor de R\$ 393,47, em documento emitido em 24/09/2012, sem numeração de folhas do correspondente processo, em que pese constar anotação datada de 03/10/2012 Gestora do Fundo Fixo informando que: “OBS. Esta Nota Fiscal é provisória, a mercadoria está em trânsito juntamente com a via que será atestada e a Declaração do Simples Nacional”.

7.4 Não consta dos autos a comprovação do recolhimento de diferencial de ICMS no valor de R\$ 30,75 depositados em 25/09/2012 pela Gestora na conta Hemobrás nem a justificativa para que o mesmo ainda não tenha sido efetuado.

8. Em relação ao Processo 25800.003090/2011 (Fundo Fixo do Serviço de Logística e Patrimônio/GA):

8.1 As despesas realizadas, de folhas 167 e 170 do volume I dos autos, não possuem o despacho de requisição de numerário de fundo fixo de caixa, como preconiza o art. 12º da Resolução Hemobrás n.º 0014-DE, de 30/03/2011.

8.2 A planilha de prestação de contas elaborada pelo Gestor do Fundo Fixo às folhas 180 encontra-se rasurada à caneta, em referência a numeração de uma das notas fiscais, referente à compra de DVD-R, e envelopes (volume I, pág. 180).

8.3 Houve inclusão na planilha de julho de 2012 de pagamento da Nota Fiscal de n.º 3528 (págs. 185, 186, 211 e 212) emitida e atestada em 28/06/2012, apesar da prestação de contas ter sido aprovada em 31/07/2012.

8.4 Houve inclusão na planilha de setembro de 2012 de pagamento de despesa, constantes às folhas 258, 259, 282 e 283, atestada em 30/08/2012, não obstante a prestação de contas ter sido aprovada a prestação de contas sobre o ocorrido em 28/09/2012.

Das quais geraram as seguintes recomendações às áreas responsáveis da Hemobrás:

9.1 Procedam o devido carimbo e numeração das páginas dos documentos apensados aos autos, evitando-se rasuras que possam comprometer a sua veracidade.

9.2 No momento do pagamento o Gestor responsável pelo respectivo Fundo Fixo de Caixa proceda a retenção dos impostos que incidam sobre o bem adquirido ou o sobre o serviço prestado, conforme preconiza o art. 7º, Inciso V, da Resolução n.º 0014-DE, de 30/03/2011.

9.3 Os responsáveis pela aprovação das prestações de contas apresentadas observem a regularidade dos documentos incluídos, adotando tempestivamente medidas junto aos gestores para correção ou impugnação das despesas efetuadas à título de Fundo Fixo de Caixa.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando n.º 73/2012/AUDIN/CADM, datado de 1º/11/2012.

Em resposta, o Senhor Gerente de Administração da Hemobrás, com o Memorando n.º 0038/2012/GA/DAF, recebido em 04/12/2012, informou que:

*Com relação aos itens pertinentes a Gerência de Administração, tecemos o seguinte relato:
Em relação ao Processo 25800.001188/2012 (Fundo Fixo do Laboratório de Cola de Fibrina)
Quanto à Descrição dos Fatos:*

Fato 7.1 » Os documentos que estão sem carimbo e sem numeração foram inseridos pelo gestor do contrato. Situação regularizada, recomendação atendida pelo SOF.

Fato 7.2 » O depósito foi feito devidamente em conta própria do Gestor conforme orientação do mesmo. Após o depósito, o Gestor informou ao SOF que havia aberto uma conta específica para

estas movimentações e nos informando outra conta. O Gestor poderia ter transferido o valor para a sua nova conta, mas optou pela devolução para a que configurasse na nova conta a entrada direta da Hemobrás. Atendemos à solicitação tendo visto não haver nenhum ônus para a Hemobrás.

Fato 7.3 » A Nota fiscal não era provisória. A Nota Fiscal está correta e a original encontra-se no movimento contábil devidamente atestada. O Gestor do processo encaminhou a NF (já paga) por email para que fosse possível o fechamento e prestação de contas tempestivamente. A NF original chegou depois com a mercadoria.

Fato 7.4 » O ICMS foi recolhido tempestivamente em 08/11.

Quanto às recomendações:

Recomendação 9.1 » Tendo em vista regularizar e atender à recomendação o SOF carimbou e numerou as páginas que não estavam numeradas.

Recomendação 9.2 » O Gestor fez a retenção dos impostos antes do pagamento e o tributo foi pago no dia do vencimento. O Documento foi anexado ao processo.

Recomendação 9.2 » No caso de haver alguma irregularidade na documentação ou qualquer inconformidade no fundo fixo não hesitaremos em adotar medidas para sanear-las, imediatamente.

Em relação ao Processo 25800.003090/2011 (Fundo Fixo do SGSAA/GA) - anexamos arquivos comprobatórios

Fato 8.1 » Os despachos encontram-se respectivamente às folhas 166 e 168 devidamente aprovadas pelo Sr. Gustavo – GA;

Fato 8.2 » Houve erro de digitação do número da Nota Fiscal, verificada após o fechamento, ressaltamos que não é rasura na Nota Fiscal, mas na planilha do Excel de fechamento. Portanto, enviamos anexo, nova planilha digitada corretamente especificamente com relação à primeira linha, com o número correto da Nota Fiscal NF000201.

Solicitamos orientação e aprovação para substituir esta planilha.(anexa)

Fatos 8.3 e 8.4 » Percebe-se que as datas das despesas 28/06 e 30/08 são exatamente as datas do fechamento dos fundos fixos, que já se encontrava no SOF; O atendimento às necessidades da empresa é dinâmico e permanente, após consulta verbal à SCON e SOF, pagamos as despesas no mesmo momento em que se fazia o reembolso das despesas do fundo fixo, que já se encontrava fechado e incluímos no fechamento do fundo fixo do mês seguinte, conforme orientação.

Entendemos que as respostas apresentadas não elidem as falhas apontadas, cabendo, portanto, renovar as recomendações expressas no Relatório de Auditoria, principalmente no sentido de serem adotadas providências para evitar pagamentos adiantados, rasuras na documentação comprobatória, depósito em conta indevida, bem como recolhimento do imposto por parte do responsável quando do pagamento da despesa efetuada com recursos de Fundo Fixo de Caixa.

2.37 Relatório de Auditoria nº 37/2012, de 26/11/2012.

O Relatório apresenta o resultado dos exames realizados no acompanhamento dos registros no SIASG e das publicações no Diário Oficial da União dos extratos dos contratos e aditamentos celebrados em 2012, objetivando atender ao disposto no item 5.7 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2012.

Constam as seguintes constatações:

6.1 A numeração dos contratos celebrados não obedece a ordem cronológica das datas de celebração, conforme tabela constante do item 4 deste Relatório, descumprindo-se ao disposto no art. 60 da Lei nº 8.666/1993;

6.2 As publicações dos extratos dos contratos números 01/2012, 02/2012, 03/2012, 06/2012, 07/2012, 11/2012, 14/2012, 16/2012, 26/2012, 27/2012, 28/2012, 29/2012 e 35/2012 não apresentam a modalidade de licitação ou, se for o caso, o fundamento legal da dispensa desta ou de sua inexigibilidade, como exige a alínea “c” do § 2º do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986;

6.3 As publicações dos extratos dos contratos números 27/2012 e 28/2012 não apresentam prazos de vigência, como estipula a alínea “h” do § 2º do art. 33 do Decreto nº 93.872/1986;

6.4 A publicação dos extratos no Diário Oficial da União dos contratos números 22/2012, 23/2012 e 27/2012 foram realizadas em datas que extrapolam o prazo limite estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

6.5 Apesar das publicações no Diário Oficial da União dos seus extratos não se foram registrados no SIASG informações concernentes à execução dos contratos números 05/2012, 19/2012, 20/2012, 21/2012, 22/2012, 23/2012, 29/2012, 30/2012 e 35/2012;

6.6 Inexiste publicação de extratos dos contratos números 31/2012, 32/2012, 33/2012 e 34/2012;

6.7 A publicação no DOU do extrato do Contrato nº 08/2012 informa ter sido celebrado em 18/04/2012, enquanto os registros do SIASG apresentam a data de 08/04/2012;

6.8 A publicação no DOU do extrato do Contrato nº 24/2012 informa ter sido celebrado em 16/04/2012, enquanto os registros do SIASG apresentam a data de 21/08/2012;

6.9 Não constam dos registros do SIASG aditamentos a contratos publicados:

Aditamento	Contrato nº	Data de Publicação
3º termo aditivo	12/2008	12/03/2012
3º termo aditivo	25/2010	14/02/2012
1º termo aditivo	12/2008	04/04/2012
1º termo aditivo	08/2008	21/05/2012
1º termo aditivo	06/2011	08/06/2012
1º termo aditivo	23/2007	19/07/2012
1º termo aditivo	24/2007	19/07/2012
5º termo aditivo	25/2010	1º/11/2012

6.10 As publicações dos extratos dos seguintes termos aditivos foram efetivadas em datas que extrapolam o prazo limite estabelecido no art. 61 da Lei nº 8.666/1993:

Aditamento	Contrato nº	Data de Celebração	Data da Publicação
2º termo aditivo	35/2010	23/11/2011	23/02/2012
3º termo aditivo	12/2008	07/12/2011	12/03/2012
1º termo aditivo	26/2007	04/11/2011	11/05/2012
1º termo aditivo	08/2008	27/02/2012	21/05/2012
3º termo aditivo	36/2010	13/04/2012	20/06/2012
1º termo aditivo	23/2007	06/04/2012	19/07/2012
1º termo aditivo	24/2007	06/04/2012	19/07/2012
1º termo aditivo	09/2008	27/02/2012	18/07/2012
4º termo aditivo	25/2010	29/06/2012	30/08/2012
1º termo aditivo	25/2011	16/12/2011	08/10/2012
1º termo aditivo	15/2011	07/08/2012	26/10/2012
1º termo aditivo	10/2011	1º/08/2012	29/10/2012

6.11 O extrato do Contrato nº 37/2011 celebrado em 04/10/2011 foi publicado extemporaneamente no DOU de 20/08/2012 e não apresenta cadastro no SIASG; e,

6.12 Foi publicado no DOU de 26/04/2012 o extrato do 2º termo aditivo ao Contrato nº 16/2010 apesar de não constar, seja no SIASG ou no DOU, a celebração do 1º termo aditivo.

Das quais foram propostas as seguintes recomendações:

- 7.1 *Que se aprimorem os controles internos no sentido de assegurar que os contratos sejam numerados em ordem cronológica de seus autógrafos, consoante determina o art. 60 da Lei nº 8.666/93;*
- 7.2 *Promova a retificação no SIASG dos registros concernentes à execução dos contratos celebrados;*
- 7.3 *Atentar para que as publicações dos extratos dos contratos e respectivos aditamentos no Diário Oficial da União contenham as informações necessárias, observando ao que foi pactuado;*
- 7.4 *Faça constar do SIASG todas as informações requeridas para os contratos e aditamentos celebrados; e,*
- 7.5 *Faça publicar no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido, todos os extratos dos contratos e respectivos aditamentos celebrados pela Hemobrás.*

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 78/2012/AUDIN/CADM, datado de 26/11/2012, não tendo sido apresentada manifestação com relação às constatações e recomendações registradas no Relatório de Auditoria.

2.38 Relatório de Auditoria nº 38/2012, de 6/12/2012.

O Relatório apresenta o resultado dos exames realizados no acompanhamento da execução dos contratos de transferência de tecnologia, *Contratos n.ºs. 23 e 24/2007*, celebrados em 01/10/2007, entre a Hemobrás e o *Laboratoire Français Du Fractionnement Et Des Biotechnologies – LFB*, objetivando, respectivamente, à transferência de tecnologia de produção dos hemoderivados: *Complexo Protrombínico* e do *Fator de Von Willebrand*, a partir do fracionamento industrial do plasma, como previsto no item 5.4.3 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2012.

Constam as seguintes constatações:

7. *Em relação ao processo de gestão do contrato nº 23/2007 (25800.001995/2009-88):*
- 7.1 *Não constam registros no SIASG do Contrato nº 23/2007, Termo Aditivo nº 1/2008, Termo Aditivo nº 01/2009, 2º Termo Aditivo de 2011, nem do Termo Aditivo nº 1/2012.*
- 7.2 *Foram publicados no Diário Oficial da União fora do prazo, desobedecendo ao disposto no parágrafo único do art. 61 § único da Lei nº 8.666/1993, os seguintes ajustes:*

<i>Ajuste</i>	<i>Celebração</i>	<i>Publicação (D.O.U)</i>
<i>Termo Aditivo nº 1/2009</i>	<i>24/02/2010</i>	<i>20/11/2012</i>
<i>2º Termo Aditivo 2011</i>	<i>30/09/2011</i>	<i>20/11/2012</i>
<i>Termo Aditivo nº 1/2012</i>	<i>06/04/2012</i>	<i>19/06/2012</i>

- 7.3 *O Documento Ordem de Pagamento para o Exterior emitido pela Hemobrás em 12/01/12, para pagamento da fatura/invoice nº 1M/2012/245, de 09/01/2012, encontra-se sem preenchimento de valores de base de cálculo, IR, ISS e valor total a recolher.*
- 7.4 *Não consta dos autos a fatura 1M/2012/295 – 1 do LFB, no valor de R\$ 75.313,39, paga pela Hemobrás em 05/10/2012, segundo o Sistema Benner da Empresa.*
- 7.5 *Não constam dos autos nenhuma documentação que designe competência específica ao Contrato nº 23/2007 para atesto dos funcionários que atestaram as faturas/invoices de n.ºs: 1M/2012/267, 1M/2012/272, 1M/2012/281 e 1M/2012/292.*
8. *Em relação ao processo de gestão do contrato nº 24/2007 (25800.001996/2009-22):*

8.1 Não constam registros no SIASG do Contrato nº 24/2007, Termo Aditivo nº 1/2008, Termo Aditivo nº 01/2009, 2º Termo Aditivo de 2011, nem do Termo Aditivo nº 1/2012.

8.2 Foram publicados no Diário Oficial da União (D.O.U) fora do prazo, desobedecendo ao disposto no parágrafo único do art. 61 § único da Lei nº 8.666/1993, os seguintes ajustes:

Ajuste	Celebração	Publicação (D.O.U)
Termo Aditivo nº 1/2009	24/02/2010	20/11/2012
2º Termo Aditivo 2011	30/09/2011	20/11/2012
Termo Aditivo nº 1/2012	06/04/2012	19/06/2012

8.3 Não consta aposição de assinatura nas folhas de nºs: 404, e 405, e a folha 428 encontra-se sem carimbo.

8.4 O Documento Ordem de Pagamento para o Exterior emitido pela Hemobrás em 12/01/12, para pagamento da fatura/invoice nº 1M/2012/246, de 09/01/2012, encontra-se sem preenchimento de valores de base de cálculo, IR, ISS e valor total a recolher (pág. 406, e 407).

8.5 Não constam dos autos nenhuma documentação que designe competência específica ao Contrato nº 24/2007 para atesto dos funcionários que atestaram as faturas/invoices de nºs: 1M/2012/268, 1M/2012/273, 1M/2012/282 e 1M/2012/293.

8.6 Não consta dos autos a fatura 1M/2012/296 – 1 do LFB, no valor de R\$ 75.313,39, paga pela Hemobrás em 05/10/2012, segundo o Sistema Benner da Empresa.

Dadas as constatações acima, foram propostas as seguintes recomendações:

9.1 Providencie a designação da comissão gestora para acompanhamento/fiscalização específica dos contratos nºs: 23 e 24/2007 celebrados pela Hemobrás com o LFB, anexando aos seus respectivos autos documentação do dever legal imposto.

9.2 Façam constar registro no SIASG do:

a) Contrato nº 23/2007, Termo Aditivo nº 1/2008, Termo Aditivo nº 01/2009, 2º Termo Aditivo de 2011, e do Termo Aditivo nº 1/2012; e,

b) Contrato nº 24/2007, Termo Aditivo nº 1/2008, Termo Aditivo nº 01/2009, 2º Termo Aditivo de 2011, e do Termo Aditivo nº 1/2012.

9.3 Atentem para a publicação dos futuros ajustes celebrados pela Hemobrás obedecendo ao prazo legal estabelecido pelo artigo 61 § único da Lei nº 8.666/1993.

9.4 Quando da emissão de documentação atentem para o preenchimento de todas as informações necessárias para a eficácia legal da documentação oficial da Empresa.

9.5 Façam constar dos respectivos autos dos processos:

a) a Fatura nº 1M/2012/295 – 1 do LFB, no valor de R\$ 75.313,39, paga pela Hemobrás em 05/10/2012 (25800.001995/2009-88); e,

b) a Fatura nº 1M/2012/296 – 1 do LFB, no valor de R\$ 75.313,39, paga pela Hemobrás em 05/10/2012 (25800.001996/2009-22).

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 79/2012/AUDIN/CADM, datado de 6/12/2012.

Por intermédio do Memorando nº 0042/2012/GA/DAF, de 28/12/2012, o Senhor Gerente de Administração da Hemobrás prestou os seguintes esclarecimentos:

Respostas às questões pertinentes ao Relatório de Auditoria nº 38 de 2012

Da descrição dos fatos encontrados

Em relação ao processo de gestão do contrato n.º 23/2007

7.2. A presente contratação foi firmada de forma inédita na Hemobrás e em um momento de construção da empresa. Todavia, após uma detida análise pela Administração, verificada a ausência de alguns atos, esta imbuída do poder discricionário entendeu que em que pese estarem foram do prazo legal era mister que estes atos fossem praticados. Sendo assim, em que pese sua extemporaneidade, registramos que foi cumprido o princípio da publicidade, não trazendo assim, qualquer prejuízo para a Administração. Salientamos, entretanto, que tais situações foram verificadas em momentos diferentes, por isso a disparidade de datas. Contudo, a Hemobrás entende que os prazos legais devem ser respeitados e assume o compromisso de empenhar os máximos esforços para que tal situação não volte a suceder.

7.3. O apontamento dos impostos referente à invoice 1M/2012/245 foi efetuado no verso da mesma. Por equívoco, não foi tirada cópia do verso da respectiva invoice anexada ao processo. Comunico que os impostos foram calculados devidamente àquela época e a invoice que foi anexada ao processo de pagamento estava devidamente apontada pela contabilidade. O apontamento dos impostos na invoice é uma exigência do próprio veículo emissor da Ordem para o Exterior neste caso, o Banco do Brasil. Atendendo à recomendação desta Auditoria Interna anexamos ao processo a Invoice com cópia frente e verso com os impostos devidamente apontados.

7.4 A fatura 1M/2012/295 já está devidamente anexada ao processo.

7.5. Recomendação atendida

Em relação ao processo de gestão n.º 24/2007

8.1. Item a ser respondido pela Gerência de Licitações e Contratações.

8.2. Conforme já explicitado com relação ao Contrato n.º 23/2007, registramos que o Contrato n.º 24/2007 traduz a mesma situação do contrato anteriormente mencionado, isto é, a referida contratação foi firmada no mesmo momento do contrato 23/2007, também de forma inédita na Hemobrás e em um momento de construção da empresa. Todavia, após uma detida análise pela Administração, verificada a ausência de alguns atos, esta imbuída do poder discricionário entendeu que em que pese estarem foram do prazo legal era mister que estes atos fossem praticados. Sendo assim, em que pese sua extemporaneidade, registramos que foi cumprido o princípio da publicidade, não trazendo assim, qualquer prejuízo para a Administração. Salientamos, entretanto, que tais situações foram verificadas em momentos diferentes, por isso a disparidade de datas. Contudo, a Hemobrás entende que os prazos legais devem ser respeitados e assume o compromisso de empenhar os máximos esforços para que tal situação não volte a suceder.

8.3. Recomendação atendida

8.4. O apontamento dos impostos referente à invoice 1M/2012/246 foi efetuado no verso da mesma. Por equívoco, não foi tirada cópia do verso da respectiva invoice anexada ao processo. Comunico que os impostos foram calculados devidamente àquela época e a invoice que foi anexada ao processo de pagamento estava devidamente apontada pela contabilidade. O apontamento dos impostos na invoice é uma exigência do próprio veículo emissor da Ordem para o Exterior neste caso, o Banco do Brasil. Atendendo à recomendação desta Auditoria Interna anexamos ao processo a Invoice com cópia frente e verso com os impostos devidamente apontados.

8.5. Recomendação atendida.

8.6. A fatura 1M/2012/296 já se encontra devidamente anexada ao processo.

DAS RECOMENDAÇÕES

9.1. A designação está sendo providenciada pela Administração.

9.3. As recomendações serão atendidas, observadas as devidas explicações acima mencionadas.

9.4. As recomendações serão atendidas, observadas as devidas explicações acima mencionadas.

9.5. As faturas 1M/2012/295 e 296 já estão devidamente anexadas aos processos.

Em tempo, informo que as respostas pertinentes aos demais itens cabem a Gerência de Licitações e Contratações.

Diante da manifestação apresentada, esta Auditoria Interna entende como atendida a recomendação constante do item 9.5 do Relatório de Auditoria nº 38/2012.

2.39 Relatório de Auditoria nº 39/2012, de 7/12/2012.

O Relatório apresenta o resultado dos exames realizados na celebração dos Contratos firmados em 31/10/2012, de Licença e Transferência de Tecnologia e de Fabricação e Fornecimento do *Fator VIII Recombinante*, com a *Baxter Healthcare SA* e com a *Baxter Bioscience Manufacturing Sárl*, estabelecido no item 5.2.3.2 do PAINT/2012.

Foram verificadas as seguintes constatações:

- 4.1 Os extratos dos contratos firmados não foram publicados na imprensa oficial, como condição de sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.*
- 4.2 Os contratos celebrados não foram registrados no SIASG conforme determinam a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2007, a Lei nº 12.465/2011, e a Decisão Normativa TCU nº 119/2012.*
- 4.3 Não foram designados Gestor e Substituto para acompanhamento/fiscalização específica dos contratos celebrados, consoante estipula o art. 67 da Lei nº 8.666/1993.*

Apresentando-se as seguintes recomendações às áreas responsáveis da Hemobrás:

- 5.1 Faça publicar na Imprensa Oficial os extratos dos contratos firmados, como condição de sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.*
- 5.2 Proceda o devido registro no SIASG dos contratos celebrados, como preconizam a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2007, a Lei nº 12.465/2011, e a Decisão Normativa TCU nº 119/2012.*
- 5.3 Seja designado Gestor e Substituto para acompanhamento/fiscalização específica dos contratos celebrados, em obediência ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.*

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 80/2012/AUDIN/CADM, datado de 7/12/2012.

Com o Memorando nº 0045/2012/GA/DAF, de 28/12/2012, o Senhor Gerente de Administração da Hemobrás informou:

Respostas às questões pertinentes ao Relatório de Auditoria nº 39 de 2012

DA DESCRIÇÃO DOS FATOS E EVIDÊNCIAS ENCONTRADOS / DAS RECOMENDAÇÕES

- 4.1 / 5.1 - Os contratos foram devidamente publicados no Diário Oficial da União do dia 14/12/2012, Seção 3, fl. 170.*
- 4.2 / 5.2 - As providências para o registro dos contratos no SIASG já estão sendo adotadas por esta Administração.*
- 4.3 / 5.3 - A designação de gestor e substituto está sendo providenciada por esta Administração.*

Diante da informação apresentada, da consulta efetivada no Diário Oficial da União, bem como dos registros do SIASG, verificamos as publicações e lançamentos dos contratos 39 e 40/2012, considerando como atendidas as recomendações expressas nos itens 5.1 e 5.2 do Relatório de Auditoria nº 39/2012.

2.40 Relatório de Auditoria nº 40/2012, de 19/12/2012.

O Relatório apresenta o resultado dos exames realizados no acompanhamento da execução do *Contrato nº 25/2010*, referente à construção dos Blocos *B01* e *B17* da Unidade Fabril da Hemobrás em Goiana/PE, em obediência ao disposto no item 5.4.2 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna do exercício de 2012.

Apresentadas as seguintes constatações:

7.1 Não foi feita a designação de Gestor Substituto para o Contrato nº 25/2010, após o desligamento do Gestor Substituto ocorrido em 14/11/2012, descumprindo-se o art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 Não consta do processo de gestão identificação dos funcionários da Hemobrás que atestaram a 18ª medição de folha 1.574 (volume 9) e a 19ª medição de folha 1.803.

7.3 Não constam dos autos do volume 10 do processo de gestão as notas fiscais de nºs.: 43 e 44 referentes à 20ª medição efetuada pelo Consórcio, nem a documentação comprobatória de efetivação de pagamento pela Hemobrás.

7.4 Na cópia da Nota Fiscal de nº 49 emitida pela Contratada de folhas 2.132 do volume 11 do processo de gestão não consta a data de atesto de recebimento pelo serviço.

7.5 Não constam despachos de autorização de pagamento pelo Ordenador de Despesas das notas fiscais de nºs: 51, 52, e 53, contidas no processo de gestão, folhas 2.483, volume 13, no montante de R\$ 370.617,89.

7.6 As folhas de nºs: 2.485 a 2.495 do volume 13 do processo de gestão e as folhas de nºs: 4.090 a 4.093 do processo de contratação de nº 25800.000492/2010, volume 21, encontram-se carimbadas sem aposição de assinatura.

7.7 O Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2010 assinado em 29/06/2012 encontra-se registrado no SIASG como Termo Aditivo nº 1/2012, enquanto o Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2010 assinado em 31/10/2012 encontra-se registrado no SIASG como Termo Aditivo nº 2/2012.

7.8 O Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2010 assinado em 29/06/2012 foi publicado na Imprensa Oficial em 30/08/2012, em desacordo com o prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

7.9 O Despacho emitido em 30/11/2012 pela Gerência de Licitações e Contratações, encaminhando os Volumes 20 e 21 do processo de contratação nº 25800.000492/2010 à Procuradoria Jurídica encontra-se sem numeração e sem assinatura do emitente.

Das quais foram geradas as seguintes recomendações:

8.1 Providencie o ato de designação de Gestor Substituto para fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato nº 25/2010 e de seus Aditivos.

8.2 Os documentos acostados aos autos contenham data, assinatura e identificação do seu emitente, bem assim a devida numeração das suas folhas no processo.

8.3 As cópias de notas fiscais e documentação comprobatória de efetivação de pagamento pela Hemobrás sejam apensadas aos autos na ordem cronológica de seu cumprimento.

8.4 Os pagamentos só sejam efetivados com a devida autorização do Ordenador de Despesas da Hemobrás.

8.5 Os registros constantes do SIASG reflitam fielmente as informações constantes dos contratos e aditivos celebrados.

8.6 As publicações dos extratos de contratos celebrados sejam efetuadas no prazo preceituado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

O Relatório foi encaminhado ao Senhor Presidente da Hemobrás para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias com o Memorando nº 84/2012/AUDIN/CADM, datado de 19/12/2012.

O Senhor Gerente de Engenharia e Automação, com o Despacho referente ao Memorando nº 84/2012/AUDIN/CADM, datado de 19/dez/2012, informou que:

Rigorosamente dentro do prazo concedido, de 05/01/2013, vimos pelo presente informar as providências em andamento e as providências já adotadas por esta GEA, no que tange ao Relatório de Auditoria n.º 40/2012, obedecendo à mesma itemização adotada no ITEM VI – DA DESCRIÇÃO DOS FATOS E EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS do referido Relatório:

7.1 – Não foi feita ainda a designação do Gestor Substituto para o Contrato n.º 25/2010, após o desligamento do Gestor Substituto, uma vez que a contratação de um novo engenheiro em substituição ao Eng.º Nelson Buso Filho ainda se encontra em tramitação, o que deverá estar resolvido nos próximos dias. Tão logo consumada tal contratação será providenciada a Portaria com a nomeação do Gestor Substituto;

7.2 – Providenciada a identificação do funcionário da Hemobrás que atestou a 18ª medição à folha 1.574 (volume 8, e não volume 9, como constante no Relatório de Auditoria);

7.3 – As notas fiscais de n.ºs 43 e 44, referentes à 20ª medição efetuada pelo Consórcio, bem como a documentação comprobatória da efetivação de pagamento pela Hemobrás, encontram-se às folhas n.ºs 2118 (NF-43), 2119 (NF-44) e 2127 (Comprovante de Pagamento), registrando-se que este pagamento englobou outras parcelas conforme descrito à folha 2116, sendo todas as folhas citadas constantes do mesmo Volume 11 do Processo de Gestão 25800.002291/2010;

7.4 – Providenciada a colocação da data de “atesto” do recebimento do serviço;

7.5 – As notas fiscais de n.ºs 51, 52 e 53 foram devidamente atestadas pela GEA na pessoa do Co-Gestor/Gestor Substituto, na ausência do Gestor motivada por gozo de férias. Cabe à GA providenciar a assinatura do Sr. Ordenador de Despesas, no caso o Presidente da Hemobrás;

7.6 – Foram apostas as assinaturas faltantes nas folhas já carimbadas anteriormente;

7.7 – Providência a ser adotada, ou resposta a ser dada, pela GLC por ser de sua competência;

7.8 – Providência a ser adotada, ou resposta a ser dada, pela GLC por ser de sua competência;

7.9 – Foram providenciadas junto à GLC as assinaturas e numerações faltantes.

Por fim, esta GEA informa que estará ainda mais atenta ao contido no ITEM VII – DAS RECOMENDAÇÕES do Relatório de Auditoria n.º 40/2012, naquilo relativo à sua competência.

O Senhor Gerente de Administração da Hemobrás com o Memorando nº 0043/2012/GA/DAF, de 28/12/2012, informou que os fatos e evidências serão respondidos pela Gerência de Engenharia e Automação e pela Gerência de Licitações e Contratações, e assim sendo, entendemos como atendidas as recomendações expressas no item 8.2 do Relatório de Auditoria nº 40/2012.

3. Acompanhamento de recomendações/determinações.

Neste capítulo apresentamos a situação referente ao acompanhamento às determinações/recomendações exaradas pelos Órgãos de Controle no exercício de 2012 dirigidas à Hemobrás, que exigiram interlocução da Auditoria Interna, com relação às providências adotadas pelos gestores da Hemobrás, na forma estabelecida no item 5.5 do PAINT/2012.

3.1. Controladoria-Geral da União – CGU

3.1.1 Plano de Providências - Relatório de Auditoria CGU nº 244017 - Gestão 2009

Para o Relatório de Auditoria nº 244017, de 06/09/2010, de avaliação de gestão 2009 da Hemobrás, restou pendente de atendimento no exercício de 2012 o seguinte:

3. Item nº: 6.2.1.3 CONSTATAÇÃO: (004)

Ausência de normatização referente à capacitação de servidores.

3.1 Recomendação 1: Editar Resolução que disponha sobre a formação de pessoal e participação em ações de capacitação, fixando medidas que: visem a multiplicação dos conhecimentos adquiridos; tratem de critérios de seleção para participação e seleção dos cursos que serão custeados; e indiquem instrumentos de avaliação da efetividade dos cursos e capacitações financiadas.

Com o Ofício nº 0626/2012/PR, de 18/06/2012, o Presidente da Hemobrás, em atendimento a expedientes antes enviados, encaminhou à CGU-Regional/PE o Plano de Providências atualizado, acatando a recomendação formulada e solicitando prorrogação para atendimento em 31/12/2012, alegando a contratação de empresa especializada visando realizar levantamento da reestruturação organizacional e das relações formais e estruturais, estando procedendo pesquisa de mercado que servirá de subsídio para a elaboração do novo plano de cargos e salários, sendo o novo organograma implantado a partir de 1º/02/2012, e o procedimento que regula a capacitação dos servidores encontra-se em fase de revisão para publicação.

Salientando, na ocasião, que proposta da nova estrutura de cargos, salário e benefícios, bem como de uma nova política de RH, depende da conclusão do relatório da empresa contratada, posterior aprovação do Conselho de Administração e do DEST, fazendo crer na entrada em vigor no final do segundo semestre de 2012.

Em 11/01/2013 esta Auditoria Interna solicitou das áreas responsáveis da Hemobrás o encaminhamento à Controladoria-Geral da União das informações detalhando a situação atual e o prazo de atendimento à Recomendação expressa na Constatação 6.2.1.3 do Relatório de Auditoria nº 244017, de avaliação da gestão 2009 da Hemobrás.

3.1.2 Ordem de Serviço nº 201203607 – CGU/Regional-PE - Avaliação de Gestão 2011.

Como estabelecido na Ordem de Serviço CGU nº 201203607, a Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco realizou, no período de 21/05 a 22/06/2012, trabalhos de auditoria anual de contas 2011 da Hemobrás.

O resultado dos trabalhos contemplando Relatório de Auditoria, Certificado de Auditoria, Parecer do Dirigente de Controle e Pronunciamento Ministerial foram apensados ao processo de contas 2011 da Hemobrás, junto ao Relatório de Gestão da Hemobrás, para competente julgamento pelo Tribunal de Contas da União.

No Relatório de Auditoria CGU/Regional-PE nº 20120307 foram apresentadas as seguintes constatações e correspondentes recomendações:

2.1.1.1. Constatação (21)

Ausência de registros dos atos de pessoal no SISAC.

Recomendações:

Recomendação 1:

Crie rotinas que visem efetuar os registros dos atos de admissão de pessoal no SISACnet do TCU.

2.2.1.1. Constatação (9)

Baixa efetividade das rotinas da Empresa, no que se refere à exigência da entrega das Declarações de Bens e Rendas daqueles que exercem funções de confiança e integram o Rol de Responsáveis da Hemobrás.

Recomendações:

Recomendação 1:

Criar procedimentos administrativos com vistas ao cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730/93 relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas.

3.1.1.1. Constatação (11)

Ausência de registro das transferências voluntárias no SICONV.

Recomendações:

Recomendação 1:

Criar procedimentos administrativos com vistas ao registro das transferências de recursos no SICONV.

3.1.1.2. Constatação (16)

Ausência de procedimentos adequados de acompanhamento/fiscalização das transferências voluntárias em que a Hemobrás atua como concedente de recursos.

Recomendações:

Recomendação 1:

Criar rotinas de acompanhamento dos instrumentos de transferências voluntárias, de modo que passem a

ser produzidos relatórios técnicos e financeiros acerca do convênio/contrato de repasse/outros instrumentos a cada período previamente determinado.

4.1.2.1. Constatação (12)

Pagamento de Taxa de Administração à FIOTEC (entidade executora do Termo de Cooperação nº 83/2010 firmado entre a Hemobrás e a Fiocruz) no montante de R\$ 284.733,87.

Recomendações:

Recomendação 1:

Providenciar o ressarcimento dos valores pagos a título de Taxa de Administração, que não foram efetivamente gastos no Termo de Cooperação.

Recomendação 2:

Formalizar ajuste ao Termo de Cooperação n.º 83/2010, de forma a excluir quaisquer pagamentos futuros a título de Taxa de Administração ou similar.

Recomendação 3:

Abster-se de formalizar parcerias com previsão de pagamento de Taxa de Administração.

5.1.2.1. Constatação (10)

Atraso no cronograma de execução da construção da fábrica de hemoderivados. Baixa execução física da Ação nº 1H00 – Implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia.

Recomendações:

Recomendação 1:

Tomar todas as medidas necessárias com vistas ao cumprimento do atual cronograma de execução da fábrica, que prevê a finalização para dezembro de 2014.

5.1.3.1. Constatação (18)

Pagamento de salários em nível inferior ao da proposta oferecida na licitação para contratação de serviços de fiscalização de obras. Alteração de quantitativos no contrato sem formalização de aditivo.

Recomendações:

Recomendação 1:

Proceda a repactuação dos termos do Contrato firmado, a fim de adequar as planilhas de custos dos serviços contratados, considerando:

a) a remuneração efetivamente paga pela empresa contratada a seus empregados.

b) o atual quadro de funções exercidas na execução do ajuste, considerando as novas funções, as alterações quantitativas de funções e a descontinuidade de funções.

Recomendação 2:

Efetue ajuste de contas, nas futuras faturas do Contrato, entre os valores efetivamente pagos e os decorrentes da repactuação ora recomendada.

Recomendação 3:

Estabeleça mecanismos de controle suficientes e adequados para verificação do efetivo recolhimento pelas empresas contratadas dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS) relativos aos pagamentos de salários dos trabalhadores alocados ao ajuste.

5.1.3.2. Constatação (19)

Superestimativa no Orçamento de contratação de serviço de gerenciamento das obras da fábrica da Hemobrás. Provisão para aviso prévio calculado a maior. Utilização de alíquota de ISS a maior.

Recomendações:

Recomendação 1:

Proceda a repactuação dos termos do Contrato firmado, a fim de adequar as planilhas de custos dos serviços contratados, considerando:

a) a nova alíquota de ISS de 2%, atualmente, em vigor no Município de Goiana/PE.

b) os valores provisionados a maior na estimativa do aviso prévio.

Recomendação 2:

Proceda ao ajuste de contas, nas futuras faturas, entre os valores efetivamente pagos e os decorrentes da repactuação ora recomendada.

Recomendação 3:

Proceda a repactuação em todos os contratos celebrados pela Hemobrás, com incidência do fato gerador do ISS de Goiana/PE, cujo seu valor foi calculado considerando o ISS a 3%. Nesse caso considerar a alíquota de 2%.

5.1.3.3. Constatação (20)

Elaboração de Projeto Básico deficiente para serviços de assessoria técnica e apoio à gestão operacional, sem caracterização adequada do objeto contratado e detalhamento dos custos orçados.

Recomendações:

Recomendação 1:

Quando da Elaboração de Projetos Básicos faça constar no mesmo:

- a) Descrição do objeto do certame, de forma precisa, suficiente e clara;*
- b) Utilize critérios de avaliação do serviço pela Administração, considerando os preços praticados no mercado;*
- c) Proceder a estimativa dos custos previstos em por meio da planilha de custos e formação de preços.*

Por intermédio do Ofício nº 29.733/2012/AUD/CGU-Regional/PE, de 08/12/2012, o Senhor Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco encaminhou modelo de Plano de Providências para implementação das recomendações propostas no Relatório de Auditoria CGU/Regional-PE nº 20120307.

O Senhor Presidente da Hemobrás, com o Ofício nº 1161/2012/PR, de 07/11/2012, encaminhou Plano de Providências Permanente, quanto às recomendações apresentadas pela equipe da Controladoria-Geral da União, nos seguintes termos:

CONSTATAÇÃO: 2.1.1.1. (021)

(...)

Recomendação: 001

Crie rotinas que visem efetuar os registros dos atos de admissão de pessoal no SISACnet do TCU.

Manifestação do Gestor

Considerando que somente ontem, dia 06/11/2012, o Tribunal de Contas da União procedeu o devido cadastramento da Hemobrás para os registros correspondentes do SISAC, estaremos efetuando os lançamentos referentes a todos os empregados contratados pela Hemobrás.

Providências a serem Implementadas

Registros correspondentes aos atos de admissão de pessoal no SISAC.

Prazo de Atendimento: 28/06/2013.

CONSTATAÇÃO: 2.2.1.1. (009)

(...)

Recomendação: 001

Criar procedimentos administrativos com vistas ao cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730/93 relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas.

Manifestação do Gestor

A Hemobrás acata a recomendação e estará implementando medidas para o devido cumprimento.

Providências a serem Implementadas

Exigência de autorização por parte dos empregados nos termos da Portaria Interministerial MP/CGU nº 298/2007.

Prazo de Atendimento: 28/02/2013

CONSTATAÇÃO: 3.1.1.1. (011)

(...)

Recomendação: 001

Criar procedimentos administrativos com vistas ao registro das transferências de recursos no SICONV.

Manifestação do Gestor

Concordamos com a recomendação e estamos agilizando providências junto à Coordenação do Sistema no Ministério do Planejamento para capacitação e acesso ao SICONV por parte de empregados da Hemobrás.

Providências a serem Implementadas

Capacitação de Funcionários e Operacionalização do Sistema na Hemobrás

Prazo de Atendimento: 31/03/2013.

CONSTATAÇÃO: 3.1.1.2. (016)

(...)

Recomendação: 001

Criar rotinas de acompanhamento dos instrumentos de transferências voluntárias, de modo que passem a ser produzidos relatórios técnicos e financeiros acerca do convênio/contrato de repasse/outros instrumentos a cada período previamente determinado.

Manifestação do Gestor

Registramos que as rotinas mencionadas existem, entretanto, não se encontram adequadas a realidade atual da empresa, motivo pelo qual a recomendação será acatada com a consequente revisão de todos os processos internos da Hemobrás.

Providências a serem Implementadas

Revisão de todos os processos internos que regulamentam os procedimentos adotados pelos gestores no momento do acompanhamento/fiscalização das transferências voluntárias em que a Hemobrás atua como concedente de recursos, com a consequente definição da forma e conteúdo dos relatórios necessários ao devido controle e a periodicidade.

Prazo de Atendimento: 30/06/2013.

CONSTATAÇÃO: 4.1.2.1. (012)

(...)

Recomendação: 001

Providenciar o ressarcimento dos valores pagos a título de Taxa de Administração, que não foram efetivamente gastos no Termo de Cooperação.

Manifestação do Gestor

Embora mantendo posicionamento anteriormente emitido, no sentido de considerarmos cabível a cobrança da taxa de administração, estamos, em consonância com a recomendação expedida, mantendo entendimento junto à Conveniente no sentido de buscar o ressarcimento dos valores pagos nessa rubrica que acaso não tenham sido efetivamente utilizados na finalidade do ajuste celebrado.

Providências a serem Implementadas

Estamos mantendo entendimentos com a entidade parceira visando implementar a recomendação proposta.

Prazo de Atendimento: 30/06/2013.

Recomendação: 002

Formalizar ajuste ao Termo de Cooperação n.º 83/2010, de forma a excluir quaisquer pagamentos futuros a título de Taxa de Administração ou similar.

Manifestação do Gestor

A Hemobrás remete-se a manifestação inserta na Recomendação 001 acima.

Providências a serem Implementadas

Aguardando o resultado dos entendimentos mantidos com a Conveniente.

Prazo de Atendimento: 30/06/2013.

Recomendação: 003

Abster-se de formalizar parcerias com previsão de pagamento de Taxa de Administração.

Manifestação do Gestor

A Hemobrás observará a recomendação para as parcerias futuras.

Providências a serem Implementadas

Nos ajustes doravante celebrados não incluir cláusula prevendo pagamentos à título de taxa de administração.

Prazo de Atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO: 5.1.2.1. (010)

(...)

Recomendação: 001

Tomar todas as medidas necessárias com vistas ao cumprimento do atual cronograma de execução da fábrica, que prevê a finalização para dezembro de 2014.

Manifestação do Gestor

Registre-se que a Hemobrás estabeleceu compromisso com o LFB, definindo a data de 30/11/12 como prazo final para a entrega dos projetos executivos de IgG Líquida. Após o que a Hemobrás realizará uma análise de consistência e compatibilização com os projetos que interferem com o novo processo.

Providências a serem Implementadas

Ajuste do cronograma e elaboração de um plano de ação para recuperação do prazo da obra, devidamente compatibilizado com o projeto da IgG líquida.

Prazo de Atendimento: 15/03/2013

CONSTATAÇÃO: 5.1.3.1. (018)

(...)

Recomendação: 001

Proceda a repactuação dos termos do Contrato firmado, a fim de adequar as planilhas de custos dos serviços contratados, considerando:

a) a remuneração efetivamente paga pela empresa contratada a seus empregados.

b) o atual quadro de funções exercidas na execução do ajuste, considerando as novas funções, as alterações quantitativas de funções e a descontinuidade de funções.

Manifestação do Gestor

A Hemobrás ratifica o posicionamento anteriormente apresentado, valendo salientar que o nosso entendimento observa a decisão prolatada pelo Plenário do Tribunal de Contas no Acórdão nº 2215/2012 - Plenário, no julgamento do Pedido de Reexame de que trata o Processo TC 010.327/2009-8 (Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

Providências a serem Implementadas

Não há providências a serem adotadas.

Prazo de Atendimento: Atendido.

Recomendação: 002

Efetue ajuste de contas, nas futuras faturas do Contrato, entre os valores efetivamente pagos e os decorrentes da repactuação ora recomendada.

Manifestação do Gestor

Tendo em vista a manifestação contida na Recomendação 001, a Hemobrás entende não ser cabível a recomendação presente.

Providências a serem Implementadas

Sem providências

Prazo de Atendimento: Atendido.

Recomendação: 003

Estabeleça mecanismos de controle suficientes e adequados para verificação do efetivo recolhimento pelas empresas contratadas dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS) relativos aos pagamentos de salários dos trabalhadores alocados ao ajuste.

Manifestação do Gestor

Mais uma vez nos reportamos a manifestação contida na Recomendação 001, sendo certo que a verificação é realizada, mensalmente, tomando-se por base o efetivo recolhimento de encargos sociais e previdenciários proporcionais ao salário efetivamente pago, dentro das alíquotas previstas em lei.

Providências a serem Implementadas

Sem providências, na medida em que o controle requisitado já está sendo realizado.

Prazo de Atendimento: Atendido.

CONSTATAÇÃO: 5.1.3.2. (019)

(...)

Recomendação: 001

Proceda a repactuação dos termos do Contrato firmado, a fim de adequar as planilhas de custos dos serviços contratados, considerando:

a) a nova alíquota de ISS de 2%, atualmente, em vigor no Município de Goiana/PE.

b) os valores provisionados a maior na estimativa do aviso prévio.

Manifestação do Gestor

Registre-se que a Hemobrás já providenciou o termo aditivo para formalizar a correção da taxa de ISS (redução de 3% para 2%), o que implicou na redução do BDI de 31,69% para 30,21%, conseqüentemente, o valor total do contrato também foi reduzido. A correção efetivamente já está sendo realizada pela contratada em suas medições, inclusive com o devido desconto da diferença que existia na primeira medição. Por oportuno, ressalta-se que documentação anexada anteriormente em respostas anteriores desta instituição a este órgão já atestaram as providências adotadas.

Providências a serem Implementadas

Sem providências.

Prazo de Atendimento: Atendido

Recomendação: 002

Proceda ao ajuste de contas, nas futuras faturas, entre os valores efetivamente pagos e os decorrentes da repactuação ora recomendada.

Manifestação do Gestor

Reportamos-nos ao informado na Recomendação 001.

Providências a serem Implementadas

Sem providências

Prazo de Atendimento: Atendido.

Recomendação: 003

Proceda a repactuação em todos os contratos celebrados pela Hemobrás, com incidência do fato gerador do ISS de Goiana/PE, cujo seu valor foi calculado considerando o ISS a 3%. Nesse caso considerar a alíquota de 2%.

Manifestação do Gestor

A Hemobrás acatou a recomendação e procedeu a revisão de todos os contratos que incidem as hipóteses acima, visando corrigir a diferença de percentual em decorrência da alteração legal.

Providências a serem Implementadas

Elaboração de termos aditivos aos contratos objetivando corrigir o diferencial de alíquota.

Prazo de Atendimento: 30/01/2013.

CONSTATAÇÃO: 5.1.3.3. (020)

(...)

Recomendação: 001

Quando da Elaboração de Projetos Básicos faça constar no mesmo:

- a) Descrição do objeto do certame, de forma precisa, suficiente e clara;*
- b) Utilize critérios de avaliação do serviço pela Administração, considerando os preços praticados no mercado;*
- c) Proceder a estimativa dos custos previstos em por meio da planilha de custos e formação de preços.*

Manifestação do Gestor

A Hemobrás mantém o posicionamento já esposado, quanto ao Projeto Básico existente, comprometendo-se a observar as recomendações para os Projetos Básicos futuros.

Providências a serem Implementadas

Revisão da forma de elaboração dos Projetos Básicos.

Prazo de Atendimento: Imediato.

Assim sendo, até a data de conclusão da elaboração do presente documento, encontram-se no prazo previsto de cumprimento todas as recomendações.

3.1.3 Ordem de Serviço nº 201211170 – CGU/Regional-PE - Auditoria Regular na Auditoria Interna

No período de 10/09 a 05/10/2012 foi realizado pela Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco ação de controle tendo por escopo a atuação da auditoria interna no cumprimento do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2012 pela Auditoria Interna, com base na comparação entre as ações previstas e as atividades efetivamente executadas.

Como resultado, no Relatório de Auditoria nº 20121170 consta que “*em face dos exames realizados, restou observado a ausência de fatos relevantes e ressalvas que comprometessem a gestão da entidade auditada*”, com apresentação das seguintes informações:

- 1.1.1.1 Ausência de recebimento de denúncia pela AUDINT.*
- 1.1.1.2 Do confronto das ações previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT da HEMOBRÁS, referente ao exercício de 2012 com os objetos abordados nos quatorze relatórios enviados a esta Controladoria até a data de 28/08/2012, verificou-se que os trabalhos de auditoria previstos vem sendo executados, em que pese o descumprimento de prazo de formalização de alguns Relatórios (09/2012; 10/2012; 07/2012; 08/2012, dentre outros).*
- 1.1.1.3 Adequação entre os papéis de trabalho e as constatações formalizadas em Relatórios de Auditoria, bem como critérios utilizados na definição do escopo dos trabalhos realizados.*
- 1.1.1.4 Devida atuação da AUDINT no acompanhamento das recomendações expedidas.*
- 1.1.1.5 Recursos auditados na proporção de 35% em relação ao montante de recursos geridos pela Hemobrás.*
- 1.1.1.6 Inexistência de trabalhos de auditoria de acompanhamento de ações vinculadas ao Programa de Aceleração do Crescimento, Copa do Mundo de Futebol de 2014 e Olimpíadas de 2016.*

3.1.4 Ordem de Serviço nº 201207329 – CGU/Regional-PE - Auditoria de Acompanhamento de Gastos.

A Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco realizou exames referentes ao acompanhamento de gestão – exercício 2012, conforme demandado na Ordem de Serviço nº 201207329.

No cumprimento do objetivo proposto, a Regional da Controladoria-Geral da União, em análises efetuadas em editais de licitações e documentos fornecidos, apresentou tempestivamente à Hemobrás constatações relativas às exigências contidas nos instrumentos convocatórios dos Pregões Eletrônicos nºs. 21 e 29/2012, que redundaram em correção e reabertura dos prazos estipulados para recebimento das respectivas propostas.

3.1.5 Ordem de Serviço nº 201211975 - CGU/Regional-PE - Auditoria de Acompanhamento de Gestão.

A Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco encontra-se realizando exames referentes ao acompanhamento de gestão – exercício 2012, conforme demandado na Ordem de Serviço nº 201211975, tendo formulado à Hemobrás, até o final do exercício de 2012, quatro Solicitações de Auditoria, datadas de 26/11, 13/12, 18/12, e 27/12, com requisição de documentos e informações concernentes ao objeto sob exame.

Neste trabalho estão sendo verificadas a execução do *Termo de Cooperação nº 83/2010*, firmado entre a Hemobrás e a Fundação Oswaldo Cruz, e o *Contrato nº 29/2011*, firmado entre a Hemobrás e o Instituto de Biologia Molecular do Paraná – IBMP.

3.2. Tribunal de Contas da União - TCU

No exercício de 2012, referentes foram objeto de exames por parte do Tribunal de Contas da União, os seguintes processos tratando da Hemobrás:

3.2.1 Processo TC nº 003.330/2010-9 – Acórdão 905/2012 - Plenário

Por intermédio do Acórdão 905/2012 – TCU – Plenário – processo *TC 003.330/2010-9*, os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão realizada em 18/04/2012, discutindo os autos de relatório de auditoria realizada no Instituto de Biologia Molecular do Paraná – IBMP, acordaram em:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada no Instituto de Biologia Molecular do Paraná – IBMP, em cumprimento ao acórdão 2.489/2009-Plenário. ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Secretarias de Controle Externo nos Estados do Rio de Janeiro e Pernambuco, considerando, respectivamente, as unidades centrais envolvidas, Fiocruz e Hemobrás, para análise dos fatos e avaliação da conveniência e da oportunidade de examinar os controles internos no âmbito daqueles entes públicos no estabelecimento de suas relações comerciais com o Instituto de Biologia Molecular do Paraná – IBMP;

9.2. arquivar o presente processo, nos termos do inciso V do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

Anteriormente, o Senhor Secretário de Controle Externo do TCU no Paraná, com o OFÍCIO Nº 565/2010-TCU-SECEX-PR, de 26/05/2010, havia solicitado da Hemobrás cópias de ajustes celebrados com o IBMP. Por intermédio do Ofício nº 791/2010-PJ, de 22/06/2010, O Senhor Procurador Geral da Hemobrás encaminha documentação solicitada tratando dos ajustes que firmados pela Hemobrás com o Instituto de Biologia Molecular do Paraná.

Consulta realizada em 11/01/2013 no endereço eletrônico do Tribunal de Contas verificamos que o processo encontra-se na situação de encerrado desde 22/05/2012.

3.2.2 Processo nº. 008.749/2011-6 – Acórdão nº 448/2011 – TCU - Plenário

Trata de processo de acompanhamento em que foi convertido o processo de representação *TC 011.298/2010-3*, em cumprimento ao disposto no item 9.5 do Acórdão nº 448/2011 – TCU – Plenário, formulada pela 4ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em vista do aditamento 01/2010 promovido ao Contrato nº 22/2007, firmado entre a Hemobrás e o *Laboratoire Français Du Fractionnement et des Biotechnologies – LFB*, tendo por objeto a transferência de tecnologia referente ao processo de produção de hemoderivados.

No Acórdão nº 448/2011, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária realizada em 23/2/2011, acordaram em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente e, em caráter excepcional, considerar válido o termo aditivo 01/2010 ao contrato 22/2007, firmado entre a Hemobrás e o Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies;

9.2. recomendar Hemobrás que:

9.2.1. reavalie os termos do disposto no item 2.3.2 da cláusula primeira do termo aditivo 01/2010, no que se refere à possibilidade de a contratada rescindir o aditivo em questão caso a Hemobrás forneça menos do que 75.000 litros de plasma, por contradizer a importância dada ao aditivo, na medida em que prioriza o rendimento da contratada, gerando riscos ao fornecimento dos produtos hemoderivados;

9.2.2. negocie a inserção de cláusulas no contrato 22/2007 que ofereçam condições vantajosas para a Administração Pública, como, por exemplo, cláusula de “licença mais favorecida” mediante a qual, nos contratos de licença não exclusiva, assegura-se ao licenciado a faculdade de modificar seu contrato para termos idênticos àqueles eventualmente mais favoráveis sempre que o licenciador/transferente contratar com terceiros de forma mais vantajosa;

9.3. determinar à Hemobrás que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da notificação deste decisor, informe este tribunal de contas sobre as providências adotadas em cumprimento ao

subitem 9.2, apresentando inclusive, se for o caso, as devidas justificativas para o não acolhimento da(s) recomendação(ões);

9.4. enviar cópia do presente acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, à Hemobrás, ao Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies, ao Ministério da Saúde e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.5. converter o presente processo de representação em processo de acompanhamento, no âmbito do qual poderão ser verificadas as questões suscitadas pela Secex/4 em sua derradeira instrução de mérito (fls. 243/74 do vol. 1), relacionadas ao contrato 22/2007 e a seu termo aditivo 01/2010.

Com novo Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2007 celebrado em 26/07/2011, com publicação do extrato no DOU de 17/08/2011, foi procedida alterações nas disposições de cláusulas do Aditivo 01/2010 ao Contrato nº 22/2007, fazendo-se o encaminhamento do Ofícios nº. 1173/PR, de 22/08/2011, para conhecimento do Senhor Secretário da 4ª SECEX/TCU das medidas implementadas pela Hemobrás objetivando atender ao Acórdão nº 448/2011.

Posteriormente, com vistas ao saneamento do processo de acompanhamento do Acórdão 448/2011-TCU-Plenário, a Senhora Secretaria Substituta da 4ª Secretaria de Controle Externo do TCU por intermédio do OFÍCIO 712/2012-TCU/SECEX-4, de 04/04/2012, solicitou da Hemobrás informações e documentos pertinentes à execução do Contrato 22/2007 e Termo Aditivo 01/2010.

O Senhor Procurador-Geral da Hemobrás, inicialmente por intermédio do Ofício nº 375/2012/PJ/PR, de 24/04/2012, apresentou respostas aos questionamentos apresentados na alínea ‘a’; e posteriormente com o Ofício nº 391/2012/PJ/PR, de 03/05/2012, com relação aos questionamentos contemplados nas alíneas ‘b’ e ‘c’ do OFÍCIO 712/2012-TCU/SECEX-4, de 04/04/2012.

Com o Ofício 3150/2012-TCU/SECEX-4, de 26/10/2012, o Senhor Secretário de Controle Externo da 4ª Secex/TCU apresentou equipe de auditoria para verificar o cumprimento do processo de transferência de tecnologia de hemoderivados da Hemobrás, incluindo a etapa do serviço de fracionamento do plasma. A equipe apresentou à Hemobrás requisições de informações/documentos concernentes ao objeto do trabalho, encontrando os autos no endereço eletrônico do Tribunal do processo em 11/01/2013 na situação de “aberto”.

3.2.3 Processo nº 015.521/2010-9 – Acórdão 258/2012 – TCU - Plenário

Em Sessão realizada em 08/02/2012, o Plenário do Tribunal de Contas da União, apreciando as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis da Hemobrás quanto ao contido no Relatório de Fiscalização nº 307/2010, realizada no período de 02/06 a 09/07/2010, tendo por escopo o Contrato nº 25/2010, celebrado em decorrência da Concorrência nº 01/2010, objetivando a execução das obras de construção e Instalações dos Blocos B01 e B17 e do Convênio nº 1/2009, celebrado com a Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A., proferiu o Acórdão nº 258/2012 nos seguintes termos:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Sr. Rômulo Maciel Filho (CPF 142.718.264-72) e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso IV, e § 1º, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em virtude de descumprimento do item 9.2.1.3 da determinação ocorrida no Acórdão nº 3.031/2009 – TCU – Plenário, conforme registrado no conforme item 3.1 do relatório de levantamento de auditoria ;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Jorge Luiz Batista Cavalcanti (CPF 147.004.414-53) e Luiz de Melo Amorim Filho (CPF 173.039.664-04), e aplicar-lhes multa individual, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), prevista no artigo 58, inciso III da Lei n. 8.443/92, pela prática de ato de gestão ilegítimo e antieconômico em virtude de descumprimento do art. 37, caput, da Constituição Federal e dos arts. 6º, inciso IX, e 7º, §4º, todos da Lei nº 8.666/1993, conforme registrado no item 3.2 do relatório de levantamento de auditoria ;

9.3. com fundamento no art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que os responsáveis indicados nas subitens 9.1 e 9.2 deste acórdão comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das multas individuais a eles cominadas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança administrativa ou judicial das dívidas fixadas nesta deliberação, nos termos do art. 28, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, caso não sejam atendidas as notificações;

9.5. acolher as razões de justificativa apresentadas por Marilusa Cunha da Silveira (CPF 314.092.883-15), Willian Rafael da Silva (CPF 390.626.196-49), Jorge Luiz Batista Cavalcanti (CPF 147.004.414-53), Sr. Jose Barbosa Ricardo (CPF 066.364.463-15) e Sr. Nelson Buso Filho (CPF 079.129.028-05), em relação à existência de preços na planilha orçamentária diferentes para o mesmo serviço;

9.6. determinar à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás que adote as seguintes providências:

9.6.1. encetar as medidas administrativas necessárias a quantificar e a reaver do Consórcio Tep/Squadro/Mendes Jr os valores indevidamente desembolsados à contratada no curso da execução do Contrato nº 25/2010, à guisa de pagamento por serviços em duplicidade ou já realizados na avença anterior, devendo, antes, ser assegurada ampla defesa e o contraditório ao consórcio construtor;

9.6.2. em caso de insucesso das ações administrativas determinadas no subitem 9.6.1 deste acórdão e não tendo sido elididas as irregularidades apontadas, instaurar tomada de contas especial com vistas à identificação dos responsáveis solidários e ao ressarcimento do dano causado aos cofres da Hemobrás com fulcro no art. 8º da Lei nº 8.666/1993;

9.6.3. registrar o Contrato nº 25/2010 no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, de acordo com exigência estabelecida pelo art. 19 da Lei nº 12.017/2009;

9.6.4. no prazo de 60 dias (sessenta dias), a contar da ciência, informar a este Tribunal sobre as providências adotadas pela Hemobrás em cumprimento às determinações insertas nos subitens 9.6.1, 9.6.2 e 9.6.3 deste acórdão;

9.7. dar ciência à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás quanto à impropriedade de exigir, no edital da Concorrência nº 01/2010, garantia acima do valor previsto pelo § 3º do art. 56 da Lei 8.666/93, para obras não consideradas de grande vulto, assim definidas no art. 6º, inciso V, referido diploma legal, conforme item 3.5 do relatório de levantamento de auditoria;

9.8. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, na Concorrência nº 01/2010 e Contrato nº 25/2010, não foram identificados indícios de irregularidades graves que recomendem paralisação nas obras de Implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás, no município de Goiana-PE.

A Procuradoria Jurídica da Hemobrás impetrou Embargos de Declaração em 08/03/2012, no interesse institucional da Hemobrás e pessoal dos funcionários apenados, sob a

alegação de sanar contradição existente no Acórdão nº 258/2012 – Plenário pelas razões que elenca na demanda.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão do Plenário realizada em 28/3/2012 com o Acórdão nº 708/2012 acordaram em não conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela Hemobrás e dar ciência da deliberação à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás/MS.

Os responsáveis da Hemobrás arrolados no Acórdão 258/2012, representados pelo Procurador-Geral da Hemobrás, apresentaram Pedido de Reconsideração, protocolizado junto à SECEX/PE/TCU em 16/04/2012, em face dos Acórdãos nºs. 258 e 708/2012 – Plenário.

Em Sessão realizada em 30/01/2013 os Ministros do Tribunal de Contas da União, com o Acórdão nº 106/2013 – TCU – Plenário, acordaram em conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito os itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.6.1 e 9.6.2 do Acórdão nº 258/2012 – Plenário.

3.2.4 Processo nº 002.573/2011-3 - Acórdão nº 1266/2011 – TCU – Plenário

O Processo *TC nº 002.573/2011-3* trata de auditoria realizada, no período de 31/01 a 25/02/2011, pela SECOB-1/TCU com Levantamento de Conformidade, Registro Fiscal nº 69/2011, com o objetivo de fiscalizar os atos relacionados às obras da fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia da Hemobrás em Goiana/PE, referentes ao *Edital nº 02/2010* da Hemobrás.

O mencionado edital tem como objeto a contratação de empresa especializada na execução na execução das obras, instalações e serviços para continuidade da construção da unidade fabril da Hemobrás, destinada à produção de medicamentos hemoderivados, localizada às margens da BR 101 em Goiana/PE, compreendendo as obras de construção e instalações dos prédios denominados: Blocos B02, B03, B04, B05, B06, B10, B11, B12, B13, B16, B18, B19, B20, P01, R15, ‘Pipe rack’ (esteira de tubulação); ‘Pipe rack’ (B02-B06); Prédio da caixa de água elevada; Áreas pavimentadas intermediárias entre os blocos B01; B02; B03; B04; B05; Passarelas cobertas (entre os Blocos B01, B02, B03, B04 e B05); e Pátio de manobras do Bloco B05. Regime de empreitada por preço unitário. Este trabalho resultou de determinação contida no Acórdão nº 2435/2010 - TCU - Plenário.

Por intermédio do Acórdão nº 1266/2011 – TCU – Plenário – Ata nº 18/2011 - publicado no DOU de 26/05/2011, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária em 18/05/2011, diante das razões expostas pelo Relator em:

“9.1. com fundamento no art. 157 do Regimento Interno, determinar a oitiva da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás/MS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, manifeste-se sobre os indícios de irregularidade apontados no presente Relatório de Levantamento:

9.1.1 existência de sobrepreço, no valor de R\$ 21.552.395,32, decorrente de quantitativo

inadequado para o serviço de cimbramento e de preços excessivos frente ao mercado para os itens “Administração Local”, “Instalação do Canteiro de Obras” e “Manutenção e Apoio do Canteiro” da planilha orçamentária contratual;

9.1.2 aceitação de preços unitários diferentes para itens idênticos nas planilhas de preços do Contrato nº 02/2011, em afronta ao art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;

9.2. com fundamento no art. 157 do Regimento Interno, determinar a oitiva do Consórcio Mendes Júnior/TEP/Squadro, na pessoa de seu representante legal, para que, caso assim o deseje, manifeste-se, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sobre os indícios de irregularidade apontados no presente Relatório de Levantamento que podem representar futuro ajuste no valor contratado:

9.2.1 existência de sobrepreço, no valor de R\$ 21.552.395,32, decorrente de quantitativo inadequado para o serviço de cimbramento e de preços excessivos frente ao mercado para os itens “Administração Local”, “Instalação do Canteiro de Obras” e “Manutenção e Apoio do Canteiro” da planilha orçamentária contratual;

9.2.2 ocorrência de preços unitários diferentes para itens idênticos nas planilhas de preços do Contrato nº 02/2011, em afronta ao art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;

9.3. com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás/MS que realize uma completa revisão em toda a planilha orçamentária contratual para a garantia de que erros grosseiros não estejam trazendo prejuízo à Administração Pública, a exemplo da existência de preços distintos para serviços idênticos, bem como possíveis erros de quantitativos, informando, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, o resultado dessa revisão a esta Corte de Contas;

9.4. alertar a Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás/MS quanto às seguintes impropriedades constatadas:

9.4.1 realização de apenas uma cotação de mercado para serviços e itens da planilha orçamentária que não possuíam correspondência no SINAPI ou no SICRO, fato que vai de encontro à jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão nº 3.219/2010-Plenário;

9.4.2 exigência nos editais, de forma concomitante, de capital social mínimo e prestação da garantia prevista no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, fato que vai de encontro ao art. 31, §2º, da referida Lei e à jurisprudência deste Tribunal;

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, tendo em vista os indícios de sobrepreço apurados, e por ser o Estado de Pernambuco sócio minoritário da Hemobrás;

9.6. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.309/2010 (LDO/2011), no Contrato nº 02/2011-Hemobrás, relativo às obras da segunda etapa de construção do parque industrial da Hemobrás na cidade de Goiana/PE”.

Com o OFÍCIO Nº 162/2011-TCU-SECOB-1, de 20/05/2011, recebido em 26/05/2011, a Hemobrás foi cientificada a apresentar manifestação no prazo de quinze dias quanto às constatações exaradas no Acórdão 1266 – TCU - Plenário.

Por intermédio do Ofício nº 0856/2011-PR, de 06/06/2011, a Hemobrás solicitou a prorrogação do prazo estipulado no Acórdão por mais quinze dias, “Considerando a necessidade de proceder minucioso cotejamento nos serviços objeto da Concorrência nº 2/2010, para realização das obras da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia da Hemobrás em Goiana/PE, e dos levantamentos aduzidos no Relatório de Fiscalização nº 69/2011, que poderá ensejar medidas a serem adotadas...”.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária no dia 29/06/2011, prolataram o Acórdão nº 1719/2011 – TCU – Plenário, publicado no DOU de 05/07/2011, acordaram em prorrogar, por mais quinze dias, a contar da notificação da deliberação, feita por intermédio do Ofício nº 236/2011 – TCU/SECOB-1, de 30/06/2011, o prazo para que a Hemobrás e o Consórcio Mendes Júnior/TEP/Squadro cumpra as determinações constantes dos itens 9.1 e 9.2, respectivamente, do Acórdão 1266/2011-TCU-Plenário, “conforme os pareceres emitidos nos autos”.

Consoante Ofício nº 932/2011/GCL/PR, datado de 22/06/2011, a Hemobrás apresentou manifestação quanto às determinações exaradas no Acórdão nº 1266/2011 – TCU – Plenário, ao apreciar o processo TC nº 002.573/2011-3, no qual, concluiu nos seguintes termos: “*restou fartamente demonstrado que não existem irregularidades relacionadas à contratação em apreço, de modo que devem ser integralmente afastados os apontamentos realizados por essa Corte de Contas, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento do presente processo*”.

Posteriormente, com o OFÍCIO Nº 267/2011-TCU/SECOB-1, datado de 3/4/2012, o Senhor Secretário da Secretaria de Fiscalização de Obras, objetivando instruir os autos do processo, solicitou projeto específico de dimensionamento do cimbramento/escoramento, alegando que foi encontrada, na manifestação apresentada em resposta à oitiva determinada pelo item 9.1.1 do Acórdão 1.266/2011-TCU-Plenário, fundamentação para:

a) adoção de metodologia, procedimentos e plano de ataque às obras em consonância com as diretrizes do projetista e com o plano de trabalho em andamento nas obras da primeira fase do empreendimento, já que neles não foi verificada a necessidade de permanência do cimbramento além do tempo normalmente empregado; e b) consideração de cargas construtivas não levadas em conta no cálculo estrutural da peça quando da execução dos níveis subsequentes e necessidade de proteção/reforço das peças concretadas contra choques e impactos, já que não foram apresentados cálculos ou estimativas que demonstrem serem essas cargas superiores à sobrecarga de projeto.

Por intermédio do Ofício nº 0458/2012/PJ/PR, datado de 11/05/2012, o Senhor Procurador-Geral da Hemobrás apresentou respostas aos questionamentos e enviou a documentação solicitada, encontrando-se o processo conforme consulta ao endereço eletrônico na situação de “aberto”.

3.2.5 Processo nº 012.090/2012-3 (2ª etapa da construção da fábrica – Contrato 02/2011)

Equipe do Tribunal de Contas da União realizou fiscalização, no período de 30/04/2012 a 15/06/2012 na obra de construção da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia – PE, referente à 2ª etapa da construção, objeto do *Contrato nº 02/2011*. No Relatório de Fiscalização 397/2012, datado de 29/06/2012, foi proposto o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, com as seguintes propostas:

I) promover, com fundamento no art. 250 do Regimento Interno do TCU, a oitiva da Hemobrás para que apresente, no prazo regimental, a contar da ciência, justificativas para as seguintes irregularidades constatadas:

(a) superfaturamento por pagamento indevido de despesas relativas a atraso na execução da obra, identificado no Contrato 02/2011, em afronta ao disposto na Lei 8.666/93, art. 65, inciso II, alínea c, devendo apresentar inclusive as eventuais medidas preventivas já implementadas com vistas a resguardar o erário, uma vez que a materialização do prejuízo, caso se confirme, poderá ensejar a responsabilização dos agentes que deram causa ao problema e daqueles que deixaram de tomar as devidas providências para repará-lo (item 3.1 do relatório);

(b) pagamento de ISS em desacordo com os percentuais previstos no BDI, em afronta ao disposto na Lei 8.666/93, art. 65, § 5º, devendo apresentar inclusive as eventuais medidas preventivas já implementadas com vistas a resguardar o erário, uma vez que a materialização do prejuízo, caso se confirme, poderá ensejar a responsabilização dos agentes que deram causa ao problema e daqueles que deixaram de tomar as devidas providências para repará-lo (item 3.2 do relatório);

(c) projeto executivo deficiente, em afronta ao disposto na Lei 8.666/93, art. 6º, item X, devendo apresentar, inclusive, as medidas adotadas que busquem a correção tempestiva das falhas de projeto, bem como a aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis (item 3.3 do relatório);

(d) existência de atrasos injustificáveis, em afronta ao disposto na Lei 8.666/93, art. 66, em especial com relação aos seus motivos, informando o nexo de causalidade entre o motivo e o atraso, e quais são as medidas corretivas, tanto para o atraso em si, quanto para os fatores que o motivaram (item 3.4 do relatório).

II) promover, com fundamento no art. 250 do Regimento Interno do TCU, a oitiva do Consórcio Mendes Junior-TEP-Squadro para que apresente, caso assim desejar, no prazo regimental, a contar da ciência, manifestação acerca das seguintes irregularidades constatadas:

(a) superfaturamento por pagamento indevido de despesas relativas a atraso na execução da obra, identificado no Contrato 02/2011, em afronta ao disposto na Lei 8.666/93, art. 65, inciso II, alínea c (item 3.1 do relatório);

(b) pagamento de ISS em desacordo com os percentuais previstos no BDI, em afronta ao disposto na Lei 8.666/93, art. 65, § 5º (item 3.2 do relatório).

III) determinar à Hemobrás que adote as seguintes providências:

(a) encetar as medidas administrativas necessárias a quantificar e reaver das empresas contratadas pela Hemobrás, no âmbito de todos os contratos vigentes em 2011, os valores indevidamente desembolsados a guisa de pagamentos por serviços prestados no município de Goiana-PE devido à alteração na alíquota do ISS após a promulgação da Lei Municipal 2.170/2011, devendo, antes, ser assegurada ampla defesa e o contraditório às empresas contratadas envolvidas, sob pena de instauração de tomada de contas especial com vistas à identificação dos responsáveis solidários e ressarcimento do

dano causado à Hemobrás (item 3.2 do relatório);

(b) no prazo de 60 dias, a contar da ciência, informar a este Tribunal sobre as providências adotadas pela Hemobrás em cumprimento à determinação inserta no subitem anterior.

Por intermédio do Ofício 434/2012-TCU-SECOB-1, de 04/07/2012, o Senhor Secretário da Secretaria de Fiscalização de Obras 1, em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator, comunicou a oitiva da Hemobrás para apresentar justificativas para as seguintes constatações:

(a) superfaturamento por pagamento indevido de despesas relativas a atraso na execução da obra, identificado no Contrato 02/2011, em afronta ao disposto na Lei 8.666/93, art. 65, inciso II, alínea c, devendo apresentar inclusive as eventuais medidas preventivas já implementadas com vistas a resguardar o erário, uma vez que a materialização do prejuízo, caso se confirme, poderá ensejar a

responsabilização dos agentes que deram causa ao problema e daqueles que deixaram de tomar as devidas providências para repará-lo (item 3.1 do relatório);

(b) pagamento de ISS em desacordo com os percentuais previstos no BDI, em afronta ao disposto na Lei 8.666/93, art. 65, § 5º, devendo apresentar inclusive as eventuais medidas preventivas já implementadas com vistas a resguardar o erário, uma vez que a materialização do prejuízo, caso se confirme, poderá ensejar a responsabilização dos agentes que deram causa ao problema e daqueles que deixaram de tomar as devidas providências para repará-lo (item 3.2 do relatório);

(c) projeto executivo deficiente, em afronta ao disposto na Lei 8.666/93, art. 6º, item X, devendo apresentar, inclusive, as medidas adotadas que busquem a correção tempestiva das falhas de projeto, bem como a aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis (item 3.3 do relatório);

(d) existência de atrasos injustificáveis, em afronta ao disposto na Lei 8.666/93, art. 66, em especial com relação aos seus motivos, informando o nexo de causalidade entre o motivo e o atraso, e quais são as medidas corretivas, tanto para o atraso em si, quanto para os fatores que o motivaram (item 3.4 do relatório).

Com o Ofício nº 841/2012/PJ, de 08/08/2012, considerando a dilação no prazo consoante disposto no Ofício nº 458/2012-TCU/SECOB-1, o Senhor Procurador-Geral da Hemobrás encaminhou ao Senhor Secretário daquela Secretaria do TCU Despacho emitido pelo Senhor Gerente de Engenharia e Automação contendo justificativas, acompanhadas de documentos, quanto aos questionamentos apresentados pelo Tribunal de Contas da União, além de informar que: “conforme orientação havida em reunião no último dia 31 de julho nessa Secretaria, que a Hemobrás reafirma o compromisso de encaminhar a essa Secretaria a documentação referente à adequação do projeto executivo, tão logo esteja disponível, o que se estima acontecer até a primeira quinzena de outubro próximo, sem prejuízo do envio da complementação das justificativas ora apresentadas, também até a data acima mencionada, tendo em vista a necessária correlação dos tópicos”.

Através do Ofício nº 1071/2012/PJ, de 11/10/2012, o Senhor Procurador-Geral da Hemobrás informa à SECOB-1 do TCU que em virtude de atraso no envio de documentação por parte do transferidor de tecnologia – LFB não foi possível encaminhar na data anteriormente acertada, face à demora na aprovação e averbação do contrato junto ao INPI, apenas ocorrido em 20 de setembro corrente, e diante da necessidade da Hemobrás em obter os projetos, o LFB enviaria parte dos estudos ainda no mês de outubro e a totalidade até o final de novembro próximo, diante do que reafirmou o compromisso de encaminhar ao TCU a documentação referente à adequação do projeto, tão logo repassado pelo Laboratório transferidor da tecnologia.

Com o Ofício 1155/2012/PJ/PR, de 06/11/2012, o Senhor Procurador-Geral da Hemobrás encaminhou à SECOB-1 arquivo com a primeira parte da documentação solicitada pelo Tribunal de Contas da União, bem como a complementação das justificativas anteriormente apresentadas, e reafirmou o compromisso de enviar a segunda e última parte da documentação referente à adequação do projeto executivo em questão, tão logo recebido do LFB, o que estimou acontecer até o dia 30 do mês corrente. Assim sendo, por intermédio do Ofício nº 1287/2012/PJ/PR, de 05/12/2012, o Senhor Procurador-Geral da Hemobrás encaminhou a resposta complementar final ao Ofício nº 434/2012-TCU/SECOB-1 com a adequação do projeto básico relativos à produção de Imunoglobulina líquida recebida do LFB.

Em consulta realizada em 11/01/2013 ao sítio do TCU na Internet verificamos que o processo encontra-se na situação de “aberto”

3.2.6 Processo nº 013.229/2012-5 – Acórdão nº 1744/2012-TCU-Plenário

Objetivando atender solicitação do Senhor Procurador da República Anástacio Nóbrega Tahim Júnior, com o *Acórdão nº 1744/2012*, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário no dia 11/07/2012, acordaram em considerar atendida a determinação expedida no subitem 9.6.3 do *Acórdão 258/2012 – TCU – Plenário - Processo nº 015.521/2010-9*, e adotar as seguintes medidas, consoante exposto na instrução da unidade técnica - Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1):

- 1.7.1. Substituir consulta ao Siasg (págs. 5, 6 e 7 da peça 3) pela consulta da pág. 2 da peça 7;*
- 1.7.2. Cientificar ao Exmo. Procurador da República Anastácio Nóbrega Tahim Júnior, de que:*
 - 1.7.2.1. não existem processos de Representação autuados e que tenham por objetivo a análise dos termos aditivos firmados em 2011 para o Contrato 25/2010 (1ª etapa da obra da Hemobrás). Contudo, verificação efetuada durante a fase de execução da auditoria no âmbito do Fiscobras 2012 (TC 012.090/2012-3) concluiu que nenhum dos serviços que apresentaram acréscimo de quantitativos nos dois termos aditivos correspondiam àqueles sete serviços apontados na tabela intitulada "mesmo serviço - com preços diferentes", constante do relatório da equipe (peça 1, pág. 38 do TC 015.521/2010-9);*
 - 1.7.2.2. quanto ao cumprimento do determinado nos itens 9.6.1, 258/2012-TCU-Plenário (TC 015.521/2010-9 - Fiscobras 2010), importa registrar que a Hemobrás impetrou Pedido de Reconsideração na data de 16/4/2012 (peça 61 do TC 015.521/2010-9), cuja análise de mérito encontra-se a cargo da Secretaria de Recursos deste Tribunal (peça 66 do TC 015.521/2010-9); e*
 - 1.7.2.3. as justificativas apresentadas pela Hemobrás e pelo Consórcio Mendes Júnior/TEP/Squadro, no bojo do TC 002.573/2011-3, conforme determinado no Acórdão 1266/2011, se encontram em análise na Secob-1, pois houve pedido de prorrogação de prazo por parte da Hemobrás para atendimento à diligência que buscava sanear dúvidas, de modo que a Hemobrás somente apresentou a resposta à diligência em 11/5/2012, por meio de documento acostado à peça 96 do TC 002.573/2011-3.*
- 1.7.3. Enviar cópias integrais dos TCs 015.521/2010-9 e 002.573/2011-3 ao Ministério Público, com vistas a proporcionar-lhes o melhor entendimento da evolução dos trabalhos de auditoria empreendidos por esta Corte de Contas nas obras da Hemobrás.*
- 1.7.3. Após a confirmação da ciência retromencionada, encerrar o processo, nos termos do art. 40, inciso V e parágrafo único, da Resolução TCU 191/2006.*

3.2.7 Processo nº 011.679/2012-3 – Acórdão 1957/2012 – TCU - Plenário

A partir da representação apresentada perante o Tribunal de Contas da União pela empresa Comercial CVT Máquinas e Equipamentos Ltda alegando supostas irregularidades no edital do *Pregão Eletrônico 011/2012*, conduzido pela Hemobrás, e após Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues, o Senhor Secretário da 4ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União encaminhou à Hemobrás o OFÍCIO 1244/2012-TCU/SECEX-4, de 08/05/2012, requerendo o fornecimento de documentos/informações referentes ao certame.

Por intermédio do Ofício nº 480/2012/PJ/PR, datado de 15/05/2012, o Senhor Procurador-Geral em exercício da Hemobrás encaminhou as respostas aos questionamentos apresentados pela Egrégia Corte de Contas, consoante documentação que anexou.

A regularidade do certame licitatório foi objeto de análise por esta Auditoria Interna consubstanciada no *Relatório de Auditoria nº 10/2012*, de 18/06/2012, mencionado no item 2.10 do presente Relatório.

Posteriormente, Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, realizada em 1º/08/2012, com o Acórdão nº 1957/2012, publicado no DOU de 08/08/2008, decidiram, em conhecer da presente representação, face ao interesse público, e, no mérito, considerá-la procedente, indeferir o requerimento de medida cautelar do Pregão Eletrônico 011/2012, e encaminhar cópia desta deliberação à interessada e à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações à Hemobrás:

1.6.1. se abstenha de aditar o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora do Pregão Eletrônico 011/2012, promovendo, oportunamente, se assim desejar, novo certame para substituí-lo tão logo expirado o prazo original de vigência;

1.6.2. na licitação que vier a ser realizada em substituição ao contrato referido acima, corrija as seguintes falhas encontradas no Pregão Eletrônico 011/2012:

1.6.2.1. alteração feita em item do edital do Pregão Eletrônico 011/2012, que passou a prescindir da exigência do registro no Conselho Regional de Administração, sem que tenha havido nova publicação do aviso contendo o resumo do edital e sem que tenha sido reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas, como preconiza o art. 21, § 4º, da Lei 8.666, de 21/6/1993, e art. 20 do Decreto 5.450, de 31/5/2005, c/c art. 17, § 4º, do mesmo decreto e com o art. 4º, inciso V, da Lei 10.520, de 17/7/2002, o que pode ter afetado indiretamente o interesse de licitantes que porventura não dispunham do documento anteriormente exigido e, assim, tenham deliberado não participar da licitação incorrendo, dessa forma, em restrição à competitividade, ferindo o princípio da isonomia;

1.6.2.2 realização de licitação na modalidade de pregão (Pregão Eletrônico 011/2012), contendo falhas quanto à realização da pesquisa de preços para formação do orçamento estimativo, considerando que a pesquisa se restringiu a apenas três empresas, quando deveria ser também com base em pesquisa fundamentada em informações de outras fontes como, por exemplo, contratos de outros órgãos e entidades da Administração Pública e, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados do SIASG e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível, em conformidade com os arts. 40, § 2º, inciso II, e 43, inciso IV, da Lei 8.666, de 1993, aplicável subsidiariamente ao pregão.

3.2.8 Processo nº 033.563/2012-8 - Acórdão nº 7081/2012 – TCU – 1ª Câmara

O Senhor Secretário da 4ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União encaminhou à Hemobrás o OFÍCIO 2739/2012-TCU/SECEX-4, de 19/09/2012, consoante Despacho do Relator proferido no processo de representação (TC 033.563/2012-8) determinando a audiência para que fossem apresentadas razões de justificativas quanto à inserção da exigência contida no subitem 12.3 do edital do Anexo I, “que se afigura desarrazoada em face do objeto licitado e com elevado teor de subjetividade”.

O edital questionado refere-se ao Pregão Eletrônico de nº 23/2012, visando a contratação de empresa para fornecimento de cartão eletrônico refeição/alimentação magnético, para aquisição de refeições ou produtos alimentícios atendendo demanda dos seus empregados.

Por intermédio do Ofício nº 1061/2012/PJ/PR, datado de 09/10/2012, o Senhor Procurador-Geral da Hemobrás, em exercício, informou da subtração no edital das exigências consideradas desarrazoadas e a que a data de reabertura do certame ocorreria em 22/10/2012.

A cronologia do andamento do Pregão nº 23/2012 pode ser assim sintetizada:

- Aviso publicado no DOU de 31/08/2012 com abertura para o dia 13/09/2012;
- Aviso de Suspensão publicado no DOU de 12/09/2012;
- Aviso de reabertura DOU de 21/09/2012 para ocorrer em 04/10/2012;
- Aviso de suspensão publicado no DOU de 01/10/2012;
- Aviso de reabertura DOU de 08/10/2012 para ocorrer em 22/10/2012;
- Aviso de suspensão publicado no DOU de 22/10/2012;
- Aviso de reabertura DOU de 21/09/2012 para ocorrer em 04/10/2012.

Com o Acórdão nº 7081/2012 – TCU – 1ª Câmara os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão realizada em 20/11/2012 acordaram em conhecer da representação, para, no mérito considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia da deliberação ao presidente da Hemobrás e à Planinvest Administração e Serviços Ltda., promovendo o arquivamento dos autos de acordo com o Parecer da SECEX-4.

No Parecer elaborado pela 4ª Secretaria de Controle Externo do TCU, o Analista responsável pelos exames concluiu informando que como não houve nenhuma abertura de proposta quanto ao Pregão 23/2012, e ninguém foi prejudicado, nem o representante nem os cofres públicos, pois a exigência reclamada foi retirada do edital, tendo o gestor adotado as medidas corretivas a tempo e, portanto devem ser acolhidas as razões de justificativas, propõe conhecer da representação e no mérito considerá-la parcialmente procedente, mas sem necessidade de efetuar determinações, acolher as razões de justificativas apresentadas pelo presidente da Hemobrás, dar ciência da deliberação ao presidente da Hemobrás e à Planinvest Administração e Serviços Ltda, bem como arquivar os autos.

3.3. Ministério Público Federal

3.3.1 Inquérito Civil Público nº 1.26.000.000832/2008-20

Com o Ofício nº 4419/2011 – MPF/PRPE/AT, de 15/06/2011, o Senhor Procurador da República Anastácio Nóbrega Tahim Júnior, referindo-se ao inquérito civil público em epígrafe, instaurado naquela Procuradoria da República, “*a partir do desmembramento das Peças*

de Informação nº 1.26.000.002820/2007-59, a fim de apurar notícia de possíveis irregularidades na execução da obra para implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia no Estado de Pernambuco, conforme consolidação de levantamentos de auditoria realizados pelo TCU, por meio da TC 005.236/2007-4 (classe: acompanhamento) – instaurada com o objetivo de verificar a correta aplicação de recursos federais em obras públicas e prestar informações ao Congresso Nacional para subsidiar a aprovação e o acompanhamento da Lei Orçamentária Anual de 2008”. Visando instruir os mencionados autos, requereu a Hemobrás as razões determinantes do atraso nas obras, constado no último Relatório de Vistoria Técnica da PRPE (Informação Técnica – MPF/PRPE/MF nº 04/2011, em anexo”.

O Senhor Analista de Engenharia Civil/Perito da Procuradoria, no seu Relatório, informa que: *“a obra de construção da fábrica da Hemobrás encontra-se com um alto nível de atraso, sendo impossível a sua conclusão dentro do prazo contratual. Esclareço também que os trabalhos estão sendo conduzidos na medida do possível em conformidade com os projetos executivos contratados, salvo algumas modificações necessárias à adaptação dos equipamentos e às recentes alterações das normas da concessionária de energia local”.*

Por intermédio do Ofício nº 1038/2011/PJ, datado de 21/07/2011, o Senhor Procurador Geral da Hemobrás, por solicitação do Senhor Diretor Técnico, levou ao Senhor Procurador da República informações, fornecidas pela área de Engenharia, por entender que as indagações são de ordem eminentemente técnicas de engenharia, quanto ao andamento das obras de construção da Câmara Fria da Planta Industrial da Hemobrás, chamado de Bloco 01, não qual conclui e apresenta considerações finais nos seguintes termos:

“A soma das prorrogações parciais perfaz um total de 215 (duzentos e quinze) dias, foi concedida uma prorrogação de 150 (cento e cinquenta) dias entendendo que este prazo é suficiente para, com justiça, reequilibrar o prazo contratual concedido ao Consórcio, uma vez reconhecidas dificuldades que realmente fogem ao controle e à responsabilidade do Consórcio TSMJ.

Foi levado em consideração ainda que a soma simples dos prazos parciais de prorrogação, quando analisadas individualmente as justificativas do Consórcio (projetos, chuvas, acesso externo, pavimentação interna, Celpe...), acarretaria uma sobreposição de prazos elastecendo desnecessariamente a prorrogação a ser concedida.

Assim foi publicada a prorrogação de 150 (cento e cinquenta) dias e de forma alguma desconhece que:

- no início da obra (aproximadamente de junho a agosto/2011) o Consórcio limitou-se predominantemente a usar materiais estocados no canteiro, retardando a aquisição, por exemplo, de materiais como aço estrutural e formas pré-fabricadas, necessários à continuidade dos serviços que foram paralisados anteriormente por força de decisão judicial;

- as obras aparentemente apenas alcançaram um ritmo mais acelerado após a fiscalização/auditoria do TCU-Tribunal de Contas da União empreendida no canteiro de obras, transparecendo a ideia de que o Consórcio estivesse aguardando como que um “sinal verde” de liberação.

Devido à complexidade do projeto Hemobrás/Goiana, que envolve as disciplinas de civil, arquitetura, elétrica, automação, mecânica, HVAC, combate a incêndio, processo, dentre outras, num determinado momento poderá trazer termos aditivo a ser celebrado entre a Hemobrás e o Consórcio TSMJ.

Todas as justificativas como intercorrências climáticas, modificações ou melhorias com readequações dos projetos reforçando sobremaneira a necessidade de prorrogação do seu prazo contratual.

A Hemobrás concedeu a prorrogação de prazo contratual em 150 (cento e cinquenta) dias diante das evidências acima descritas.

De modo direto são estes os fatos que justificam a alteração do cronograma inicial da obra.

Vale, entretanto, destacar que a complexidade tecnológica do empreendimento, sendo que B 01 é apenas um exemplo deste viés, requer, para eficiência, eficácia e efetividade que no decorrer da obra sejam acompanhados e revistos todos os elementos técnicos-tecnológicos, haja vista que, como toda unidade farmacêutica, está submetida a regras e cuidados sanitários que podem comprometer as validações e qualificações que a planta necessita ter para operar adequadamente”.

Posteriormente, com o Ofício nº 2695/2012 – MPF/PRPE/AT, de 13/04/2012, o Senhor Procurador da República Anástacio Nóbrega Tahim Júnior solicitou da Hemobrás:

(a) encaminhe cópia do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 25/2010, firmado entre a Hemobrás e o Consórcio TEP/SQUARDRO/MENDES JÚNIOR, bem como cópia dos memorandos e pareceres que fundamentarem as alterações pactuadas no primeiro e segundo termos aditivos daquele contrato;

(b) preste informações quanto ao cumprimento do disposto nos itens 9.6.1., 9.6.2. e 9.6.3 do Acórdão nº 258/2012-TCU/Plenário, proferido no bojo do TC 015.521/2010-9;

(c) preste informações atualizadas quanto ao andamento das obras contratadas por intermédio da Concorrência Pública nº 002/2010, encaminhando cópia do respectivo contrato e termos aditivos.

Em resposta, o senhor Procurador-Geral em exercício da Hemobrás, com o Ofício nº 471/2012/PJ/PR, de 14/05/2012, assim se pronunciou:

1. RESPOSTA À SOLICITAÇÃO CONTIDA NO ITEM “A” DO OFÍCIO

Encaminha-se em anexo cópia da documentação solicitada no referido Item (docs. 01 e 02).

2. RESPOSTA À SOLICITAÇÃO CONTIDA NO ITEM “B” DO OFÍCIO

As informações requisitas no tocante a este item têm seu caudal no Acórdão nº 258/2012-TCU, que determinou a Hemobrás que adotasse as providências lá referidas nos itens 9.6.1., 9.6.2 e 9.6.3, tendo em vista a rejeição, por parte daquela Corte de Contas, das razões apresentadas pela Hemobrás no procedimento instaurado (TC nº 015.521/2010-9).

Todavia, é preciso que esta Estatal esclareça, por oportuno e necessário, que tal Decisão não operou seu trânsito em julgado, haja vista o Recurso – Pedido de Reconsideração – interposto pela Hemobrás contra aquela Decisão, conforme cópia protocolada que ora também anexamos ao presente ofício, com o seu correspondente andamento processual atualizado (doc. 03).

Desse modo, por ainda se discutir o mérito da Decisão vergastada, esta Hemobrás não encetou as medidas administrativas determinadas no mencionado Acórdão, com relação aos seus subitens 9.6.1 e 9.6.2.

No entanto, quanto ao cumprimento da providência determinada no subitem 9.6.3 do r. Acórdão (registrar o Contrato nº 25/2010 no SIASG), tal medida já havia sido adotada por esta Entidade, reconhecida inclusive pelo TCU no seu Relatório de Auditoria (fl. 16, item 127), referente à tc Nº 015.521/2010-9. De toda sorte, encaminha-se, em anexo, a esse Órgão a comprovação do registro do contrato em tela e seus ulteriores aditivos no SIASG (doc. 04).

3. RESPOSTA À SOLICITAÇÃO CONTIDA NO ITEM “C” DO OFÍCIO

Também em anexo, encaminha-se cópia da documentação e informações solicitadas no referido Item (docs. 05 a 08).



Eram essas, portanto, Senhor Procurador, as informações que cabiam a esta Hemobrás prestar quanto às solicitadas no Ofício nº 2695/2012-MPF/PRPE/AT.

Por fim, esta Empresa Pública se coloca, desde já, à disposição desse r. Órgão para prestar quaisquer informações adicionais, sempre com a vocação institucional expressa de colaborar para a clareza e compreensão desse Parquet quanto ao tema em análise, reafirmando a certeza de que esta Estatal vem se conduzindo sempre segundo os estritos ditames legais.

3.3.2 Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001531/2011-19

No Diário Oficial da União de 14/05/2012 consta a publicação pela homologação do arquivamento, deliberado pela Câmara por unanimidade, do procedimento instaurado para apuração de denúncia efetuada através de representação feita pela Construtora Celi Ltda, em face da Hemobrás – Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia, em razão de supostas irregularidades em processo licitatório (concorrência pública 002/2010).

4. Relato sobre a gestão da Hemobrás

A escolha das áreas de atuação da Auditoria Interna se deu a partir da aplicação dos critérios ao perfil das despesas planejadas para o exercício de 2012, utilizando como parâmetro o seu planejamento estratégico, o Programa de Dispêndios Globais da Hemobrás incluído no Sistema de Informação das Estatais – SIEST (PDG) e no Sistema Integrado de Planejamento Orçamentário – SIOP (OI), levando em consideração critérios de materialidade, relevância e criticidade dos recursos envolvidos.

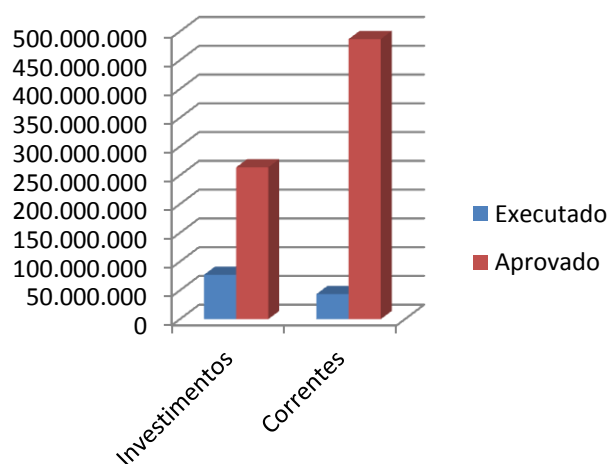
A materialidade refere-se à importância relativa do volume movimentado pelo projeto/ação em relação ao total de recursos orçamentários ou financeiros alocados para a Empresa. O grau de relevância considera a importância dos projetos/ações em relação ao universo e o risco potencial de precariedade ou ineficiência do controle. A importância da ação é mensurada pelo potencial impacto no alcance das metas da empresa, segundo o grau de prioridade definido no planejamento estratégico.

A criticidade representa o quadro de situações críticas efetivas ou potenciais a auditar, identificadas em uma determinada unidade ou programa. Trata-se da composição dos elementos referenciais de vulnerabilidade, das fraquezas e dos pontos de controle com riscos latentes. Levando em consideração o valor relativo de cada situação indesejada. A criticidade é, ainda, a condição imprópria, por ilegalidade, por ineficácia ou por ineficiência, de uma situação gestional. Expressa a não-aderência normativa e os riscos potenciais a que estão sujeitos os recursos utilizados. Representa o perfil organizado, por área, dos pontos fracos de uma organização.

Com informações fornecidas pelo Serviço de Orçamento e Finanças, verifica-se que a Hemobrás realizou no exercício de 2012 despesas correspondentes a 16,02% do que foi aprovado como Programa de Dispêndios Globais – PDG, pelos Decretos nºs. 7.628, de 30/11/2011, e 7.883, de 28/12/2012, conforme discriminado a seguir, com valores em reais:

Descrição	Aprovado	Executado	% Realizado
Dispêndios de Capital	263.838.715	76.651.994	29,05
Dispêndios Correntes	486.721.894	51.706.188	10,62
Total	750.560.609	128.358.182	17,10

No gráfico seguinte, visualiza-se a relação entre os dispêndios com capital e correntes aprovados e executados no decorrer do exercício de 2012:



Os Dispêndios de Capital previstos no montante de R\$ 263.838.715,00, foram alocados nas seguintes ações, onde se destaca que para Implantação da Fábrica foram despendidos recursos no percentual de 29,05% do que estava alocado.

Dispêndios de Capital				
Ação	Categoria	Aprovado	Executado	% Realizado
1H00	Implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia	258.004.761	75.777.318	29,37
8641	Aperfeiçoamento e Inovação em Hemoderivados e em Biotecnologia	687.154	0	0
3286	Instalação de Bens Imóveis	150.000	129.224	86,15
4102	Man. e Adeq. de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	2.650.000	565.283	21,33
4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	1.346.800	178.244	13,23
146V	Aquisição de equipamentos para Produção de Hemoderivados e Biotecnológicos	1.000.000	1.925	0,19
Total		263.838.715	76.651.994	29,05

Por outro lado, com as despesas ditas correntes foram despendidos recursos no montante de R\$ 51.706.188,00, correspondente a um percentual de 10,62% do que estava previsto (R\$ 486.721.894).

Dispêndios Correntes			
Categoria	Aprovado	Executado	% Realizado
Pessoal e Encargos Sociais	20.284.056	16.106.075	79,40
Materiais e Produtos	288.509.478	10.616.782	3,68
Serviços de Terceiros	95.853.888	19.091.853	19,92
Utilidade e Serviços	4.546.559	2.325.754	51,15
Outros Dispêndios Correntes	2.663.429	2.210.436	82,99
Tributos e Encargos Parafiscais	74.764.484	1.245.865	1,67
Enc. Financeiros e Outros	100.000	109.423	109,42
Total	486.721.894	51.706.188	10,62

O Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais fez publicar no Diário Oficial da União de 29/11/2013 a Portaria DEST/SE/MP nº 25, de 28/11/2012, divulgando a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre setembro/outubro de 2012, no qual registra que Hemobrás havia realizado até o 5º bimestre de 2012, ou seja, até o mês de outubro/2012, o montante acumulado de R\$ 50.101.616,00 como despesas de Capital, correspondendo a um percentual utilizado de 19,0% em relação a dotação anual no valor de R\$ 263.838.715,00.

Comparando-se com as informações do final do exercício, observa-se um dispêndio de R\$ 26.932.384,00, no último bimestre do exercício, equivalente a gasto com despesas de capital de 10,20% do que foi alocado para todo o exercício.

Com o Decreto datado de 27 de dezembro de 2012, publicado no DOU de 28/12/2012, foi autorizado o aumento do capital social da Hemobrás por meio de integralização de capital pela União, no montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), consignadas na Lei Orçamentária do exercício de 2012.

Elencamos a seguir as seguintes realizações ocorridas no decorrer do exercício de 2012, que julgamos importantes ocorridas no exercício para consolidação do projeto da Hemobrás:

- Qualificação da Câmara Fria do Bloco B01 ocorrida em 01/06/2012;
- Operacionalização com plasma no Bloco B01, com recepção, triagem e estocagem de plasma, a partir de 25/09/2012;

- Continuidade da execução do Contrato nº 02/2011 de construção dos demais blocos da planta industrial da fábrica;
- Prosseguimento dos contratos celebrados com o Laboratório Francês de Tecnologia (LFB) para fornecimento dos equipamentos e sistemas necessários, incluindo montagem, qualificação e validação do processo de produção, visando garantir o funcionamento da fábrica;
- Implementação de termos de cooperação com hemocentros objetivando o apoio logístico à operacionalização para melhoria nos processos de produção, qualificação, armazenagem e fornecimento do plasma excedente à Hemobrás; e,
- Edição de dispositivos legais e aprovação pela ANVISA que permitiram a distribuição da cola de fibrina fabricada pela Hemobrás.



- Bloco B01-



- Operação no Bloco B01 –



- Construção do Bloco B05 -



- Construção dos Blocos B03 e B04 -



- Cola de Fibrina para distribuição -



Inconsistências no conteúdo dos projetos fornecidos pelo LFB, a mudança do processo produtivo da Imunoglobulina liofilizada para líquida e o aporte financeiro realizado pelo Consórcio contratado para execução do Contrato 02/2011 são mencionados como fatores principais que impactaram a realização do cronograma da construção da fábrica, de formas que, do previsto acumulado até o mês de dezembro/2012 no montante de R\$ 107.835.428,00, foram realizados o total de R\$ 55.305.343,00, representando 21% do total estabelecido para tal avença.

5. Fatos relevantes com impacto na Auditoria Interna

Consideramos como relevantes, com consequência na realização das atividades propostas para a Auditoria Interna, além do estágio pré-operacional em que ainda se encontra a Empresa, a rotatividade do quadro funcional da Hemobrás, sejam ocupantes de cargos em comissão, sejam dos empregados admitidos no concurso público realizado em 2008, que, em grande número tem solicitado desligamento para exercerem suas atividades em organizações que oferecerem outros atrativos, e a própria Auditoria Interna, neste contexto, ainda teve de preparar/capacitar no exercício em tela, empregado admitido por concurso público e em exercício na Auditoria Interna.

A necessidade de acompanhamento da elaboração do Relatório de Gestão 2011, peça integrante do processo de contas, dos trabalhos realizados por equipes do Tribunal de Contas da União, na execução das obras da unidade fabril da Hemobrás, referentes aos contratos 25/2010 e 02/2011 e no processo de transferência de tecnologia junto ao Laboratório Francês de Biotecnologia, da avaliação da gestão 2011 e no acompanhamento da gestão 2012 efetivados por equipes da Controladoria-Geral da União, exigiram forte participação dos componentes da auditoria interna no decorrer do exercício.

Salientamos também, no mister de proporcionar retenção e fortalecimento da mão de obra na Hemobrás, sobretudo no aspecto de minimizar o êxodo de pessoal, além de modificações na estrutura, a nomeação de pessoal admitido no concurso para cargos de chefia, denotando valorização do pessoal do quadro permanente, bem assim do aumento salarial concedido no percentual de 4,9892% sobre os salários dos empregados públicos e cargos de confiança, concedidos a partir de 1º de junho de 2012, por autorização do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), como também em igual percentual no valor do benefício do auxílio-alimentação.

Pode-se destacar também o prosseguimento de alterações na elaboração dos relatórios gerados, com subdivisão de forma didática, simples e direta, de formas a permitir o fácil entendimento por parte das áreas responsáveis da Hemobrás, relatando os achados contemplando sugestões de providências a serem implementadas, de formas a propiciar a solução do problema identificado com adoção de providências específicas para evitar sua repetição, e assim proporcionar o fortalecimento dos controles internos administrativos postos em prática na Hemobrás.

6. Desenvolvimento institucional e capacitação da Auditoria Interna

Objetivando proporcionar um desenvolvimento do nível de conhecimento adequado para bem exercerem suas atividades, no exercício de 2012, foram realizadas diversas leituras de assuntos relacionados a trabalhos de auditoria, proporcionando reflexão e intercâmbio de informações com relação aos assuntos tratados por ocasião de trabalhos de auditoria, incluindo leituras e discussões sobre legislação editada, proporcionando trocas de experiência não só entre os membros da Auditoria Interna, mas, sobretudo, com empregados das áreas fins da Empresa, além de participação em diversos eventos promovidos internamente em fóruns e palestras, com apresentação de trabalhos realizados por áreas específicas da empresa, de fundamental importância para que a auditoria possa bem realizar seus trabalhos, mas, sobretudo aprofundar o conhecimento do negócio da empresa.

No decorrer do exercício de 2012, os componentes da auditoria interna participaram dos seguintes eventos de capacitação:

- “*Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos*”, promovido pela Hemobrás na sede da empresa em Recife/PE, no período de 18 a 20 de janeiro de 2012, totalizando 24 horas/aula com participação de um dos componentes da Auditoria Interna;
- “*Licitação Pública Avançada*”, promovido pela Escola de Contas Professor Barret Guimarães do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – ECPBG/TCE-PE, no período de 25 a 29 de Junho de 2012, totalizando 20 horas/aula com participação de um dos componentes da Auditoria Interna;
- “*Auditoria de Obras Públicas*”, promovido pela Aprimora Treinamentos, no período de 8 a 10 de outubro de 2012, realizado em Brasília/DF, com participação dos dois empregados da Auditoria Interna, carga horária de 24 horas;
- “*Tecnologia da Informação: Controle Externo em Ação*” promovido pela SEFTI do Tribunal de Contas da União, realizado em Brasília/DF no período de 5 a 6 de novembro de 2012, com participação de um dos empregados da Auditoria Interna, carga horária de dezesseis horas; e,
- Simpósio “*Licitações e Contratações Sustentáveis*”, promovido pela Editora NDJ, realizado em São Paulo/SP, com participação de um dos empregados da Auditoria Interna e carga horária de oito horas.

7. Conclusão

Conforme detalhado ao longo deste Relatório, não obstante às dificuldades que podem ser interpretadas como inerentes ao processo de implantação da Empresa, propondo-se a produzir insumos de alta tecnologia e sem precedentes no País, a alta rotatividade do seu quadro de colaboradores, consideramos inegáveis os avanços obtidos nos trabalhos de auditoria realizados, almejando, com os ações de controle desenvolvidas, ter contribuído para a consolidação do projeto de criação da empresa, almejando, sempre apresentar proposições no sentido de obter um ambiente desfavorável à ocorrência de falhas ou ilícitos, agregando valor à organização ao atuar de forma preventiva e orientativa no fortalecimento dos controles internos, não esquecendo atuação na busca da transparência dos atos administrativos postos em prática.

Releva salientar, também, o esforço contínuo pelo acompanhamento/monitoramento às demandas oriundas dos órgãos de controle, principalmente do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União ou do Ministério Público, consubstanciados nas recomendações inseridas nos produtos dos trabalhos que contribuem decisivamente para boa gestão dos recursos postos à disposição da Empresa e para a prevenção do cometimento de falhas por parte dos responsáveis pela gestão dos recursos públicos.

Permitiu-se, assim, neste exercício a obtenção de informações detalhadas quanto a projetos/ações executados pela Hemobrás, de maneira a que a realização de futuros trabalhos auditoriais ocorra a partir de critérios ao perfil das despesas planejadas, aprofundando as ações anteriormente levadas a efeito e, sobretudo, sem esquecer os aspectos da legalidade e da regularidade da despesa, poder adentrar na parte operacional propriamente dita de cada projeto/ação, em prol da promoção contínua nas atividades postas em prática.

Apresentamos, a seguir, quadro demonstrando por relatório emitido e com valor auditado o cumprimento das ações previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para o exercício de 2012:

Item PAINT/2012	Descrição	Relatório		Valor Auditado (R\$)
		Número	Data	
5.1.1	Recursos Humanos	09/2012	29/05/2012	665.507,70
		23/2012	28/09/2012	3.236.189,00
		33/2012	18/10/2012	448.627,24
		34/2012	22/10/2012	-
5.1.2	Licitações e Contratos	05/2012	07/03/2012	519.797,69
		06/2012	12/04/2012	319.900,00
		10/2012	18/06/2012	73.992,00
		13/2012	29/06/2012	1.864.532,00
		32/2012	15/10/2012	110.350,00
		37/2012	26/11/2012	-

Item PAINT/2012	Descrição	Relatório		Valor Auditado (R\$)
		Número	Data	
5.1.3	Utilização de Dispensas e Inexigibilidades de Licitação	02/2012	07/02/2012	82.364,00
		04/2012	24/02/2012	22.080,00
		19/2012	22/08/2012	82.350,00
5.1.4	Utilização de Fundo Fixo de Caixa	07/2012	23/04/2012	4.183,89
		36/2012	01/11/2012	4.439,63
5.2.1.1	Convênio nº 748/2006	08/2012	08/05/2012	-
5.2.1.2	Convênio nº 4.502/2007	29/2012	21/09/2012	10.684,37
5.2.1.3	Convênio nº 009/2007	15/2012	06/08/2012	134.604,54
5.2.1.4	Termo de Cooperação nº 143/2010	30/2012	27/09/2012	160.414,13
5.2.1.5	Contratos/Acordos de Cooperação com Hemocentros	17/2012	17/08/2012	211.369,62
		18/2012	17/08/2012	15.192,31
5.2.2	Fabricação de Cola de Fibrina	14/2012	13/07/2012	372.579,50
5.2.3.1	Convênio nº 03/2008 - Coppetec	16/2012	09/08/2012	-
5.2.3.2	Aquisição de Tecnologia de Fator VIII Recombinante	22/2012	27/08/2012	-
		39/2012	07/12/2012	-
5.2.4.1	Ajuste Hemobrás/IBMP	31/2012	03/10/2012	1.450.000,00
5.3.1	Acordo de Cooperação - Butantan	21/2012	24/08/2012	-
5.3.2	Acordo de Cooperação - Fiocruz	20/2012	23/08/2012	-
5.4.1	Convênio nº 01/2009–AD DIPER	01/2012	17/01/2012	3.680.733,40
		28/2012	13/08/2012	-
5.4.2.1	Construção dos Blocos B01 e B17	03/2012	16/02/2012	4.586.733,12
		11/2012	21/06/2012	9.791.801,85
		40/2012	19/12/2012	1.136.882,66
5.4.2.2	Construção dos demais Blocos	12/2012	26/06/2012	24.820.573,65
		35/2012	31/10/2012	11.879.730,56
5.4.3	Transferência de Tecnologia	27/2012	12/09/2012	271.044,84
		38/2012	06/12/2012	913.949,54
5.4.4	Aquisição, Montagem e Instalação de Equipamentos	24/2012	31/08/2012	-
		25/2012	04/09/2012	160.396,56
		26/2012	05/09/2012	26.214.075,85

Recife/PE, 31 de janeiro de 2013.

DEOLINDO PEDRO DE AQUINO FILHO
Auditor Geral